

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva****Presidente** – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**Vice-Presidente** – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**Secretário- Geral** – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**1º Secretário** – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**Tesoureiro Geral** – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo**1º Tesoureiro** – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**Presidente de Honra** – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**Conselho Fiscal****Membro do Conselho Fiscal** – Titular David Campos Martins – Palmácia**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Dariomar Rodrigues**Soares** – Altaneira**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –**Granjeiro****Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto –**Bela Cruz****Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –**Massapê****Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –**Uruoca****Conselho Deliberativo****Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01** – Maria Gislaíne Santana**Sampaio Landim** – Brejo Santo**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02** – João Batista Diniz – Cedro**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03** – Paulo César Feitosa Arrais –**Itaitinga****Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04** – Naselmo de Sousa Ferreira –**Fortim****Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05** – Elizeu Charles Monteiro –**Itarema****Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06** – Francisco Cordeiro Moreira –**General Sampaio****Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07** – Roberlandia Ferreira Castelo**Branco** – Guaramiranga**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08** – Saul Lima Maciel – São**Benedito****Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09** – Bismarck Barros Bezerra –**Piquet Carneiro****Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10** – Maria Sônia de Oliveira**Costa** – Madalena**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11** – Francisco Souto de**Vasconcelos Júnior** – Ipueiras**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12** – Rômulo Mateus Noronha –**Parambu****Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13** – Helton Luis Aguiar Júnior –**Frecheirinha****Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14** – Francisco Glairton Rabelo**Cunha** – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 001/2025 - FIN

DESIGNA Servidor Público para exercer função pública no âmbito das Secretarias Vinculadas ao Fundo Geral e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e

funções públicas, e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a) pública abaixo relacionado(a), para exercer função pública na respectiva Secretaria:

SECRETARIAS VINCULADAS AO FUNDO GERAL

NOME	FUNÇÃO
Égila Pereira de Melo	Fiscal de serviços, para os contratos de natureza de fornecimento de serviços comuns.

Art. 2º - Essa portaria contempla os órgãos municipais que compõem o Fundo Geral, são eles: Secretarias de Finanças, Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Juventude, Obras, Infraestrutura e Transportes, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município de Ouvidoria Geral do Município.

Art. 3º - As aquisições mencionadas nas portarias 001/2025 e 002/2025, da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes não estão alcançadas por esta portaria, devendo ser fiscalizadas pelos servidores públicos mencionados nas supracitadas portarias desse artigo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA/CE - ,
SECRETARIA DE FINANÇAS, 10 DE JULHO DE 2025.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Cícero Gonçalves Dantas

Código Identificador:BA7477A0

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2025 - FIN

DESIGNA Servidor Público para exercer função pública no âmbito das Secretarias de Vinculadas ao Fundo Geral e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e funções públicas, e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a) pública abaixo relacionado(a), para exercer função pública na respectiva Secretaria:

SECRETARIAS VINCULADAS AO FUNDO GERAL

NOME	FUNÇÃO
Ana Louise Pereira da Assunção	Fiscal de contratos de aquisição de materiais permanentes e de consumo.

Art. 2º - Essa portaria contempla os órgãos municipais que compõem o Fundo Geral, são eles: Secretarias de Finanças, Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Juventude, Obras,

Infraestrutura e Transportes, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município de Ouvidoria Geral do Município.

Art. 3º - As aquisições mencionadas nas portarias 001/2025 e 002/2025, da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes não estão alcançadas por esta portaria, devendo ser fiscalizadas pelos servidores públicos mencionados nas supracitadas portarias desse artigo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA/CE - SECRETARIA DE FINANÇAS, 10 DE JULHO DE 2025.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:72C5B3D1

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 001/2025 – OBRAS - DTRANS

DESIGNA Servidor Público para exercer função pública no âmbito das Secretarias Municipais da Prefeitura de Abaiara/CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a), para exercer função pública nas Diversas Secretarias Municipais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

NOME	FUNÇÃO
Micael dos Santos Oliveira	Fiscal de Contratos para fornecimento de locação de veículos e manutenção veicular

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, 10 DE JULHO DE 2025.

AILSON ALVES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:53987D6F

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 002 /2025 – OBRAS - DTRANS

DESIGNA Servidor Público para exercer função pública e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servido(a) público abaixo relacionado(a), para exercer função pública na respectiva Secretaria:

NOME	FUNÇÃO
Guilherme Leal de Sousa	Fiscal de Contratos, para os contratos de natureza de fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 01 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, 10 DE JULHO DE 2025.

AILSON ALVES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:B3A511FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 2025.07.14.1

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.07.14.1
COM BASE NO ART. 28, INCISO II e ART. 6º, INCISO XXXVIII, DA LEI 14.133/2021

APrefeitura Municipal de Altaneira/CE, em conformidade com Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar contratação de empresa especializada para a conclusão de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na zona rural do Município de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 30 de julho de 2025, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 16 de julho de 2025, às 09:00 horas. Através da plataforma eletrônica brconectado.com.br, no sítio eletrônico www.licitacaoaltaneira.com.br. Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, Nº 272, Centro, CEP: 63.195-000, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail: licitacao@altaneira.ce.gov.br. Altaneira/CE, 14 de julho de 2025.

PEDRO ELDO RIBEIRO DE LIMA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:DB9446E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2025.07.14.2

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.14.2
COM BASE NO ART. 28, INCISO I e ART. 6º, INCISO XLI, DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material odontológico, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **28 de julho de 2025**, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia

16 de julho de 2025, às 09:00 horas. Através da plataforma eletrônica brconectado.com.br, no sítio eletrônico www.licitacaoaltaneira.com.br. Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, Nº 272, Centro, CEP: 63.195-000, pelo telefone (88) 3548-1185, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail: licitacao@altaneira.ce.gov.br. Altaneira/CE, 14 de julho de 2025.

PEDRO ELDO DE LIMA -
Pregoeiro

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador: AECFAF847

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO -
DISPENSA Nº 2024.05.14.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.05.14.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MEDIC PRIME COMERCIO E SERVIÇOS EIRILI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com instalação, substituição de peças sempre que necessário nos equipamentos/máquinas pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Altaneira -CE. **Fundamento Legal:** Artigo 107, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Ivanna Maria de Alcântara e Thiago José Feitosa dos Santos. Altaneira/CE, 20 de junho de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador: 36F2216F

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2025 CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Município de Altaneira, Estado do Ceará, torna pública a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025**, destinado exclusivamente à **formação de cadastro de reserva** para contratação por tempo determinado nas funções de **Motorista – Categoria D** e **Professor de Informática**, de acordo com a necessidade da administração pública.

1.2. O Processo Seletivo será regido por este Edital, executado sob responsabilidade da Comissão designada.

2. DOS CARGOS E REQUISITOS

As informações referentes às funções, requisitos, carga horária e remuneração constam no **Anexo I** deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas **presencialmente** nos dias **15 e 16 de julho de 2025**, na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, no horário de 07h00 às 12h00.

3.2. Documentos obrigatórios:

- Ficha de inscrição preenchida (fornecida no local);
- Cópia de documento oficial com foto (RG e CPF ou CNH);
- Currículo atualizado com documentação comprobatória;
- Comprovante de endereço;

- Documentos que comprovem a qualificação exigida para o cargo (escolaridade e CNH, conforme o caso).

4. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão responsável pela condução do processo seletivo será composta pelas servidoras:

- **Carla Alves dos Santos** – CPF nº 054.293.753-06
- **Ângela Michelly Alencar Siqueira Rosal** – CPF nº 023.586.753-50
- **Nayara Almeida David Alencar** – CPF nº 062.654.593-50

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO

O Processo Seletivo será constituído de duas etapas, ambas de caráter **classificatório**, conforme segue:

- **1ª Etapa: Análise Curricular** – pontuação máxima de 10,0 pontos
- **2ª Etapa: Entrevista** – pontuação máxima de 10,0 pontos

A **nota final** do candidato será a **soma das duas etapas**, totalizando até 20,0 pontos.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Análise Curricular (até 10,0 pontos)

Critério	Detalhamento	Pontuação Máxima
a) Participação em eventos de capacitação	Palestras, oficinas, seminários ou treinamentos com carga mínima de 8h, nos últimos 5 anos, relacionados à função. → 0,5 ponto por evento	até 3,0 pontos
b) Cursos de Aperfeiçoamento	Cursos com no mínimo 20h, realizados nos últimos 5 anos e pertinentes à área de atuação. → 0,5 ponto por curso	até 2,0 pontos
c) Experiência Profissional	Atuação comprovada na função pretendida. → 1,0 ponto por ano completo	até 5,0 pontos
Total – Análise Curricular		10,0 pontos

Observações:

- Apenas cursos e eventos com comprovação documental serão aceitos.
- Experiência deve ser comprovada por contrato, declaração ou CTPS.
- Não será considerada experiência inferior a 1 ano para pontuação.

6.2. Entrevista (até 10,0 pontos)

Critério	Detalhamento	Pontuação Máxima
a) Conhecimento técnico sobre a função	Domínio de conteúdos práticos e teóricos da área.	até 4,0 pontos
b) Comunicação e clareza nas respostas	Expressão verbal, coerência e objetividade.	até 3,0 pontos
c) Postura profissional e disponibilidade	Ética, pontualidade, interesse e flexibilidade para atuar.	até 3,0 pontos
Total – Entrevista		10,0 pontos

A média das notas atribuídas pelos avaliadores será a nota final da entrevista.

7. DO RESULTADO E DESEMPATE

- 7.1. A classificação será feita em ordem decrescente da nota final.
7.2. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- Maior idade;
- Maior pontuação na entrevista;
- Maior pontuação na experiência profissional;

Sorteio público.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos classificados serão chamados conforme a **necessidade temporária** da administração pública.

8.2. A contratação será por **tempo determinado**, com base na legislação vigente, regida por contrato administrativo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as fases e publicações referentes ao processo seletivo, que ocorrerá no site oficial do Município.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, respeitada a legislação pertinente.

9.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira – CE, 14 de julho de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS E REQUISITOS

Cargo	Requisitos	Carga Horária	Remuneração (R\$)
Motorista – Cat. D	Ensino Fundamental completo e CNH categoria D	200 horas/mês	R\$ 1.518,00
Professor Informática	Licenciatura plena em Informática	100 horas/mês	R\$ 2.210,27

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapas	Data
Entrega de documentação	15 e 16 de julho de 2025
Resultado das inscrições	17 de julho de 2025
Prazo para recurso das inscrições	18 de julho de 2025
Resultado final das inscrições	21 de julho de 2025
Realização das entrevistas	22 de julho de 2025
Resultado preliminar da entrevista	23 de julho de 2025
Prazo para recurso	24 de julho de 2025
Resultado final do processo	25 de julho de 2025

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:6DDAF84A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº 20250019. ORIGEM:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-SEINFRA

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº 20250019.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-SEINFRA
CONTRATANTES: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSO HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

CONTRATADA: **EJ SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, COM SEDE À AV. 65, QUADRA 22, LOTE 39, TUPUIU – MORADA L, EUSÉBIO, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 45.182.467/0001-38

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE-003/2024-SEINFRA, com fundamento legal no Art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

DADOS DAS CONTRATANTES: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA - SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSO HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16 DE JUNHO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:B9BFA661

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240228,

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240228**, RESULTANTE DA PREGÃO ELETÔNICO Nº. PE-02-2024-DIVERSAS, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **3001 10 301 0400 2.098** – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.99** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ, FONTE DE RECURSOS: 16000000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

CONTRATADO(A): J. J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO DO VALEPINTO JUNIOR

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **04/07/2025 A 04/07/2026.**

ALTO SANTO (CE), 04 DE JULHO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:E9032EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA Nº 780/2025 - SEDUC

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições

legais que lhe confere o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, e a Lei Municipal 307/1995 e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **MARIA ILDETE BEZERRA BANDEIRA ALVES**, inscrito no CPF sob nº **XXX.864.433-XX**, matrícula nº **160127-9**, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA II – PÓS GRAD.**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Alto Santo.

CONSIDERANDO que todos os servidores efetivos do município de Alto Santo são regidos pela Lei Municipal nº 307/1995;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei Municipal nº 307/1995 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 39 da Lei Municipal nº 307/1995 estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que o(a) servidor(a) **MARIA ILDETE BEZERRA BANDEIRA ALVES** está aposentado(a), conforme benefício nº **233.690.252-9**;

CONSIDERANDO que com a referida informação o(a) servidor(a) **MARIA ILDETE BEZERRA BANDEIRA ALVES** enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a **VACÂNCIA** do cargo de **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA II – PÓS GRAD.**, ocupado pelo(a) servidor(a) **MARIA ILDETE BEZERRA BANDEIRA ALVES**, inscrito no CPF sob nº **XXX.864.433-XX**, por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR**, nos moldes do artigo 39, IV da Lei Municipal nº 307/1995.

Art. 2º. A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, porventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º. Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirada da folha de pagamento.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Rodrigues Neves

Código Identificador:4F8A769D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS ÁREAS QUE MENCIONA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 027/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, **JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alto Santo;

CONSIDERANDO que o acesso à água tratada e ao serviço de esgotamento sanitário são direitos humanos;

CONSIDERANDO que a promoção do saneamento básico às populações é obrigação do poder público, e este envolve um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que o tratamento da água tem por finalidade reduzir as impurezas prejudiciais e nocivas à saúde e objetiva melhorar a qualidade natural da água;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA para servir várias localidades da zona rural deste município;

CONSIDERANDO que a distribuição das águas ocorrerá em algumas propriedades privadas;

CONSIDERANDO, que o aproveitamento da água visa o interesse público, não sendo devida a indenização aos proprietários ou

possuidores pela servidão, pois desta não resulta diminuição do rendimento da propriedade ou redução da sua área, nos termos do § 4º, artigo 120 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934 - Código de Águas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, a área indicada nas coordenadas, no vértice **P0**, de coordenadas **N 9396584.653 m. e E 602312.499 m**, situado no limite com o **Terreno de Propriedade Desconhecida**, deste, segue com azimute de 171°42'10" e distância de 14,00 m, confrontando neste trecho com o **Terreno de Propriedade Desconhecida**, até o vértice **P1**, de coordenadas **N 9396570.799 m. e E 602314.519 m.**; deste, segue com azimute de 261°42'10" e distância de 17,50 m, confrontando neste trecho com o **Terreno de Propriedade Desconhecida**, até o vértice **P2**, de coordenadas **N 9396568.274 m e E 602297.202 m**; deste, segue com azimute de 351°42'10" e distância de 14,00 m., confrontando neste trecho com o **Terreno de Propriedade Desconhecida**, até o vértice **P3**, de coordenadas **N 9396582.127 m e E 602295.182 m**; deste, segue com azimute de 81°42'10" e distância de 17,50 m., confrontando neste trecho com a Rua SDO até o vértice **P0**, de coordenadas **N 9396584.653 m. e E 602312.499 m**; perfazendo um área de 245,00 m² com 63,00 m de perímetro., visando à implantação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, conforme Memorial Descritivo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Alto Santo/CE a promover a instituição de servidão administrativa na referida área, na forma da legislação vigente.

Art.3º - A servidão administrativa de que trata o art.1º destina-se à distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos visando prover o abastecimento de água e demais ações vinculadas ao saneamento básico na localidade rurais.

Parágrafo Único. A servidão ora constituída e declarada assegura ao Município o direito de passagem nos imóveis identificados no Memorial Descritivo deste Decreto.

Art. 4º - Fica determinada à imissão provisória da posse nas áreas necessárias à instalação e operacionalização do Sistema de Abastecimento de Água – SAA na data de publicação deste Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da edição do presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 6º - A servidão administrativa de que trata este Decreto será a título gratuito e terá duração pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Alto Santo/CE

Publicado por:

Eduardo James Candido de Freitas

Código Identificador:AB67EF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 774/2025 - SEGOV

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - JARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 002/2022 de 27 de abril de 2022, que cria o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN** e a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI**;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR os(as) Srs.(as) membros abaixo relacionados e seus suplentes, para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI:

PRESIDENTE:

EDUARDO JAMES CANDIDO DE FREITAS, inscrito(a) sob CPF de nº XXX.541.113-XX.

MEMBROS:

1º TITULAR: PEDRO ITALO DAS NEVES OLIVEIRA, inscrito(a) sob CPF de nº XXX.577.283-XX.

2º TITULAR: AMARO PAULINO DA SILVA DE FRANCA, inscrito(a) sob CPF de nº XXX.946.508-XX.

1º SUPLENTE: ANA CRISTINA REGO DE FRANCA, inscrito(a) sob CPF de nº XXX.583.343-XX.

2º SUPLENTE: DENIS CARLOS MACHADO MAIA, inscrito(a) sob CPF de nº XXX.934.413-XX.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Rodrigues Neves

Código Identificador:EEF85D78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE.**

DECRETO N.º 026/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, **JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal n.º 439/2006, de 05 de maio de 2006, com nova redação instituída pela Lei Municipal nº 925/2025, de 26 de junho de 2025, integra o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art. 3º da Lei Municipal n.º 925 de 26 de junho de 2025.

CAPÍTULO 2

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo -se à paridade de composição do Colegiado.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme os incisos 1º, 2º, 3º e 4º do Art.4º da Lei n.º 925/2025, de 26 de junho de 2025.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

I - Presidência

II - Colegiado

III - Secretaria Executiva

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo responsável do órgão encarregado pelas políticas ambientais do município, que será eleito na primeira reunião ordinária

do colegiado, por maioria de votos de seus integrantes para um período de dois anos, permitindo a recondução.

Art.8º - Compete ao Presidente:

I - Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Propor “ad referendum” do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;

IV - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VIII - Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IX - Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;

X - Resolver, “ad referendum” do colegiado os casos omissos deste Regimento.

Art. 9º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Art.10º - Compete ao Colegiado:

I – Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação ou melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

II - Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;

III - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;

IV - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;

V - Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

VI - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VII - Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;

VIII - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

IX - Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;

X - Aprovar as normas, critérios e taxas definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

XI - Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art.11º - Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer e votar assiduamente às reuniões;

II - Debater as matérias em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;

IV - Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;

V - Propor a criação de câmaras técnicas;

VI - Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Art.12º - A Secretaria Executiva, indicado pelo Presidente, é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental.

Art. 13º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas;

II - Elaborar as atas das reuniões

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV - Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;

V - Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;

VI - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO 3

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art.14º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, trimestralmente, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art.15º - Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo, porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate;

Art. 16º - A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único - No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado

Art. 17º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Art.18º - As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art.20º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE,
aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Alto Santo

Publicado por:

Eduardo James Candido de Freitas

Código Identificador:60689EFC

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025- PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-PE/SRP**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO PAIC INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 175/2024, E AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 143/2022, FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. O**

Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br** ou **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** ou **pncp.gov.br**. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia 15/07/2025 até o dia 28/07/2025 às 09h00min. Abertura das Propostas: 28/07/2025 às 09:30min (horário de Brasília). Raquel Ferreira de Paiva – Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, em 15 de julho de 2025.

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:5773DE29

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2024.07.09.02

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2024.07.09.02. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: **J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**. OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO TERMO CONTRATUAL Nº 2024.07.09.02 oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-PE/SRP**, REFERENTE A **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA) E DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 125, DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 10/07/2025 A 31/12/2025. ASSINAM PELAS PARTES: **CONTRATANTE**, SR. ANTÔNIO AIUSTRONG PAZ PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA **CONTRATADA**, O SR. PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO. ARATUBA-CE, 10 DE JULHO DE 2025.**

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:4B507701

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.14.1.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.14.1. A Prefeitura Municipal de Assaré torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Contratação para fornecimento de equipamentos, material permanente e instrumentais odontológicos para suprir as demandas das Unidades de Saúde do Município de Assaré/CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Início de acolhimento das propostas:** 16 de julho de 2025 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 28 de julho de 2025 às 07:30 horas. **Início da sessão e disputa de preços:** 28 de julho de 2025 às 08:00 horas - através do site **www.comprasassare.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **https://pncp.gov.br;www.comprasassare.com.br** e **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará

no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. Assaré/CE, 14 de julho de 2025 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:FD86C4EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO
CONTRATUAL CONCORRÊNCIA N. 2023.02.15.2.**

**EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO
CONTRATUAL**

CONCORRÊNCIA N.2023.02.15.2.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 12 SALAS DE AULA COM QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA - MODELO FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ/CE.

VALOR DO CONTRATO: R\$8.431.234,53 (oito milhões quatrocentos e trinta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

VALOR ACRESCIDO: R\$215.565,14 (duzentos e quinze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$8.646.799,67 (oito milhões seiscentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:Artigo 65, inciso I, alínea “a” c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

SIGNATÁRIOS: Noemita Rodrigues da Silva e Rafael de Sá Cruz.

DATA:04 de Julho de 2025

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:C7F9D343

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE CREDENCIAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE

BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CREDENCIADOS: 01. AURILENE DA SILVA LOPES BARBOSA, CPF: 076.209.283-06, 02. ANTÔNIA DO SOCORRO DA SILVA, CPF: 124.052.118-90, 03. ANTÔNIA GLAUDIA VIEIRA MATIAS, CPF: 891.430.513-91, 04. ANTONIA PALOMA ALMEIDA XIMENES, CPF: 091.983.963-07, 05. ANTONIA VAUDELICE MOREIRA MATIAS, CPF: 041.146.363-23, 06. DENISE PEIXOTO FERREIRA, CPF: 029.264.603-84, 07. ELIENE DA COSTA ALMEIDA, CPF: 048.055.683-05, 08. FABRICIA LIMA DA SILVA, CPF: 109.212.893-08, 09. FLÁVIA ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 114.699.533-40, 10. JARQUELINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 922.134.563-72, 11. JESSICA D’AVILA LINO DA SILVA, CPF: 049.437.313-09, 12. MARIA ALCINEIDE DE BRITO SILVA, CPF: 001.523.343-00, 13. MARIA JOSÉ LOPES SILVEIRA, CPF: 013.478.093-09, 14. NATALIA MATIAS DE OLIVEIRA, CPF: 082.941.493-22, 15. NELLY ALVES CIPRIANO, CPF: 871.449.643-72, 16. VALDELENE MATIAS PEREIRA, CPF: 013.836.583-07 **CREDENCIAMENTO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 14.133/2021. MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. BANABUIÚ-CE, 07 DE JUNHO DE 2025.**

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:7E8B321B

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.10, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. **CONTRATANTE:** MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** FABRICIA LIMA DA SILVA, CPF: 109.212.893-08. **VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).** **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 DE MAIO DE 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2025.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:AFA83BD4

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.12, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS

ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** JARQUELINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 922.134.563-72. **VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).** **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 DE MAIO DE 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F603D1E8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.06, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. **CONTRATANTE:** MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** ANTONIA PALOMA DE ALMEIDA XIMENES, CPF: 091.983.963-07. **VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).** **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 DE MAIO DE 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D5CA5578

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.04, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. **CONTRATANTE:** MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** ANTONIA DO SOCORRO DA SILVA, CPF: 124.052.118-90. **VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).** **DATA DA ASSINATURA DO**

CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8CFE0C47

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.07, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. **CONTRATANTE:** MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** ANTONIA VAUDELICE MOREIRA MATIAS, CPF: 041.146.363-23. **VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).** **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 DE MAIO DE 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F84D7F94

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.05, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. **CONTRATANTE:** MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** ANTONIA GLAUDIA VIEIRA MATIAS, CPF: 891.430.513-91. **VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).** **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 DE MAIO DE 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:42062983

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.17, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHEMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. CONTRATADA: NELY ALVES CIPRIANO, CPF: 871.449.643-72. VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E9D8217A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.03, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHEMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. CONTRATADA: AURILENE DA SILVA LOPES BARBOSA, CPF: 076.209.283-16. VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7C6F2CA0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.09, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHEMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS

ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. CONTRATADA: ELIENE DA COSTA ALMEIDA, CPF: 048.055.683-05. VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5F57CFC0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.14, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHEMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. CONTRATADA: MARIA ALCINEIDE DE BRITO SILVA, CPF: 001.523.343-00. VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FE4175AC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.11, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHEMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. CONTRATADA: FLAVIA ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 114.699.533-40. VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA

DO CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2025. **VIGÊNCIA:** 31 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DD1F8A7F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.15, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. CONTRATADA: MARIA JOSÉ LOPES SILVEIRA, CPF: 013.478.093-09. VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CC9AF8F6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.13, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. CONTRATADA: JESSICA D'AVILA LINO DA SILVA, CPF: 049.437.313-09. VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6FA70466

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.18, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. CONTRATADA: VALDELENE MATIAS PEREIRA, CPF: 013.836.583-07. VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4C332A01

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.08, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. CONTRATADA: DENISE PEIXOTO FERREIRA, CPF: 029.264.603-84. VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9D8A4E3E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº
06.001/2024-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.05.07.16, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 06.001/2024-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRRENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE

BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO. CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** NATALIA MATIAS DE OLIVEIRA, CPF: 082.941.493-22. **VALOR DO CONTRATO R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).** **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 DE MAIO DE 2025. **VIGÊNCIA:** 31 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D6203073

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 14.07.001/2025,
DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.740.278/0001-81, com sede no Centro Administrativo José de Sá Barreto, situado na Avenida Domingos Sampaio de Miranda, nº 715, Jardim dos Ipês, Barbalha/CE, netes ato representado por sua Procuradora Geral, Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB sob o nº 29.883/CE, portadora do RG nº 2003099073264, inscrita no CPF sob o nº 025.261.953-65, nomeada pela Portaria nº 03.01.026/2022 concede a empresa **JBM DIGITAL PLAY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.248.648/0001-79, com sede na Avenida Engenheiro Paulo Maurício Castelo Branco Sampaio, nº 969, Santo Antônio, CEP.: 63.090-682, em Barbalha/CE, **AUTORIZAÇÃO**, na forma do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.790, de 02 de fevereiro de 2024, para exploração de concursos de prognósticos numéricos, loteria de aposta de quota fixa, loteria de prognóstico esportivo e loteria passiva, no âmbito do Município de Barbalha/CE, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da expedição deste.

Barbalha/CE, em 14 de julho de 2025.

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora-Geral do Município
Portaria de Nomeação nº 02.01.001/2025
OAB/CE 29.883

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:9846437E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.11.01

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA

Aviso de Homologação E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.11.01 (Adesão à de Registro de Preços nº 90006/2025 - PE, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 90006/2025 - PE da Secretaria Municipal de Educação de São Benedito/CE). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários escolares, destinados à equipagem dos ambientes educacionais das escolas da rede de ensino em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **Empresa Detentora do Registro:** A empresa **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, totalizando o valor de R\$ R\$ 708.500,00 (setecentos e oito mil e quinhentos reais). Homologo e Autorizo o presente processo administrativo na forma da Lei nº 14.133/2021 e a

Lei 14.770/2023 – João Paulo da Silva Olegário - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação e Autorização: 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:BBC440E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2025. EMENTA: EXONERA, A PEDIDO, O
SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Administrador de Assistência Hospitalar,

CONSIDERANDO que a exoneração do cargo público de provimento comissionado pode se realizar a pedido do próprio servidor, consoante preconiza o artigo 40, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento de exoneração subscrito pelo servidor público comissionado **ERLEMILSON ALVES MIGUEL**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº ****09703** - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.203.663-**, ocupante do cargo público comissionado de Administrador de Assistência Hospitalar,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a pedido e a partir de 15/07/2025, o(a) cidadão(ã) **ERLEMILSON ALVES MIGUEL**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº ****09703** - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.203.663-**, do cargo público comissionado de Administrador de Assistência Hospitalar, resultando na sua vacância, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 14 de julho de 2025.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0FE28798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2025. CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM
REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 98, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, apresentado pela servidora pública **ERLEMILSON SILVA MIGUEL** (Matrícula nº 11105320), ocupante do cargo público de Maqueiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao servidor público ERLEMILSON SILVA MIGUEL (Matrícula nº 11105320), ocupante do cargo público de Maqueiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo de dois anos a partir de 16/07/2025, consoante autoriza o art. 85 Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cariús/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 16/07/2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 14 de julho de 2025.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:0F0CFF81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2025.07.14.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS – AVISO DE LICITAÇÃO. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2025.07.14.01. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIÚS (1º ETAPA RETOMADA DA OBRA) E 2º ETAPA NA SEDE DO MUNICÍPIO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **06.08.2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **Plataforma** www.licitacariuscce.com.br. e www.tce.ce.gov.br e PNCP.

JEFFERSON CESAR OLIVEIRA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo

Código Identificador:B3856F50

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DO 1º ADENDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO PREGAO Nº 2025.05.020.027-PE-SMS-SRP, através da sua Agente de Contratação, torna público o 1º Adendo ao Edital do PREGAO Nº 2025.05.020.027-PE-SMS-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. A data de realização foi alterada para 09:00 horas do dia 30 de julho de 2025. O Adendo, poderá ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br> - <https://chorozinho.ce.gov.br/> - Portal do TCE-CE: <https://www.tce.ce.gov.br/> e PNCP: www.pncp.gov.br. Informações pelo telefone: 85) 3319-1163.

Chorozinho/CE, 11 de julho de 2025.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:16E0F7AE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Segurança** – Regente: **Sector de Planejamento das Contratações Administrativas** – Objetivo: **Intenção de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios genuínos destinados à manutenção de automóveis, equipamentos e máquinas pesadas pertencentes à frota automotiva e mecanizada do Município de Croatá/CE, de acordo com suas linhas de montagem, por maior percentual de desconto sobre o sistema de referência Cilia, Audatex ou similar** – Data Final das Manifestações: **25/07/2025** – Horário: **17H00M** – Link de Acesso ao Termo de Intenção: <https://www.croata.ce.gov.br> – E-mail para envio do Termo de Intenção: planejamento@croata.ce.gov –

MARIA JANAINA DA SILVA PAULA.

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:85AD5501

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **5ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.03.29.01** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇO Nº 2022.11.18.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS EM QUADRAS POLIESPORTIVAS DAS ESCOLAS DE BARRA DO SOTERO E REPARTIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/03/2025** – Nova Vigência: **01/04/2025 à 01/12/2025**, contemplando **08 (oito) meses** – Fundamentação Legal: **§1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE); Wallace Jorge Freitas (CONTRATADA).**

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:982568E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2025.07.07.01/DLE/PMC** – Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em moto-bombas submersas, bem como**

instalação e fornecimento de peças em valor até 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado, para atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Croatá/CE – Tipo de Dispensa: **Sem Disputa** – Data da Sessão: **21/07/2025** – Horário da Sessão: **09H00M** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM** – Link de Acesso ao Edital: <https://compras.m2atecnologia.com.br> | <https://www.croata.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.

Agente de Contratação

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:858AEF24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PARTICIPAR DE MESTRADO ACADÊMICO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 02140725/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PARTICIPAR DE MESTRADO ACADÊMICO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o deferimento da tutela de urgência antecipada no processo nº 3000145-55.2025.8.06.0076, que tramita na Única Vara da Comarca de Farias Brito – Estado do CE, manejado pelo Senhor CICERO REGNOBERTO DE ALCÂNTARA que concede afastamento remunerado para participação no Mestrado Acadêmico em Educação Brasileira na Universidade Regional do Cariri (URCA), pelo período de duração do curso (até 24 meses, com possibilidade de prorrogação);

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base em decisão proferida em processo judicial nº 3000145-55.2025.8.06.0076, **LICENÇA REMUNERADA** para cursar Mestrado Acadêmico em Educação Brasileira, na Universidade Regional do Cariri (URCA) ao Sr. **CICERO REGNOBERTO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº. 511.***.***-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de professor.

Art. 2º. Esta Licença fica condicionada a comprovação de regularidade na matrícula a cada 06 (seis) meses.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréia Ferreira Oliveira

Código Identificador:A4E58038

GABINETE DO PREFEITO
FIXA O ENDEREÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 01140725/2025

FIXA O ENDEREÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Turismo do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, instituído pela Lei Municipal nº 1.630/2025, tem endereço fixado na Rua Dr. Raimundo Alves Bezerra, s/nº, Centro, CEP: 63.185-000, Farias Brito - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréia Ferreira Oliveira

Código Identificador:11942C8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0407.01/2025-SME - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2506.02/2025 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 0407.01/2025-SME - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2506.02/2025 - SME**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Educação; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** OSIAS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.306.822/0001-30; **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.249,70 (cinquenta mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025; **SECRETÁRIA MUNICIPAL:** IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES - Secretária Municipal de Educação. Fortim/CE, 14 de julho de 2025.

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:874EB5E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0907.01/2025 - SMTC - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3006.01/2025 - SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 0907.01/2025 - SMTC - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3006.01/2025 - SMTC**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Saúde; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES DEVIDAMENTE INSCRITOS, COMO PRÊMIO DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA: XXXI REGATA DE JANGADAS DE PONTAL DO MACEIÓ E XXXI CIRCUITO DE VELAS DA BARRA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO:** F F NETO MERCEARIA - ME, inscrita no CNPJ

sob nº 63.353.718/0001-81; **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.050,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025; **SECRETÁRIA MUNICIPAL:** ALICE MARIA FURTADO SOUZA - Secretária Municipal de Saúde. Fortim/CE, 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:3FA4EC96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
1410.01/2024 - SMS**

A Prefeitura Municipal de Fortim, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a **ERRATA**, referente a **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1410.01/2024 - SMS**, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, derivado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0508.01/2024 – SMS**. **Onde lê-se:** VIGÊNCIA: De 13 de junho de 2025 até 11 de outubro de 2025; **leia-se:** VIGÊNCIA: De 13 de junho de 2025 até 13 de fevereiro de 2026. Fortim/CE, 14 de julho de 2025.

KATIANE GONDIM DA COSTA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:9BFA1FA4

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR

A Prefeitura Municipal de Frecheirinha – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 15 de julho de 2025 a 15 de agosto de 2025, no horário de 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30, horário de Brasília/DF, estará realizando o processo **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o nº 005/2025-CR, no portal www.licitanet.com.br, visando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA A COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, o qual encontra-se na íntegra. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público das 07:30 às 17:30 e também nos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.frecheirinha.ce.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Á comissão de contratação.

FRECHEIRINHA – CE, 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:38E9851F

**COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0407.007/2025-DISP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0407.007/2025-DISP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE

FRECHEIRINHA/CE. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DOS ÍNDICES DAS DESPESAS COM PESSOAL, ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO ORIUNDO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS, ARRECADAÇÕES PRÓPRIAS (IMPOSTOS E TAXAS), COM FOCO NO EQUILÍBRIO FISCAL E NA MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS LEGAIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF, OBJETIVANDO PROMOVER A GESTÃO DE RISCOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE.** O ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ A PARTIR DO DIA 15/07/2025, ATÉ A DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DIA 17/07/2025 ÀS 12H, DEVENDO SER ENCAMINHADOS AO E-MAIL: dispensaeletronica@frecheirinha.ce.gov.br OU ENTREGUES NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE, SITUADA NA AV. JOAQUIM PEREIRA, N 855, CENTRO, FRECHEIRINHA/CE. O EDITAL NA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONSULTA NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO LINK: <https://www.frecheirinha.ce.gov.br/lei14133.php>. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS PODERÃO SER SOLICITADOS POR MEIO DO E-MAIL: dispensaeletronica@frecheirinha.ce.gov.br.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:D366C5C7

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.07.1

Maria Iris Meiry Vieira Brito Lima, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 2025.07.07.1, em especial, o parecer jurídico e ao decreto municipal 018/2025, autorizo a contratação do Sr. Raimundo Nonato de Oliveira, inscrito no CPF nº 201.XXX.XXX-49, para AQUISIÇÃO DE TERRENO MEDINDO 100 X 80 METROS SITUADO NO DISTRITO DE CANABRAVA DOS FERREIRAS, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE 13 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE, pelo valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:EF15559A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 386/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

Exonera, a pedido, servidor público municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 54, incisos V, IX e XIII, e 72, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município de Groaíras/CE, proclamada em 05 de abril de 1990, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pelo servidor, protocolado no dia 14/07/2025, devidamente anexado à sua pasta funcional no Departamento de Pessoal deste Município;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido encontra respaldo legal no caput do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 002/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **ELIOENAI DAMASCENO OROZINO**, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 142.489.517-03, matrícula nº 4901, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza**, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Groaíras, a partir de 16 de julho de 2025.

Art. 2º - Determinar o arquivamento de uma via desta Portaria nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2025.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:9AA162AA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.628, DE 14 DE JULHO DE 2025.

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, localizada no Distrito de Martinslândia, município de Guaraciaba do Norte - Ceará".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, inscrita no **CNPJ: 52.461.956/0001-94**, localizada no Distrito de Martinslândia, município de Guaraciaba do Norte - Ceará;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-Ce, 14 de julho de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:31987ADA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.629, DE 14 DE JULHO DE 2025.

"ALTERA LEI Nº 1.256, DE 29 DE JUNHO DE 2018E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Lei Nº 1.256, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem priorizar a utilização de cores neutras na área interna, as cores da Bandeira do Município e do Brasão em degradê ou gradiente de cores, nas áreas externas ou fachadas dos mencionados órgãos, sem predominância de cores, sendo estas de livre escolha da administração municipal dentro das cores oficiais.NR

Art.4º A inovação na publicidade de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.NR

Art.5º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa disciplinado na Lei nº 8.429, de 1992, e sujeitará o infrator às penas desta.NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-Ce, 14 de julho de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:899934DB

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.630 DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD – órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, destinado ao controle social e monitoramento das políticas públicas e ações voltadas para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e da acessibilidade no âmbito do Município de [Nome do Município]., sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O CMDPCD será vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Proteção Social, garantindo sua autonomia funcional e orçamentária, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa com deficiência e a acessibilidade;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa com deficiência;

VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à pessoa com deficiência;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa com deficiência;

XI – elaborar o seu regimento interno;

XII – inserir dispositivos que garantam a acessibilidade plena nas atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a adequação dos espaços;

XIII – outras ações visando à proteção da Pessoa com Deficiência.

§1º Aos membros do CMDPCD será garantido o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

§2º O CMDPCD deverá realizar audiências públicas periódicas para prestação de contas e coleta de sugestões da sociedade, garantindo a transparência e o controle social.

§3º O CMDPCD garantirá a acessibilidade plena em todas as suas atividades, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a adequação dos espaços físicos e digitais, assegurando ampla participação das pessoas com deficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Proteção Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Cultura.

II – Representantes da Sociedade Civil: por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa com deficiência e acessibilidade, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representantes de organizações legalmente constituídas e em atividade há pelo menos 01 (um) ano, destinadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- b) 01 (um) representante de instituição de ensino superior, centro de estudo ou congêneres, com atuação comprovada na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- c) 01 (um) representante de entidade especializada em acessibilidade física, arquitetônica, digital ou comunicacional;
- d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa com deficiência ou de direitos humanos.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§2º Os membros do CMDPCD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante nova indicação ou eleição, conforme o caso.

§4º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes, podendo substituí-los a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º Caberá às entidades eleitas indicar seus representantes ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

Art.5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá apenas o voto de desempate.

Art.6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;

Art.8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Conselheiro será destituído, mediante o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório, por solicitação do Presidente do CMDPCD ou da maioria do colegiado, após apreciação pelo Plenário.

§2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art.13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, precedidas de ampla divulgação da pauta, local e horário de realização.

Parágrafo único. Fica determinada a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios de atividades e das deliberações do Conselho em meios acessíveis à população, fortalecendo a transparência e a prestação de contas.

Art.14. A Secretaria Municipal de Proteção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art.16. O CMDPCD deverá promover capacitações periódicas para os seus membros, visando o aprimoramento contínuo em temas relacionados aos direitos da pessoa com deficiência.

Art.17. O CMDPCD estabelecerá mecanismos que incentivem a participação ativa da sociedade civil, tais como consultas públicas e audiências temáticas.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 14 de julho de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:ED982F03

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº399/2025

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, GUILHERME CARVALHO AUSTREGESILLO, do cargo de Provimento em Comissão, como **Assessor de Prog. de Proteção social**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de julho de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 14 de julho de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:49E2055F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº401/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a)s Sr(a)s. abaixo qualificados, nos cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança descritos:

CARLOS SAMUEL DA COSTA SILVA - Assistente de Campo Endemias

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES MELO - Assistente de Campo Endemias

LARA LIMA DE PAIVA PACHECO - Assistente Operacional da Saúde

LORRAINY MARTINS FERRO - Assistente de Mobilização Social

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de julho de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 14 de julho de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:6A4E53AA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

A Secretaria Municipal de Comércio e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Chamamento Público, com o objetivo de convocar interessados para participar do processo de seleção visando a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, nos termos da legislação vigente e conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de particulares interessados na utilização de bem imóvel público, de titularidade do Município de Guaraciaba do Norte/CE, por meio da celebração de Termo de Permissão de Uso a título precário, de caráter pessoal, intransferível e oneroso, conforme disponibilidade de imóveis públicos aptos à concessão para atividades de interesse público, vinculadas às áreas de comércio e empreendedorismo.

2. DOS IMÓVEIS DISPONÍVEIS

2.1. Os imóveis públicos disponíveis para celebração de permissão de uso serão divulgados conforme houver disponibilidade dos imóveis, bem como poderão ser consultados diretamente na sede da Secretaria Municipal de Comércio e Empreendedorismo, contendo as respectivas

localizações, características, condições de uso e finalidades permitidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas físicas (particulares) e pessoas jurídicas que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar proposta de utilização compatível com as diretrizes do presente Edital;
- b) Estar em regularidade fiscal com o Município de Guaraciaba do Norte/CE;
- c) Apresentação de certidões fiscais negativas Municipal, Estadual e Federal;
- d) Declaração de não ocupação de cargo público;
- e) Atender aos critérios técnicos exigidos para a atividade pretendida, conforme especificado no Anexo I.

4. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão protocolar envelope contendo a documentação exigida e a proposta de uso até o dia 25/07/2025, na sede da Secretaria Municipal de Comércio e Empreendedorismo, localizada na Av. Monsenhor Furtado, nº 55, Bairro centro, na cidade de Guaraciaba do Norte/CE.

4.2. A proposta deverá conter, minimamente:

- a) Identificação do proponente;
- b) Descrição da atividade a ser desenvolvida;
- c) Justificativa do interesse público da proposta;
- d) Plano de uso e ocupação do imóvel;
- e) Documentação exigida no presente edital e Anexo I.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. As propostas serão analisadas por comissão designada por esta Secretaria para esse fim, considerando os seguintes critérios:

- a) Interesse público e social da proposta;
- b) Viabilidade técnica e operacional;
- c) Capacidade de execução e sustentabilidade do projeto;
- d) Atendimento às diretrizes urbanísticas e legais.

6. DA PERMISSÃO DE USO

6.1. A permissão de uso será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso, com prazo determinado conforme a atividade desenvolvida podendo ser renovado mediante interesse e avaliação da Administração Pública Municipal.

6.2. O uso será precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das cláusulas pactuadas.

6.3. A permissão de uso será concedida em caráter pessoal, vedada a cessão, transferência ou subconcessão, total ou parcial, a terceiros, sob qualquer forma, inclusive a título gratuito ou oneroso.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica integralmente revogado o Edital de Chamamento Público Nº 01/2025;

7.2 A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital;

7.3 As demais disposições e cláusulas serão previamente descritas em eventual futuro Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público formulado entre as partes;

7.4 A manifestação de interesse e documentação exigida deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Comércio e Empreendedorismo;

7.5. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Comércio e Empreendedorismo.

Guaraciaba do Norte, Ceará. 14 de Julho de 2025.

SHIRLEY KATIA LIMA FREITAS

Secretária Municipal de Comércio e Empreendedorismo

ANEXO I – FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (PERMISSIONÁRIO)

- Nome/Razão Social: _____
- CPF/CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____
- Representante legal (se pessoa jurídica): _____
- Cargo/Função: _____

2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

(Descrever detalhadamente a atividade a ser desenvolvida no imóvel, incluindo público-alvo, finalidade e metodologia de atuação)

3. PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

(Informar como pretende utilizar o imóvel público, incluindo se serão feitas adequações, reformas ou investimentos)

4. PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

(Detalhar o funcionamento das atividades, horário de atendimento, número de pessoas previstas, frequência, conservação, entre outros pontos relevantes)

5. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO DA PROPOSTA

(Apresentar os benefícios sociais, culturais, ambientais ou econômicos da proposta, demonstrando o interesse público envolvido)

6. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pelo setor de tributos da Prefeitura)
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Emitida pela Sefaz/CE)
- Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União)
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT)

• Documentos de identificação do proponente ou contrato social (no caso de pessoa jurídica)

7. DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Declaro, sob as penas da lei, que:

☐ Não ocupo cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta de qualquer esfera de governo municipal, estadual e federal;

Apresentar Certidão de não ocupação de cargo público na Administração Pública Municipal (emitida pelo setor de RH desta municipalidade);

Caso haja identificação que o interessado ocupe cargo público ou apresentação de Certidão falsa, eventual celebração de Termo de Permissão será revogada unilateralmente e imediatamente pela administração pública municipal.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____.

Nome completo: _____

Assinatura: _____

Documento de identidade: (RG/CPF) _____

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:209B9F7E

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL PORTARIA Nº400/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JULIANA FREITAS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Assessor de Prog. de Proteção social**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 14 de julho de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DFBE8175

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 1407001/2025** – Objeto: Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do Grupo B

Agrupamento – que entre si celebram - Companhia Energética do Ceará – Contratante: **Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE** – Contratada: **Enel – Companhia Energética do Ceará, CNPJ nº 07.047.251/0001-70**– Valor: **R\$ 182.973,92 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **14/07/2025** – Vigência: **14/07/2025 à 14/07/2026** – Fundamentação Legal: **art. 74, Inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins (CONTRATANTE); Enel – Companhia Energética do Ceará (CONTRATADA).**

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:E9ED2825

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA LEI MUNICIPAL

LEI N º 327/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DE IBARETAMA, DESTINADO A PREMIAR ESTUDANTES, PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ (SPAECE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 33 e art.45, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibaretama, o **Prêmio Excelência Educacional de Ibaretama**, com a finalidade de reconhecer o mérito de estudantes do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, professores regentes de Língua Portuguesa e Matemática das turmas avaliadas, e Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama que obtiverem os melhores desempenhos nos resultados de aprendizagens aferidos pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) do ano anterior à concessão do mesmo.

Art. 2º - O Prêmio Excelência Educacional de Ibaretama tem como objetivos:

- I – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município nas avaliações do SPAECE;
- II - Valorizar o mérito dos estudantes com melhor desempenho acadêmico;
- III - Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas exitosas;
- IV- Reconhecer o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores;
- V - Estimular a excelência na gestão escolar;
- VI- Promover a cultura de monitoramento e avaliação dos resultados educacionais.

Art. 3º - O Prêmio Excelência Educacional de Ibaretama será organizado em três categorias:

I – Categoria Estudante: serão premiados os estudantes do 2º, 5º e 9º ano, nos componentes de Língua Portuguesa e de Matemática, que alcançarem o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE.

II – Categoria Professor: serão premiados os Professores Regentes do 2º, 5º e 9º ano, dos componentes de Língua Portuguesa e de Matemática, pelo quantitativo de estudantes que alcançarem o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE.

III – Categoria Gestor Escolar: serão premiados os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas que cumprirem as condicionalidades estabelecidas no art. 4º dessa lei e que alcançarem nas turmas do 2º, 5º e/ou 9º anos, nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE.

Art. 4º - A premiação prevista nas Categorias Estudante, Professor e Gestor Escolar descritas no artigo anterior, ocorrerá somente nas escolas que cumpram, em cada série/ano e componente avaliado, as seguintes condicionalidades:

I - Ter 100% (cem por cento) de participação, ou seja, possuir todos os estudantes regularmente matriculados no CENSO ESCOLAR, avaliados no respectivo ano/série e componente avaliado pelo SPAECE;

II - Ter alcançado proficiência média igual ou superior à obtida no ano imediatamente anterior ao ano da avaliação utilizada como referência na premiação, demonstrando que a escola teve evolução no respectivo ano/série e componente pelo SPAECE.

Art. 5º - A premiação concedida nas três categorias, utilizará metodologias de cálculo e valores específicos:

I – Categoria Estudante: os Estudantes do 2º, 5º e 9º anos, que alcançarem proficiência média em Língua Portuguesa e/ou Matemática, no padrão de desempenho mais elevado na escala de Avaliação do SPAECE, farão jus a uma medalha de menção honrosa no componente premiado e receberão os seguintes valores pecuniários:

2º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 100,00 (cem reais) por componente;

5º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 200,00 (duzentos reais) por componente;

9º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por componente;

II – Categoria Professor: os Professores regentes das turmas avaliadas do 2º, 5º e 9º anos, dos componentes de Língua Portuguesa e de Matemática, para cada estudante das séries/anos e componentes avaliados, que alcançar o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE, farão jus a um Certificado de Reconhecimento e receberão os seguintes valores pecuniários:

2º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 100,00 (cem reais) por estudante premiado no componente do professor regente;

5º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 200,00 (duzentos reais) por estudante premiado no componente do professor regente;

9º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por estudante premiado no componente do professor regente;

III – Categoria Gestor: os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas que possuem turmas avaliadas do 2º, 5º e 9º anos, para cada componente de Língua Portuguesa e/ou Matemática das séries avaliadas com a proficiência média da escola, no padrão de desempenho mais elevado definido na escala de Avaliação do SPAECE, farão jus a uma placa e/ou troféu de menção honrosa para escola e receberão valores pecuniários de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada ano/série e componente em que a escola for premiada.

Parágrafo Único: os valores da premiação estabelecidos neste artigo para a 1ª edição do Prêmio Excelência Educacional de Ibaratama, poderão ser reajustados em premiações futuras, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre que julgar pertinente e/ou necessário para adequar à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, serão utilizados como referência os padrões de desempenho e níveis de proficiência definidos na escala de avaliação do SPAECE, conforme definido pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC).

Parágrafo Único: o estabelecimento do ponto de corte para fins de premiação, no que se refere a definição dos padrões de desempenho e/ou níveis de proficiência a serem exigidos na escala de avaliação do SPAECE, poderão ser atualizados e/ou redefinidos em premiações futuras, mediante Portaria do Secretário de Educação e Cultura, sempre que julgar pertinente ou necessário, em função de aspectos pedagógicos e/ou da realidade local.

Art. 7º - O pagamento da premiação dos Estudantes, Professores Regentes e Gestores Escolares das escolas do 2º, 5º e 9º ano, que alcançarem proficiência média em Língua Portuguesa e/ou Matemática, no padrão de desempenho mais elevado na escala de Avaliação do SPAECE, ocorrerá da seguinte forma:

I – Os Estudantes premiados receberão por meio de uma bolsa estudantil, pago ao seu Responsável Legal, por meio de Ordem Bancária, em uma única parcela.

II – Os Professores Regentes e Gestores Escolares premiados, receberão em folha de pagamento, a título de Gratificação por Produtividade, paga em uma única parcela, não incorporável ao salário.

Parágrafo Único: o pagamento da premiação prevista no Caput desse artigo, ocorrerá em até 90 dias da divulgação dos resultados oficiais do SPAECE pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Art. 8º - A Secretaria de Educação e Cultura será responsável por:

I - Estabelecer as diretrizes e normas complementares para a premiação;

II – Analisar, Identificar e divulgar, a partir da análise dos resultados oficiais do SPAECE, os premiados nas três categorias;

III - Organizar a cerimônia de premiação e realizar os respectivos pagamentos;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º Os recursos utilizados para a premiação dos Professores Regentes e Gestores Escolares serão contabilizados dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB destinados ao pagamento dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício.

§ 2º Os recursos utilizados para a premiação destinadas aos estudantes serão custeados com os recursos dos 30% (trinta por cento) restantes do FUNDEB.

§ 3º Os recursos necessários e suficientes para cobertura autorizada por essa Lei serão provenientes do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura de Ibaratama, podendo ser suplementados, quando necessários, mediante Decreto Municipal.

Art. 10 - A premiação prevista por esta Lei, em sua primeira edição, tomará por base os resultados alcançados pelos Estudantes, Professores Regentes e Gestores Escolares da rede municipal de ensino de Ibaratama, no SPAECE 2024 e publicados em 2025.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto Municipal, sempre que entender necessário o estabelecimento de critérios complementares.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaratama, em 14 de julho de 2025.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal de Ibaratama

Publicado por:

Claudia Maria Soares Dos Santos

Código Identificador:03720946

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ERRATA 01/2025**

Errata do requerimento de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para a implementação de uma areinha no Loteamento Nova Ibiapina II, datada dia 10/07/2025.

O **Departamento de Licenciamento Ambiental de Ibiapina**, no uso das atribuições legais, torna público que está **Retificando** o requerimento de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para a implementação de uma areinha no Loteamento Nova Ibiapina II, datada dia 10/07/2025, a qual foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado - **DOMÉ** – matéria publicada no dia 10/07/2025. Edição 3752 (**Código Identificador:76A98A9B**):

Art.1º. Onde lê-se “Torna público que requereu a Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente – Departamento de Licenciamento Ambiental a **LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC** para atividade DE IMPLANTAÇÃO DE UMA ARENINHA no município de Ibiapina, localizada na RUA PEDRO DE FREITA – LOTEAMENTO NOVA IBIAPINA II, PARATIBE, Zona URBANA.” **LEIA-SE: “Torna público que requereu a Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente – Departamento de Licenciamento Ambiental a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU para atividade DE POLO DE LAZER (CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA, DUAS QUADRAS POLIESPORTIVA E UMA PISTA DE SKATE) no município de Ibiapina, localizada na RUA PEDRO DE FREITA – LOTEAMENTO NOVA IBIAPINA II, PARATIBE, Zona URBANA.”**

Art. 2º. Mantém-se inalterados os demais termos.

Art. 3º. Este documento entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Emanuel Rodrigues da Silva
Código Identificador:4CC1CAE1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407/2025**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de cargo comissionado constante na Lei Municipal nº 774/2021 e Lei Municipal nº 878/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, resolve:

Art.1º. NOMEAR o Sr. PEDRO LUCAS ALVES FERREIRA portador do CPF nº 053.575.333-00 e Carteira de Identidade nº 2005028036354 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Aragão, nº 21, no município de Ibiapina - Ceará, para exercer as funções do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº. 774/2021 e Lei Municipal nº 878/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 2025.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 11 de julho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:AD2C208F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/2025**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de cargo comissionado constante na Lei Municipal nº 774/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, resolve:

Art.1º. EXONERAR o Sr. ALDAIR BEZERRA DO VALE JÚNIOR, portador do CPF nº 025.460.893-07 e Carteira de Identidade nº 2001028137336 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Aragão, bairro São João, no município de Ibiapina - Ceará, do Cargo em Comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE ENDEMIAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº. 774/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 11 de julho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:84707C45

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2025**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de cargo comissionado constante na Lei Municipal nº 774/2021 e Lei Municipal nº 878/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, resolve:

Art.1º. NOMEAR o Sr. ALDAIR BEZERRA DO VALE JÚNIOR, portador do CPF nº 025.460.893-07 e Carteira de Identidade nº 2001028137336 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Aragão, bairro São João, no município de Ibiapina - Ceará, para exercer as funções do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, junto ao NÚCLEO DE ENDEMIAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº. 774/2021 e Lei Municipal nº 878/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 2025.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 11 de julho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:D92B9F4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 269/2021-SMPS

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 269/2021. **OBJETO:** Termo prorrogação do prazo do Contrato Nº 269/2021, por mais 30 (trinta) dias. **CONTRATANTE:** Secretaria de Municipal de Proteção Social. **LOCADOR:** Cristóvão Rodrigues de Oliveira. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 8.245/91. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2025. **Nº DA LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação Nº 2021.05.06.02. **ASSINAM:** Francisco Gicleudo da Costa, pela contratante (Locatário), e Cristóvão Rodrigues de Oliveira, pela contratada (Locador).

Publicado por:
Dionatan Teobaldo e Silva
Código Identificador:07F0DC87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO PE214-SMS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº PE214/2024. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogada por 06 (seis) meses, a contar de 30/06/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
06.01.10.122.0002.2.037;
06.01.10.301.0012.2.043;
06.01.10.302.0012.2.046;
06.01.10.304.0014.2.050.3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCKCAR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2025. **Nº DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 2023.12.05.01. **ASSINAM:** Francisca Nathalia Barreto Rats, pela contratante, e Vico Iasi Viana Nascimento, pela contratada.

Publicado por:
Dionatan Teobaldo e Silva
Código Identificador:F588C56E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO PE237-SMS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº PE237/2024. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogada por 06 (seis) meses, a contar de 30/06/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
06.01.10.122.0002.2.037;
06.01.10.301.0012.2.043;
06.01.10.302.0012.2.046;
06.01.10.302.0012.2.047;
06.01.10.304.0014.2.050.3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2025. **Nº DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 2023.12.05.01. **ASSINAM:** Francisca Nathalia Barreto Rats, pela contratante, e Juan Florêncio Marreira, pela contratada.

Publicado por:
Dionatan Teobaldo e Silva
Código Identificador:4F6A7734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO PE285-SMS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº PE285/2024. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica

a vigência deste contrato prorrogada por 06 (seis) meses, a contar de 30/06/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
06.01.10.122.0002.2.037;
06.01.10.301.0012.2.043;
06.01.10.302.0012.2.046;
06.01.10.304.0014.2.050.3.3.90.39.00.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCKCAR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2025. **Nº DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 2023.12.05.01. **ASSINAM:** Francisca Nathalia Barreto Rats, pela contratante, e Vico Iasi Viana Nascimento, pela contratada.

Publicado por:
Dionatan Teobaldo e Silva
Código Identificador:7813BB96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO
JAGUARIBE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Concorrência Eletrônica Nº 2025.06.03.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados para a execução da construção da 2ª (segunda) etapa da Central Municipal de Resíduos (CMR) no Município de Catarina/CE, sob responsabilidade do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe (CORRAJ). **Licitante Vencedor:** a licitante SERTAOCNSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23 totalizando o valor de R\$ 949.578,59 (novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/2021 – José Edsonriva Souza Cunha - Ordenador de Despesas do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ. **Data da Homologação:** 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:9CEEA43

SECRETARIA DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Por este instrumento, e após analisado o resultado do processo de **Dispensa de Licitação nº 2025.06.24.03-PMI/SMS**, cujo o objeto é a contratação de empresa para serviço de recargas de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Iguatu-Ce, e com base no inciso IV, do art. 71, e inciso II, do art. 75, da lei federal nº 14.133/2021, **Adjudico** o objeto à empresa declarada vencedora e **Homologo** a presente dispensa, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:

VC Extintores e Recargas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.817.919/0001-11, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva, nº 36, Cohab, Iguatu- CE, neste ato representado pelo senhor Valdetrudes Alencar de Sousa, inscrito no CPF 191.656.763-00, sócio administrador.
Valor Total: R\$ 61.640,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta reais).

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no futuro termo de contrato que será celebrado entre as partes, ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021. Iguatu-Ce, 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3A654D40

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 13.858.769/0001-97, com sede na Av. I (CJ. Jereissati I), nº 57, sala 809, torre 01, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP 61.900-410, neste ato representado pelo senhor Francisco Evandro de Souza Júnior, titular administrador, como a seguir discrimina:

Processo Licitatório: Adesão à ata de registro de preços, autuado como Processo Carona nº 2022.05.03.02-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Art. 57, inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações. **Contrato:** 2022.06.24.01-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel) na rede de estabelecimentos credenciados da Contratada, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-CE, de acordo com as especificações e quantitativos informado nos ofícios nº 069 e 070 expedidos pela Secretaria de Saúde do município de Iguatu-Ce. **Prorrogação:** por mais 02 (dois) meses. **Data de Assinatura:** 24 de junho de 2025. **Vigência:** De 24 de junho de 2025 até 24 de agosto de 2025. **Dotações Orçamentárias:** 0601-10.122.0004.2.028 (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de saúde); 0601-10.301.0005.2.031 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde); 0601-10.302.0008.2.038 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** João Leonardo de Souza Mendonça - Secretário Municipal de Saúde. Em 24 de junho de 2025, Iguatu-Ce. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com

Publicado por:
Ciderlandio Benigno da Silva Araújo
Código Identificador:1E32FAC0

SECRETARIA DE SAÚDE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Iguatu. Secretaria de Saúde. Dispensa de Licitação nº 2025.06.24.03-PMI/SMS. Publicação do Resultado. Objeto: Contratação de empresa para serviço de recargas de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Iguatu-Ce. **Proponente:** VC Extintores e Recargas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.817.919/0001-11, com valor proposto na ordem de R\$ 61.640,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta reais). **Fase Habilitação:** Foram analisados e confirmados os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, garantindo a sua aptidão para a execução do futuro contrato. Portanto, a proponente foi declarada devidamente “habilitada”, vencedora do processo. Diante de todo o exposto, o Agente de Contratação designado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, notadamente o Decreto Municipal nº. 018/2023, julga procedente a contratação da empresa **VC Extintores e Recargas LTDA**, pelo valor proposto, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº. 14.133/2021, e submete esta decisão à autoridade competente para fins de homologação dos atos praticados e autorizar a contratação. **Fone:** (88) 3581-9256. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com. Em 11 de julho de 2025, Iguatu-Ce.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:65D3490E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB LEI Nº 3.274, DE 14 DE JULHO DE 2025.

cria o "FEVEREIRO LILÁS", CAMPANHA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA SOBRE DOENÇAS RARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o FEVEREIRO LILÁS, mês dedicado à campanha municipal de informação, capacitação e pesquisa sobre doenças raras, a ser realizado anualmente na última semana do mês de fevereiro, com o objetivo de promover a conscientização sobre as doenças raras, incentivar o diagnóstico precoce, proporcionar capacitação a profissionais e garantir que a população e as autoridades públicas se informem sobre as necessidades e os direitos das pessoas que convivem com essas condições.

Art. 2º A campanha FEVEREIRO LILÁS será realizada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em parceria com a Associação dos Raros de Iguatu, e outras entidades da sociedade civil vinculadas à luta das pessoas com doenças raras, com as seguintes ações:

I – Campanhas de conscientização e sensibilização, por meio de palestras, seminários e workshops sobre o diagnóstico e tratamento das doenças raras;

II – Ações educativas nas escolas, equipamentos sociais e unidades de saúde, buscando informar sobre as doenças raras, seus sintomas, desafios e tratamentos disponíveis;

III – Capacitação de profissionais, com cursos e treinamentos específicos para atender adequadamente pessoas com doenças raras;

IV – Pesquisa e incentivo à investigação científica, promovendo a busca por novos tratamentos e o avanço do conhecimento sobre essas doenças;

V – Distribuição de materiais informativos e educativos sobre o que são as doenças raras e a importância do diagnóstico precoce;

VI – Atividades de inclusão social e de apoio psicológico para as pessoas com doenças raras e seus familiares, visando melhorar sua qualidade de vida e promover a integração da sociedade.

Art. 3º A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará responsável por coordenar e acompanhar a implementação das ações do FEVEREIRO LILÁS, em parceria com a Associação dos Raros de Iguatu e outras entidades da sociedade civil, promovendo a mobilização social e a disseminação das informações.

Art. 4º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderá buscar parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais (ONGs), empresas privadas e demais entidades, visando à implementação das ações previstas nesta Lei e ao financiamento das atividades do fevereiro Lilás.

Art. 5º Durante o FEVEREIRO LILÁS, o município de Iguatu deverá promover eventos de conscientização, como:

I – Palestras e seminários com especialistas em doenças raras, abordando as dificuldades enfrentadas pelos pacientes e os avanços nas pesquisas científicas;

II – Feiras de saúde, com exames gratuitos e consultas para diagnóstico precoce de doenças raras;

III – Atividades culturais e artísticas que promovam a inclusão e sensibilização sobre as necessidades das pessoas com doenças raras, com o envolvimento da população local.

Art. 6º O município de Iguatu, por meio do FEVEREIRO LILÁS, comprometer-se-á a trabalhar para que as pessoas com doenças raras e suas famílias tenham acesso aos tratamentos adequados, informação de qualidade e a uma rede de apoio eficiente.

Art. 7º As ações do FEVEREIRO LILÁS serão executadas de acordo com o planejamento anual da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que deverá incluir metas e indicadores de resultado a serem avaliados ao final de cada edição da campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, promover ações de incentivo à pesquisa no campo das doenças raras, com a criação de editais de apoio a projetos que busquem soluções para o diagnóstico e tratamento dessas condições.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE JULHO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C6D7B605

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.275, DE 14 DE JULHO DE 2025.

PRORROGA, ATÉ A PROMULGAÇÃO DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.233, DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até a promulgação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.233, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE JULHO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F6D0D958

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.276, DE 14 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 3.254, DE 13 DE MAIO DE 2025, DENOMINA VIA PÚBLICA DO LOTEAMENTO LEAL VILLE – BAIRRO AREIAS II, CIDADE DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Projetada 03 – do loteamento Leal Ville – Bairro Areias II.

RUA PROJETADA 03 - RUA LEONILIA MARIA DE JESUS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE JULHO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1D0BBEE2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.277, DE 14 DE JULHO DE 2025.

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.261, DE 30 DE MAIO DE 2025, E RESTAURA OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.261, de 30 de maio de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Iguatu e dá outras providências.

Art. 2º Ficam restaurados todos os efeitos da Lei Municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2023, que volta a reger a estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iguatu.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes administrativos necessários ao restabelecimento da estrutura anterior, bem como a expedir os atos normativos complementares à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE JULHO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B99C1F3F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.278, DE 14 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Rua no Município de Iguatu, com o objetivo de garantir a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, especialmente crianças e adolescentes, e promover sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Rua:

I - Garantir o acesso e permanência das pessoas em situação de rua nas políticas, programas, projetos e serviços municipais de assistência e proteção;

II - Integrar os serviços especializados de abordagem social com o trabalho social com as famílias, referenciando-as posteriormente ao CREAS, aos CRAS e as demais unidades que compõem a rede de atendimento;

III - Promover a articulação interinstitucional e intersetorial entre as políticas públicas municipais, visando à construção de uma rede de proteção integral às pessoas em situação de rua;

IV - Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento da situação de rua, com foco na garantia dos direitos humanos e na promoção da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Rua, com a finalidade de elaborar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Rua, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Conselho será composto por representantes das seguintes instituições da administração pública e da sociedade civil organizada:

I - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

VI - Um representante da Câmara Municipal de Iguatu;

VII - Um (a) servidor (a) da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

VIII - Um (a) representante das pessoas em situação de rua;

IX - Um (a) representante da Defensoria Pública;

X - Representantes de organizações da sociedade civil que atuem na área de direitos humanos e assistência social.

§ 2º O Conselho terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Rua, que deverá compreender e assegurar o acesso a direitos básicos como documentação civil básica, higiene pessoal e acesso a cuidados de saúde, moradia digna, segurança alimentar, formação profissional e incentivo ao ingresso no mercado de trabalho;

II - Apresentar ao Poder Executivo Municipal, para os devidos fins, o Plano de Trabalho mencionado no inciso I, cabendo ao Prefeito Municipal encaminhá-lo à Câmara Municipal de Iguatu, como projeto

de lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sanção desta Lei;

III - Monitorar e avaliar a implementação da política municipal;

IV - Propor ações interinstitucionais e intersetoriais para a efetivação dos direitos das pessoas em situação de rua;

V - Promover a capacitação e sensibilização dos profissionais envolvidos na execução da política;

VI - Garantir a participação e o controle social na implementação da política.

Art. 4º A população em situação de rua terá prioridade no atendimento em todos os serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, habitação, cultura e qualificação profissional, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, até o final de cada ano, relatório de execução da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Rua, contendo informações sobre as ações realizadas, os recursos aplicados e os resultados alcançados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE JULHO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:E787B092

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB LEI Nº 3.279, DE 14 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O DIPLOMA DO MÉRITO JURÍDICO MUNICIPAL “DR. ISMAEL LOPES DE OLIVEIRA” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Iguatu, o Diploma do Mérito Jurídico Municipal “Dr. Ismael Lopes de Oliveira”, destinado a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado, no município de Iguatu, por sua notória atuação no campo da Ciência do Direito.

Art. 2º Anualmente, somente poderão ser entregues 17(dezessete) Medalhas, no máximo, sendo permitido a cada vereador apresentar apenas uma Medalha.

Art. 3º A concessão da honraria será formalizada por meio de Decreto Legislativo, de iniciativa do Vereador Proponente, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º A entrega do Diploma ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, preferencialmente durante a Semana em que se comemora o Dia do Advogado ou outra data alusiva à Justiça.

Art. 5º O Diploma conterá o nome do homenageado, os fundamentos da concessão e a data de sua entrega.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Iguatu.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE JULHO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:3F3492EB

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2006/2025**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **RAUL DE OLIVEIRA GOUVEIA**, inscrito no CPF Nº: 931.174.693-20 e RG Nº: 20085928237 do cargo de provimento em comissão de Controlador e Ouvidor Geral do Município – código CDS-1 com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 30 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 07 DE JULHO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:48F3A684

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2025.06.30.01-SAAE**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu - CE, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 09:00h, do dia 31/07/2025, no endereço eletrônico www.bllcompras.com, licitação com o seguinte objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ferramentas, material de segurança, proteção individual e coletiva, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.bllcompras.com, www.gov.br/pncp/pt-br, www.tce.ce.gov.br e www.saae.iguatu.ce.gov.br. Informações pelo telefone: 88 3566-7700 ou no endereço: Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado – Iguatu - CE.

Publicado por:

Alisson Araújo de Carvalho Holanda

Código Identificador:A84F72FE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 105 DE 10 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E USO DE COOKIES DO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba promulgada em 05 de abril de 1990 e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a transparência, a segurança e a confiabilidade no tratamento de dados pessoais de cidadãos que acessam os serviços digitais do Município de Irauçuba, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a transformação digital dos serviços públicos exige a adoção de medidas que protejam os dados pessoais e garantam a privacidade dos usuários, especialmente em ambiente online;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, com clareza e segurança jurídica, as práticas de coleta, uso, armazenamento e compartilhamento de dados no âmbito do Portal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelece princípios, direitos e deveres para o tratamento de dados pessoais por entes públicos e privados; e

CONSIDERANDO a importância de estabelecer uma Política de Privacidade e de Uso de Cookies que informe de maneira acessível e transparente os usuários sobre como seus dados são utilizados e protegidos, fomentando a confiança no uso dos serviços eletrônicos oferecidos pela Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Proteção, Privacidade e de Uso de Cookies do Portal da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA PRIVACIDADE DO USUÁRIO

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE reafirma seu compromisso com a privacidade dos usuários de seu portal, assegurando que a coleta de informações pessoais ocorrerá exclusivamente quando estritamente necessária para a prestação de serviços públicos, sempre mediante o consentimento do titular dos dados e com observância aos princípios da legalidade, transparência e equidade.

Art. 3º. Os dados pessoais coletados serão utilizados com finalidade explícita e legítima, permanecendo armazenados apenas pelo tempo necessário ao atendimento da solicitação do usuário, com a adoção de medidas de segurança adequadas contra acessos não autorizados, perda ou modificação.

Art. 4º. O compartilhamento de informações com terceiros será realizado apenas quando exigido e/ou autorizado por lei, especialmente nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º. O portal da Prefeitura poderá disponibilizar links para sites externos, cujos conteúdos e políticas de privacidade não estão sob a gestão ou responsabilidade do Município de Irauçuba/CE, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus quanto às práticas adotadas por tais domínios.

Art. 6º. O uso continuado do Portal será interpretado como aceitação das práticas aqui descritas, podendo o usuário poder recusar a coleta de dados, estando ciente de que isso poderá afetar a prestação de determinados serviços.

Art. 7º. Cookies são pequenos arquivos armazenados no dispositivo do usuário para melhorar sua experiência no site.

Art. 8º. Os cookies poderão ser utilizados para:

- I – Gerenciamento de contas e login;
- II – Assinatura de boletins e informações por e-mail;
- III – Participação em pesquisas e formulários;
- IV – Registro de preferências de navegação; e
- V – Outros fins previstos em lei.

Art. 9º. O usuário poderá desativar os cookies por meio das configurações do navegador, estando ciente de que essa ação poderá comprometer o funcionamento adequado do portal.

Art. 10º. São utilizados os seguintes tipos de cookies:

I – Cookies relacionados à conta: utilizados para gerenciar o processo de inscrição e a administração da conta serão, via de regra, excluídos ao fim da sessão, podendo ser temporariamente mantidos para retenção de preferências de navegação, conforme os princípios da LGPD;

II – Cookies relacionados ao login: armazenam a sessão autenticada do usuário durante a navegação, sendo removidos no log out;

III – Cookies para boletins por e-mail: identificam se o visitante está inscrito em boletins, personalizando a exibição de notificações;

IV – Cookies de pesquisas: registram a participação do usuário em pesquisas, evitando duplicidade de respostas e garantindo integridade dos dados;

V- Cookies de formulários: armazenam temporariamente dados preenchidos em formulários, facilitando visitas futuras e comunicações subsequentes;

VI- Cookies de preferências: armazenam configurações definidas pelos usuários para garantir uma experiência personalizada e consistente em visitas futuras; e

VII – Cookies de terceiros: poderão ser utilizados para funcionalidades adicionais, como análises, publicidade ou redes sociais.

Parágrafo Único. Entre os cookies de terceiros, destacam-se:

Google Analytics: utilizado para entender como os usuários utilizam o site e aprimorar sua experiência, rastreando o tempo de permanência e páginas acessadas, onde as informações mais detalhadas podem ser obtidas na página oficial do Google Analytics; e

Análises de terceiros: utilizados para monitorar o uso do site e testar novos recursos, sendo aqueles que asseguram experiência consistente e ajudam a identificar melhorias valorizadas pelos usuários.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DO USUÁRIO

Art. 11 - O usuário não poderá:

I – Utilizar o portal para fins ilegais ou contrários à ordem pública;

II – Divulgar conteúdo ou propaganda de natureza racista, xenofóbica, de casas de apostas online, pornografia ilegal, apologia ao terrorismo ou contrária aos direitos humanos;

III – Causar danos aos sistemas físicos (hardware) e lógicos (software) do Portal da Prefeitura, de seus fornecedores ou terceiros, nem disseminar vírus ou sistemas capazes de causar tais danos; e

IV – Deixar de respeitar as normas de conduta digital estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O presente Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, devendo seu conteúdo ser amplamente divulgado no Portal Oficial da Prefeitura de Irauçuba/CE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:A3A598B6

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 107 DE 11 DE JULHO DE 2025.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e, **CONSIDERANDO** a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir um imóvel, tendo por objetivo a construção de uma creche no Distrito de Campinas, visando a continuidade da prestação de uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO que é dever do Município promover o bem-estar da coletividade, assegurando o acesso à educação infantil, em consonância com o que dispõe o artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da rede municipal de ensino, especialmente no que tange à oferta de vagas em creches, a fim de atender à crescente demanda da população local; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 2.089, de 27 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade do Sr. Francisco de Assis Severiano da Cruz, por meio de desapropriação consensual ou judicial,

CONSIDERANDO a identificação de erro material no Decreto Municipal originário de nº 99 de 01 de julho de 2025, que, apesar de não conter qualquer erro que possa ferir a essência do ato, merece ser revogado em nome do princípio da máxima eficiência administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por meio consensual ou judicial, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, um terreno, com área total de 3.600,00 m², localizado na Rua SDO, S/N, Distrito de Campinas, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Francisco de Assis Severiano da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 213.552.823-49 que possui as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9583745.00 m S e 419122.00), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9583756.00 m S e 419078.00 m E), com distância de 45,00 metros, confrontando com a Rua SDO (sem denominação oficial); **AO OESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9583834.00 m S e 419099.00 m E), e distância de 80,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor Francisco de Assis Severiano da Cruz; **AO NORTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9583822.00 m S e 419137.00 m E) e distância de 45,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor Francisco de Assis Severiano da Cruz; **AO LESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 80,00 metros, confrontando com a Escola Manoel Coelho da Cruz. O perímetro acima descrito encerra com 250,00m.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma creche no Distrito de Campinas, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE.

Art. 2º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo anterior não será superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município, cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto de nº 99 de 01 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:1F9FA98C

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 889 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 30 de junho de 2025, pela Servidora Maria Lais Asevedo Caetano, exercente no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente à Secretaria da Inclusão e

Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, onde participará da aula inaugural presencial do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”, realizado no Auditório Dep. João Figueredo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Lais Asevedo Caetano, uma diária completa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:A8221AA0

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 890 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 30 de junho de 2025, pelo Servidor Davi José Mota de Freitas, exercente no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente à Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, onde participará da aula inaugural presencial do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”, realizado no Auditório Dep. João Figueredo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Davi José Mota de Freitas, uma diária completa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:1A708510

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 891 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 30 de junho de 2025, pelo Servidor Luis Gonzaga Costa de Souza, exercente no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente à Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, onde participará da aula inaugural presencial do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”, realizado no Auditório Dep. João Figueredo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Luis Gonzaga Costa de Souza, uma diária completa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:70EDC4F3

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 905 DE 07 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa na prestação do serviço público, sempre observando a legalidade, isonomia e, além disso, a cooperação entre os poderes;

CONSIDERANDO a previsão do art. 1º da Lei nº 826, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação de gratificação a servidores públicos municipais, tendo alterado a redação original da Lei Municipal nº 806, de 26 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a função da pessoa beneficiária da presente portaria exige completo domínio de informações de caráter sigiloso, assim como o exercício de atividades que extrapolam as obrigações de seu cargo efetivo originário, motivo pelos quais se justifica a gratificação prevista em lei; e

CONSIDERANDO requerimento expresso do Poder Judiciário do Estado do Ceará, oriundo especificamente da Comarca de Itapajé, que atualmente é a que detém jurisdição sobre a Cidade de Irauçuba/CE, destacando a necessidade da concessão da gratificação,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento da Gratificação de Desempenho e Eficiência, **CORRESPONDENTE A 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BASE**, ao Servidor **ANTÔNIO MÁRCIO PINTO BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, portador da **MATRÍCULA: 0917414**, integrante do quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE**, em razão do exercício de função de elevada relevância técnica, que demanda o manejo de informações de caráter sigiloso junto ao **Poder Judiciário do Estado do Ceará**, extrapolando as atribuições ordinárias inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 2º. Fica revogada a **Portaria GAB/PMI nº 699, de 15 de abril de 2025**, permanecendo válidos todos os seus efeitos produzidos até a presente data, de forma a preservar a continuidade e a regularidade dos atos administrativos praticados com base naquela portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:FE796F47

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 906 DE 07 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa na prestação do serviço público, sempre observando a legalidade, isonomia e, além disso, a cooperação entre os poderes;

CONSIDERANDO a previsão do art. 1º da Lei nº 826, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação de gratificação a servidores públicos municipais, tendo alterado a redação original da Lei Municipal nº 806, de 26 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a função da pessoa beneficiária da presente portaria exige completo domínio de informações de caráter sigiloso, assim como o exercício de atividades que extrapolam as obrigações de seu cargo efetivo originário, motivo pelos quais se justifica a gratificação prevista em lei; e

CONSIDERANDO requerimento expresso do Poder Judiciário do Estado do Ceará, oriundo especificamente da Comarca de Itapajé, que atualmente é a que detém jurisdição sobre a Cidade de Irauçuba/CE, destacando a necessidade da concessão da gratificação,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento da Gratificação de Desempenho e Eficiência, **CORRESPONDENTE A 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BASE**, ao Servidor **EURIMAR MOTA DIAS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da **MATRÍCULA: 0100110**, integrante do quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE**

IRAUÇUBA/CE, em razão do exercício de função de elevada relevância técnica, que demanda o manejo de informações de caráter sigiloso junto ao **Poder Judiciário do Estado do Ceará**, extrapolando as atribuições ordinárias inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 2º. Fica revogada a **Portaria GAB/PMI nº 695, de 15 de abril de 2025**, permanecendo válidos todos os seus efeitos produzidos até a presente data, de forma a preservar a continuidade e a regularidade dos atos administrativos praticados com base naquela portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:C5D3BE95

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 907 DE 07 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa na prestação do serviço público, sempre observando a legalidade, isonomia e, além disso, a cooperação entre os poderes;

CONSIDERANDO a previsão do art. 1º da Lei nº 826, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação de gratificação a servidores públicos municipais, tendo alterado a redação original da Lei Municipal nº 806, de 26 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a função da pessoa beneficiária da presente portaria exige completo domínio de informações de caráter sigiloso, assim como o exercício de atividades que extrapolam as obrigações de seu cargo efetivo originário, motivo pelos quais se justifica a gratificação prevista em lei; e

CONSIDERANDO requerimento expresso do Poder Judiciário do Estado do Ceará, oriundo especificamente da Comarca de Itapajé, que atualmente é a que detém jurisdição sobre a Cidade de Irauçuba/CE, destacando a necessidade da concessão da gratificação,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento da Gratificação de Desempenho e Eficiência, **CORRESPONDENTE A 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BASE**, a Servidora **CRISTIANE FONTELES VASCONCELOS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portadora da **MATRÍCULA: 0100196**, integrante do quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE**, em razão do exercício de função de elevada relevância técnica, que demanda o manejo de informações de caráter sigiloso junto ao **Poder Judiciário do Estado do Ceará**, extrapolando as atribuições ordinárias inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 2º. Fica revogada a **Portaria GAB/PMI nº 696, de 15 de abril de 2025**, permanecendo válidos todos os seus efeitos produzidos até a presente data, de forma a preservar a continuidade e a regularidade dos atos administrativos praticados com base naquela portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:284A272F

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 908 DE 07 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa na prestação do serviço público, sempre observando a legalidade, isonomia e, além disso, a cooperação entre os poderes;

CONSIDERANDO a previsão do art. 1º da Lei nº 826, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação de gratificação a servidores públicos municipais, tendo alterado a redação original da Lei Municipal nº 806, de 26 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a função da pessoa beneficiária da presente portaria exige completo domínio de informações de caráter sigiloso, assim como o exercício de atividades que extrapolam as obrigações de seu cargo efetivo originário, motivo pelos quais se justifica a gratificação prevista em lei; e

CONSIDERANDO requerimento expresso do Poder Judiciário do Estado do Ceará, oriundo especificamente da Comarca de Itapajé, que atualmente é a que detém jurisdição sobre a Cidade de Irauçuba/CE, destacando a necessidade da concessão da gratificação,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento da Gratificação de Desempenho e Eficiência, **CORRESPONDENTE A 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BASE**, a Servidora **IARA SOUSA CUNHA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, portadora da **MATRÍCULA: 0105236**, integrante do quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE**, em razão do exercício de função de elevada relevância técnica, que demanda o manejo de informações de caráter sigiloso junto ao **Poder Judiciário do Estado do Ceará**, extrapolando as atribuições ordinárias inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 2º. Fica revogada a **Portaria GAB/PMI nº 697, de 15 de abril de 2025**, permanecendo válidos todos os seus efeitos produzidos até a presente data, de forma a preservar a continuidade e a regularidade dos atos administrativos praticados com base naquela portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:51564A9E

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 909 DE 07 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa na prestação do serviço público, sempre observando a legalidade, isonomia e, além disso, a cooperação entre os poderes;

CONSIDERANDO a previsão do art. 1º da Lei nº 826, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação de gratificação a servidores públicos municipais, tendo alterado a redação original da Lei Municipal nº 806, de 26 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a função da pessoa beneficiária da presente portaria exige completo domínio de informações de caráter sigiloso, assim como o exercício de atividades que extrapolam as obrigações de seu cargo efetivo originário, motivo pelos quais se justifica a gratificação prevista em lei; e

CONSIDERANDO requerimento expresso do Poder Judiciário do Estado do Ceará, oriundo especificamente da Comarca de Itapajé, que atualmente é a que detém jurisdição sobre a Cidade de Irauçuba/CE, destacando a necessidade da concessão da gratificação,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento da Gratificação de Desempenho e Eficiência, **CORRESPONDENTE A 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BASE**, ao Servidor **NATANAEL BORGES DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, portador da **MATRÍCULA: 0913614**, integrante do quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE**, em razão do exercício de função de elevada relevância técnica, que demanda o manejo de informações de caráter

sigiloso junto ao **Poder Judiciário do Estado do Ceará**, extrapolando as atribuições ordinárias inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 2º. Fica revogada a **Portaria GAB/PMI nº 698, de 15 de abril de 2025**, permanecendo válidos todos os seus efeitos produzidos até a presente data, de forma a preservar a continuidade e a regularidade dos atos administrativos praticados com base naquela portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:5949F4BB

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 912 DE 07 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 08 de julho de 2025, pela Servidora Alexsandra Braga de Sousa, exercente no cargo de Secretária da Educação, pertencente à Secretaria da Educação, para a cidade de Fortaleza, onde participará da Ampliação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) em 40 municípios, o evento ocorrerá no Palácio da Abolição, em Fortaleza/CE.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Alexsandra Braga de Sousa, uma diária reduzida no valor de R\$ 102,00 (Cento e Dois Reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:874A029F

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 916 DE 11 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.363, de 23 de janeiro de 2019 e nº 1.370 de 27 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **MARCOS VINÍCIUS BARBOSA RICARTO**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, integrante da estrutura organizacional da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:2E215669

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 917 DE 11 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei

Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 2.099 de 04 de julho de 2025, que trata sobre a reestruturação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Irauçuba,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MARCOS VINÍCIUS BARBOSA RICARTO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO**, integrante da estrutura organizacional da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:D4D8DAAE

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 921 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.986, de 06 de maio de 2024, que altera o art. 114, da Lei nº 507, de 09 de junho de 2006, que institui o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba.

CONSIDERANDO o requerimento da parte interessada onde expressa sua vontade no exercício do direito a licença sem remuneração, não existindo qualquer óbice momentâneo ao interesse público.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, ao servidor **ANTONIO CLAUDIO LOPES PINTO**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula: **0917420**, do período de **15/07/2025** à **15/07/2028**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:24DA8BD9

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 922 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **FRANCISCO ASSIS AZEVEDO DE SOUSA**, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA CIDADÃ**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA CIDADÃ**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:5777B9BF

**GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL PORTARIA
GAB/PMI Nº 872, DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 18 de junho de 2025, pela Servidora Christyane Alessandra Matos Braga, exercente no cargo de Agente Administrativo, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, para participar da capacitação do Sistema De Benefícios Ao Cidadão – SIBEC.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Christyane Alessandra Matos Braga, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco Reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:D6B1912C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2025.07.08.001, DE 08 DE JULHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PESCA NO RIO JAGUARIBE EM ITAÍÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA/CE, o Sr. Antoniel Max Silva Holanda,, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos recursos pesqueiros e da biodiversidade do Rio Jaguaribe situado no território de Itaíçaba/CE;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos da Tradicional Festa da Pescaria no Município de Itaíçaba/CE, que se realizará entre os dias 05, 06 e 07 de setembro de 2025; e

CONSIDERANDO, também, a reprodução das espécies aquáticas, essencial para a manutenção do equilíbrio ecológico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, temporariamente, a prática de qualquer tipo de pesca no trecho do Rio Jaguaribe localizado dentro dos limites territoriais de Itaíçaba, no período de **15/07/2025 a 04/09/2025**.

Art. 2º. A suspensão se aplica a todas as modalidades de pesca, incluindo o uso de redes, tarrafas, anzóis, espinhéis, armadilhas, ou quaisquer outros petrechos de captura de fauna aquática.

Art. 3º. Ficam excluídas da suspensão:

I – Atividades de pesquisa científica autorizadas por órgão competente;

II – Ações de fiscalização ambiental realizadas por órgãos oficiais.

Art. 4º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, além das sanções administrativas cabíveis no âmbito municipal.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente, com apoio da Polícia Militar e demais órgãos competentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, em 08 de julho de 2025.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milena Vitória de Sousa Gomes

Código Identificador:FCEF9D11

**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Disciplina a Gestão Municipal de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental no âmbito do Município de Itaíçaba/CE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itaíçaba/CE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada a operacionalização da Gestão Municipal de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental, no âmbito do município de Itaíçaba.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta instrução, adotam-se as seguintes definições:
I – Armazenamento temporário: local situado dentro do estabelecimento, compatível com a quantidade de material a ser coletado, destinado à separação dos gêneros, em condições adequadas de segurança contra incêndios;

II – Chamamento público: procedimento utilizado pela administração pública para selecionar entidades da sociedade civil, como organizações não governamentais (ONGs), para a execução de projetos de interesse público, por meio de parcerias, diferindo do rito das licitações por ser voltado a entidades sem fins lucrativos que atuam em atividades de interesse coletivo;

III – Grande gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, cujo volume diário de resíduos sólidos gerados em decorrência de sua atividade exceda a quantidade prevista na legislação estadual, municipal ou distrital;

IV – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: documento técnico, obrigatório para grandes geradores de resíduos, no qual devem constar o tipo e a quantidade de resíduos sólidos, bem como as ações ambientais adotadas para sua coleta, segregação, armazenamento, transporte, reciclagem, destinação e disposição final;

V – Resíduos recicláveis: materiais descartados que podem retornar ao seu ciclo produtivo.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º A Gestão Municipal de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental tem como objetivo o planejamento e a organização da coleta seletiva no município de Itaíçaba, tanto no âmbito da administração central quanto das secretarias e autarquias municipais, promovendo a redução da geração de resíduos sólidos, a identificação dos tipos de resíduos gerados e a destinação adequada.

Art. 4º A Gestão Municipal de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental será desenvolvida por um servidor público designado para essa função, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente e/ou suas eventuais alterações.

Art. 5º São atribuições da Gestão Municipal de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental:

I – realizar o diagnóstico dos resíduos gerados, para fins de implantação da logística de coleta seletiva;

II – estabelecer, no âmbito do município, as hipóteses de obrigatoriedade de implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, nos casos de grandes geradores;

III – fomentar o consumo consciente e a destinação adequada dos resíduos recicláveis, promovendo a economia circular, por meio de divulgações informativas, campanhas educativas e instalação de Pontos de Entrega Voluntária – PEV;

IV – prestar orientações para a contratação e fiscalização do serviço de limpeza, com a definição do rol de atividades a serem implementadas, bem como para a execução da coleta seletiva;

V – planejar e organizar eventual chamamento público para a seleção de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis;

VI – acompanhar e monitorar a logística implantada para a coleta seletiva, elaborando relatórios contendo o balanço dos resíduos destinados;

VII – supervisionar a triagem e a separação dos resíduos recicláveis encaminhados à Central Municipal de Reciclagem;

VIII – emitir os relatórios pertinentes aos serviços executados por Associações ou Cooperativas; e

IX – desempenhar outras atribuições correlatas.

§ 1º Havendo fatores supervenientes que impeçam a elaboração do PGRS, conforme disposto no inciso II, o gestor designado deverá indicar a implantação de um plano de logística de gestão de resíduos sólidos, contendo, no mínimo:

a) identificação dos resíduos;

b) procedimento de coleta: locais para o descarte, tipo e cor do coletor, responsável pelo recolhimento, periodicidade da coleta e local para armazenamento temporário;

c) setor gerador; e

d) destinação final.

§ 2º Persistindo grande dificuldade na designação de servidor para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, o município poderá, temporariamente, suprir a função referida no *caput* por meio das atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS

Art. 6º A coleta seletiva poderá ser executada de maneira colaborativa, por intermédio de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 7º Estarão aptas a participar da seleção, para execução da coleta seletiva no município de Itaíba, as Associações e Cooperativas que, mediante apresentação da documentação pertinente, comprovem que:

I – são formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuem fins lucrativos;

III – dispõem de infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais; e

IV – apresentam um sistema de rateio entre os associados ou cooperados.

Art. 8º A seleção das Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis será realizada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e seus decretos regulamentadores.

Parágrafo único. Mesmo com a operacionalização da coleta seletiva sendo realizada em colaboração com entidade selecionada nos termos do *caput* deste artigo, a Gestão Municipal de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental poderá atuar na distribuição de ecopontos, com o objetivo de maximizar a eficácia dessa atividade.

Art. 9º Caso não existam Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis formalizadas no município, poderão ser selecionadas entidades de outras localidades, desde que a logística envolvida não gere ônus excessivo ao erário.

Art. 10º Inexistindo a possibilidade de seleção de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atendam aos requisitos do artigo 7º, será admissível a entrega dos resíduos recicláveis em ecopontos, organizados e mantidos com o apoio da Gestão Municipal de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental, conforme já previsto no parágrafo único do artigo 8º desta norma.

Art. 11. Na hipótese de inviabilidade do transporte dos resíduos por parte de alguma Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, esse serviço poderá ser objeto de eventual termo de colaboração, ficando, portanto, sob responsabilidade financeira da

gestão pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e seus decretos regulamentadores.

Art. 12. O município de Itaíba poderá firmar parcerias, por meio de termo de cooperação, com outras instituições públicas, visando à destinação conjunta dos resíduos sólidos para Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 13. A duração e a possibilidade de renovação de eventual termo de colaboração ou fomento, cujo objeto seja a operacionalização da coleta seletiva no município de Itaíba, deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e seus decretos regulamentadores.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os responsáveis pela prestação do serviço de limpeza predial nas instituições públicas do município de Itaíba, poderão executar suas atividades em diálogo direto com a Gestão Municipal de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental, com o objetivo de fomentar a coleta seletiva, aprimorando o recolhimento, o armazenamento e a triagem dos resíduos ainda no âmbito institucional, a fim de facilitar e aumentar a eficiência dessa atividade.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba/CE, 11 de julho de 2025.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Juliana Alves Freitas

Código Identificador:222DDF7A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042401 CMJ - CONTRATO Nº 20259019 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025160601 CMJ- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CONTRATADA(O).....: JULIANNE R DA SILVA OBJETO: Aquisição de placas e medalhas de homenagem para Câmara Municipal de Jaguarétama. - VALOR TOTAL: R\$ 8.778,00 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0002.2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal, R\$ 8.778,00 no elemento de despesa 33903015: Material de Consumo, Material de Consumo - Material para Festividades e Homenagens, Material para Festividades e Homenagens - VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2025

Publicado por:

Marcos Antonio de Lemos

Código Identificador:D3A94948

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042302 CMJ - CONTRATO Nº 20259020 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025160602 CMJ- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CONTRATADA(O).....: KARLOS JAMS OLIVEIRA FERREIRA 04818434345 OBJETO: Prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionados junto à Câmara Municipal de Jaguarétama. - VALOR TOTAL: R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0002.2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal, R\$ 10.750,00 no elemento de despesa 33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Equipamentos, Manutenção e Conservação de Equipamentos - VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio de Lemos
Código Identificador:894AE382

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038 DE 09 DE JULHO DE 2025.

Decreto Municipal Nº 038 de 09 de julho de 2025.

Dispõe sobre a padronização dos Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Administração Pública Municipal, revoga o Decreto Municipal nº 034/2025 e dá outras providências, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 80, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o conteúdo do Despacho de fls. 1071/1074 do PA nº 01.2025.00007731-8, exarado pela Promotoria de Justiça de Jaguarétama/CE, no qual foi apontada a necessidade de reavaliação e correção de inconsistências formais e materiais contidas na minuta da Instrução Normativa 001/2025, especialmente no que tange à forma de adoção de medidas normativas que impactam os processos seletivos simplificados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0004/2023/PmJJGT e o Despacho nº 01.2025.00007731-8, expedidos pela Promotoria de Justiça de Jaguarétama, que apontaram a necessidade de correções, padronização e adoção de critérios uniformes, objetivos e isonômicos nos processos seletivos simplificados municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança jurídica, ampla publicidade, moralidade e eficiência na realização dos Processos Seletivos Simplificados para atender as demandas temporárias e emergenciais da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de observância da Instrução Normativa nº 002/2025, anexa a este Decreto, a ser aplicada por todos os órgãos e Secretarias Municipais nas futuras realizações de Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária.

Art. 2º Os processos seletivos simplificados que, porventura, venham a ser deflagrados sem observância das normas constantes desta padronização estarão sujeitos à nulidade administrativa e responsabilização dos gestores competentes.

Art. 3º Fica **revogado integralmente** o **Decreto Municipal nº 034, de 16 de junho de 2025**, que dispõe sobre a padronização dos Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 09 de julho de 2025; 159º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:809616E0

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 20250596

CONTRATO Nº.....: 20250596

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-0032025-SEGO

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIENIO 2026 - 2029 DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE .

VALOR TOTAL.....: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0202.041220004.2.002 Manutenção e Gerenciamento dos Serviços Administ. da Sec de Governo e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 48.000,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Julho de 2025 a 14 de Julho de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Julho de 2025

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:D8E8A841

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2025-SMAPRH

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2025-SMAPRH
CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE PESCA E RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIACÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos.
Prefeitura Municipal de Jaguarétama

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:CB1EC8B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.23.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2025.06.23.1 O Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2025.06.23.1, tendo o seguinte resultado: A empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR LTDA vencedora junto ao Lote Único – Assessoria de Convênios. A empresa se sagrou vencedora por ter apresentado proposta estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Jardim na sala de Licitações e Contratos, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE,

pelo telefone (88) 3481-7445, no horário de 08:00 às 16:00 horas ou ainda através do endereço eletrônico: licitacao@jardim.ce.gov.br. Jardim/CE, 14 de julho de 2025.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:1CD49633

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2025.05.14.1

EXTRATO DE CONTRATO

O município de Jardim/CE torna público o extrato do Contrato oriundo do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2025.05.14.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI, estabelecida na Rua Coronel Segundo, nº 66, Centro, Crato/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.108.061/0001-00 neste ato representada por Francisca Jeanne Sidrim de Figueiredo Mendonça, portador(a) do CPF nº 676.XXX.XXX-15.

CONTRATO Nº 2025.05.20-0001 – Secretaria de Educação: R\$ 46.285,00 (Quarenta e Seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para até 120 candidatos, caso as inscrições excedam 120 candidatos será cobrado o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por cada inscrição excedente.

Dotação Orçamentária: 06.01.12.361.0001.2.030 (Coordenação e manutenção administrativa da Secretaria de Educação) e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** sendo admitida prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com a lei supracitada e com vantagens a Secretaria de Municipal de Educação de Jardim/CE, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

Jardim/CE, 26 de maio de 2025.

ANTÔNIO LUIZ DE SANTANA NETO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:F0B765D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

COSMO GOMES FERREIRA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Projetos de irrigação sem uso de agrotóxicos (Código: 01.08), localizado no Sítio Descida dos Negros, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:C96B754F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

JOSE DANILO FELIX DE SOUSA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Lagoa dos Galdinos, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:D46DCC61

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

MIRELE SARAIVA NOGUEIRA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Lagoa dos Galdinos, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:682E33A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

JESUS DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Projetos de irrigação sem uso de agrotóxicos (Código: 01.08), localizado na Serra Taquari, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:0B232553

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

CICERO BOANEGES TAVARES

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de

animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Canoa, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:B2A8FF85

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

JOSÉ SOARES GALVÃO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Catolé, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:FB9D1DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

JEFFERSON DA SILVA TEMOTEO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Olho D'água, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:840844A1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 53

DECRETO MUNICIPAL Nº 53, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.893/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.893, de 2025,

CONSIDERANDO que a referida lei instituiu o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, com vigência inicial de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do prazo para adesão ao programa, com o objetivo de fomentar a regularização de débitos e ampliar a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a autorização expressa no art. 10 da Lei nº 1.893/2025, para prorrogação do prazo por igual período, mediante decreto do Poder Executivo;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1.893/2025.

Art. 2º O novo prazo será contado a partir do término do período inicial previsto na referida lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.893/2025, inclusive quanto às condições, modalidades de pagamento e benefícios concedidos aos contribuintes aderentes.

Art. 4º. Este DECRETO MUNICIPAL entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação ao seu conteúdo e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:A1F811C2

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 54

DECRETO MUNICIPAL Nº 54, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta (mototáxi) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em garantir maior controle, segurança, legalidade e organização na prestação do referido serviço;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º Fica instituído o **recadastramento obrigatório dos mototaxistas permissionários do serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta** no Município de Mauriti/CE.

§1º O recadastramento tem por **finalidade a atualização de dados cadastrais dos permissionários**, assegurando maior controle administrativo sobre a prestação do serviço.

§2º O recadastramento **não ensejará a cobrança de qualquer taxa ou encargo adicional**, tratando-se exclusivamente de procedimento administrativo de atualização.

Art. 2º O recadastramento deverá ser realizado **presencialmente**, no período de **21 de julho a 21 de agosto de 2025**, junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no horário de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

Art. 3º No ato do recadastramento, os permissionários deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (categoria A) com atividade remunerada;

II – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

III – Comprovante de endereço atualizado;

IV – Certidão negativa de antecedentes criminais;
V – Comprovante de curso de mototaxista, se exigido por norma vigente;
VI – Comprovante de pagamento do seguro obrigatório e demais encargos do veículo; VII – Documento de identidade do permissionário e do auxiliar, se houver.

Art. 4º O não comparecimento ao recadastramento no prazo estipulado implicará na **suspensão temporária da permissão para exercício da atividade**, até a devida regularização.

Art. 5º O DEMUTRAN fica autorizado a expedir normas complementares e prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este DECRETO MUNICIPAL entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação ao seu conteúdo e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador:7D40E591

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA NO 546/GP/2025

PORTARIA Nº 546/GP/2025

NOMEIA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, SUAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MAURITI NOS TERMOS DOS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL

DE MAURITI/CE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 80, de 17 de outubro de 2023, que “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 07, de 04 de janeiro de 2024, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, SUAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MAURITI NOS TERMOS DOS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 07, de 04 de janeiro de 2024, a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO para atuar no âmbito deste município:

FRANCISCA LAÍS JUCA DA SILVA, CPF: 050.961.003-08 – Presidente da Comissão

LEIDY DAIANE BARBOSA PEREIRA, CPF: 050.090.363-80 – Secretária da Comissão

FRANCISCO IALYSON FELIPE VASQUES, CPF: 603.226.063-14 – Coordenador da Comissão

LIVYA MARIA LUCENA DA COSTA, CPF: 095.519.223-44 – Membro da Comissão

Art. 2º - Deve ser dado conhecimento aos membros da respectiva comissão de todos os diplomas legais e atos normativos que regem a sua atuação, bem como garantir a integração institucional junto aos diversos órgãos da administração municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 10 de julho de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador:CA32F12B

SECRETARIA DE FINANÇAS AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE** informa que que o procedimento na modalidade Pregão Eletrônico, maior oferta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 080/2023, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, REGULARMENTE EM ATIVIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: (A) PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE; (B) CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEM EXCLUSIVIDADE; (C) PAGAMENTO DE FORNECEDORES, EM CARÁTER PREFERENCIAL; (D) ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21** que seria realizado em 15/07/2025 às 09:00h, será **ADIADO para o dia 22/07/2025 às 09:00h**, mantendo-se as mesmas condições do Edital. Mauriti-CE, 14 de julho de 2025.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA -

Agente de Contratação.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:A5BA64B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº - 2025.07.14.01/DE. Objeto: **Contratação de Empresa para execução dos serviços de reforma da biblioteca do Centro Educacional de Mauriti professor Pedro Montenegro de Sousa, localizada na sede do município de Mauriti, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.** Entrega das Propostas: a partir desta data. Abertura das propostas: **22/07/2025 às 09h:00min** (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto a Agente de Contratação na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 14 de julho de 2025.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:8169168A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
2025.07.14.01/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.07.14.01/CE. Objeto CONTRATAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NO PÁTIO CENTRAL DO SANTUÁRIO DA MÃE RAINHA, NO SÍTIO GRAVATAZINHO EM MAURITI-CE. Entrega das Propostas: 16/07/2025. Abertura das propostas: **30/07/2025 às 09h:00min** (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacoesmauriti.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, www.mauriti.ce.gov.br e www.pncp.gov.br ou junto ao Agente de Contratação no Setor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 14 de julho de 2025.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:C03C4518

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023.11.28.06/ SMS.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.11.28.06/ SMS. Partes: Prefeitura De Mauriti, Através Do Secretária De Saúde e a Empresa Adélia Gomes Ribeiro Sampaio De Lacerda. OBJETO: Contratação De Serviços De Saúde Ao Município De Mauriti/Ce, Para A Realização De Procedimentos Sus, Pertinentes Aos Grupos 02, 03 E 07, Da Tabela Unificada De Procedimentos, Medicamentos E Opme Do Ministério Da Saúde Ms/Sus, Do Município De Mauriti/CE. Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º Da Lei Federal No 8.666. Percentual Aditivado: 25% (Vinte E Cinco Por Cento), Acrescendo O Valor De (R\$108.639,60) Ao Contrato Inicial. Mauriti-CE, 02 de Junho de 2025.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO E

ADÉLIA GOMES RIBEIRO SAMPAIO DE LACERDA.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:A5433774

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025/SMS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025/SMS

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, TORNA PÚBLICO O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025/SMS. A SEGUIR: OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Avenida Fernando Teles Cartaxo, nº 320, Bela Vista, para o funcionamento do TIBUM do município de Mauriti/CE. **PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:** Francisco Andreio de Moura, inscrita no CPF Nº 806.119.663-87. **VALOR GLOBAL:** (R\$ 36.000,00). **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 74, INC. V, DA LEI N. 14.133/2021. MAURITI – CE, 14 DE JULHO DE 2025.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:A815BCF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.14.2

A Secretaria de Educação Básica de Milagres/CE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.499/2023, de 27 de março de 2023, torna público aos interessados que pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DA MÍDIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: licitacao@milagres.ce.gov.br até o dia **18 de julho de 2025**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em www.milagres.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail no endereço e horário acima mencionado de segunda a sexta feira. Milagres/CE, 14 de julho de 2025 -

FELIPE SAMPAIO DE ARAÚJO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Jaiques Vasques Medeiros
Código Identificador:3F856570

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO 2025.07.14.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AVISO DE LICITAÇÃO-O Município de Milagres/CE torna público que realizará através da plataforma eletrônica www.licitacoesmilagres.com.br certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.07.14.1, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE**. Início de recebimento das propostas: a partir de **16/07/2025** às 16h00min; 2. Abertura das propostas: **28/07/2025** às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços: **28/07/2025** às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.milagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br. Milagres/CE, 14 de julho de 2025.

FRANCISCO ELVISLAN DE LIMA GONÇALVES.
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:C061AACF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - LSA - 011.2025

Prefeitura Municipal de Milhã - CE

Secretaria do Meio Ambiente - SEMA**JOSÉ NIR DA SILVA**

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental Simplificada para Criação de animais sem abate (Bovinocultura) localizada no município de Milhã, no **Sítio Belo Monte**.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Carlos Gonzaga Bittencourt Pinheiro
Código Identificador:C5CDAEF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2025.06.18.01

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2025.06.18.01**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA, QUE NÃO CONSTAM NO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA – PPI, COM BASE NA LISTAGEM DE “A” ATÉ “Z”, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACEUTICO ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº. 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES.

FAVORECIDO: J LAERCIO SOUZA DE VASCONCELOS & CIA LTDA/ CNPJ Nº. 41.389.750/0001-84.

VALOR GLOBAL: R\$ 219.000,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0501.10.122.0112.2.004 – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

MISSÃO VELHA/CE, 23 DE JUNHO DE 2025

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:9438828B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.06.23.01

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.06.18.01. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.23.01. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA, QUE NÃO CONSTAM NO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA – PPI, COM BASE NA LISTAGEM DE “A” ATÉ “Z”, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACEUTICO ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE.** Vigência: 90 (noventa) dias. Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21. CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE.

CONTRATADA: J LAERCIO SOUZA DE VASCONCELOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.389.750/0001-84, no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais). Signatário pela contratante: FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA, pela Contratada: JOSÉ LAERCIO SOUZA DE VASCONCELOS JUNIOR. FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA - SECRETARIO DA SAÚDE; MISSÃO VELHA/CE, 23 de junho de 2025.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:87A835BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20250127/0001-46
CONTRATO Nº 10062501SDS INEXIGIBILIDADE
ELETRÔNICA Nº 001-2025SDS-IN

O município de Mombaça, com sede na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, nº 181, Bairro Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.736.390/0001-01, neste ato representado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.582.479/0001-23, sediada na Av. Peter Henry Rolfs, nº 305, Centro, Viçosa-MG, CEP: 36570-087, celebram o presente contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20250127/0001-46. INEXIGIBILIDADE Nº: 002-2025SDS-IN.OBJETO:** Contratação de empresa especializada para uso de Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em plataforma web e mobile contemplado formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS, para suprir às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mombaça-CE.**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social. **CONTRATADA:** JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.**VALOR GLOBAL:** R\$ 80.102,00 (Oitenta mil cento e dois reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) - Bloco da Proteção Social Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 10 de junho de 2025.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:9FAE7ABE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
DISPENSA Nº 004-2025SEINFRA-DL

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
DISPENSA Nº004-2025SEINFRA-DL

No uso das atribuições que me foram delegadas **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA Nº 004-2025SEINFRA-DL, para:** a empresa **PROVENET INTERNET SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 09.196.311-0001-42, sediada na Rua Isaías Domingos da Silveira, 215,Bairro De Lourdes, Fortaleza-CE, CEP: 60.177-180, com VALOR GLOBAL: R\$ 22.656,00 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER 04 PONTOS DE INTERNET PARA A SALA DO SECRETARIO, RODOVIARIA, GARAGEM E SETOR DE LIMPEZA URBANA LIGADOS A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA-CE.Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencheu os requisitos**

de habilitação e qualificação necessário à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço compatível da Dispensa (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021). Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I – Encaminhe-se ao setor competente, para instaurar Procedimentos de Gestão Administrativa individualizados para as contratações, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 – Lei de Licitações e Contatos Administrativos, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, (se for o caso) Projeto Básico. II – Em seguida, à área responsável pela execução orçamentária para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária. III – Após, à área responsável pelas publicações para demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à área responsável pelo envio da(s) nota(s) de empenho(s) e pelo recebimento do objeto), para providenciar o envio da Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Projeto Básico. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Mombaça/CE, 14 de julho de 2025.

FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO -
Secretário de Obras e Infraestrutura

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 14072501SEINFR
DISPENSA Nº 004-2025SEINFRA-DL**

PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mombaça, representada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Sr. **FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER 04 PONTOS DE INTERNET PARA A SALA DO SECRETARIO, RODOVIARIA, GARAGEM E SETOR DE LIMPEZA URBANA LIGADOS A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA-CE. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R\$ 22.656,00 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Obras e Infraestrutura, na classificação abaixo: 2001.15.122.0004.2.068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. Classificação Econômica: 3.3.90.40.00/3.3.90.40.58, FONTE DE RECURSOS: Recursos Não Vinculados de Impostos. **CONTRATADO:** **PROVENET INTERNET SERVICES LTDA.** MOMBAÇA/CE, 14 de julho de 2025.

FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO -
Secretário de Obras e Infraestrutura.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador: 3436E3C6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 250714 DE 14 DE JULHO DE 2025 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PREÇO MÉDIO PARA FINS
DE CREDENCIAMENTO DE CUIDADORES DO
TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, o bem-estar e o adequado acompanhamento dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o transporte escolar;

CONSIDERANDO a previsão de realização de processo de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de cuidadores no transporte escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de credenciamento como modalidade de contratação e a necessidade de justificativa de preços fundamentada;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, para fins de credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de cuidadores no transporte escolar da rede pública municipal de ensino de Mombaça, o valor de R\$ 1.063,50 (um mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos) como preço médio mensal de referência, a ser adotado como base para análise da viabilidade econômica das propostas apresentadas.

Art. 2º. O valor definido no artigo anterior visa garantir o equilíbrio entre o interesse público, a realidade orçamentária municipal e a justa remuneração dos serviços prestados, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 3º. O preço médio ora fixado será utilizado para subsidiar o edital de chamamento público a ser oportunamente publicado, devendo servir como parâmetro de avaliação da compatibilidade dos preços ofertados pelos interessados no credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua equipe técnica, poderá proceder à revisão do valor instituído por esta Portaria, caso haja alteração relevante nos custos de mercado, reajuste de salário-mínimo nacional ou outras circunstâncias supervenientes que justifiquem a reavaliação da composição do preço médio.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos quatorze de julho de 2025.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 250714/2025

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador: 6E88DA88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 571/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025 CONVOCA
9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 199, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 1º e inciso I,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mombaça, a realizar-se dia 6 de agosto de 2025, com início previsto para as 08:00 horas, no Centro Pastoral Dom José Doth, que terá como tema principal Atenção Primária como Ordenadora do Cuidado em Saúde da População Mombacense e os eixos:

- I – O financiamento em saúde e seus impactos;
- II – Integração entre Atenção Primária e a Atenção Especializada;
- III – Educação permanente e valorização dos profissionais de saúde;
- IV – O papel estratégico dos conselheiros municipais de saúde;

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mombaça será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária de Saúde do Município.

Art. 3º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mombaça terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências locais.

Art. 4º - São objetivos da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mombaça:

- I – Atualizar e ampliar o Mapa da Saúde do município;
- II – Coletar propostas para orientar a construção do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;
- III – Realizar análise situacional do município, na área da saúde;
- IV – Reestruturar a composição e o regimento do Conselho Municipal de Saúde, se necessário.

Art. 5º - A estrutura organizacional da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mombaça será definida em seu regimento, apresentado e aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mombaça correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 08 de julho de 2025

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:AB700A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 854/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025
EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA
EXCELÊNCIA E ABRANGÊNCIA EDUCACIONAL NAS
REDES PÚBLICAS DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê o Art. 48 c/c Art. 107, inciso XIV da Lei Orgânica FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E GERAIS
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Excelência e Abrangência Educacional nas Redes Públicas de Ensino, com o objetivo de promover o aprimoramento e a expansão da oferta educacional, em consonância com a perspectiva da educação integral e a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE)-2014.

Parágrafo único. Esta Política visa ao desenvolvimento pleno dos estudantes, abrangendo suas dimensões física, cognitiva, socioemocional, cultural, social e política, e será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com os demais entes federativos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - educação integral: a concepção de educação que assume o compromisso com o desenvolvimento holístico dos estudantes, integrando aspectos cognitivos, físicos, socioemocionais, culturais, sociais e políticos;
- II - jornada escolar ampliada: a permanência dos estudantes em atividades educacionais por período igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em razão de projetos pedagógicos voltados para a educação integral.

Art. 3º São objetivos fundamentais desta Política:

- I - Expandir e qualificar a jornada escolar ampliada, alcançando as metas de atendimento do PNE e proporcionando experiências de aprendizagem enriquecedoras e diversificadas;
- II - Assegurar a qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade e escolas em territórios prioritários;
- III - Fomentar a reorientação curricular e a inovação pedagógica, alinhadas às Diretrizes Curriculares Referenciais do Ceará (DCRC) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV - Fortalecer o regime de colaboração interfederativa e os arranjos intersetoriais, integrando as políticas sociais no ambiente educacional.

CAPÍTULO II DOS EIXOS DE ATUAÇÃO PARA A EXCELÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 4º A consecução dos objetivos desta Lei será impulsionada pelos seguintes eixos estratégicos:

- I - Eixo "Estruturar": Qualificação e Modernização do Ambiente Educacional;
- II - Eixo "Entrelaçar": Acompanhamento e Suporte ao Desenvolvimento Estudantil;
- III - Eixo "Ampliar": Otimização dos Serviços de Apoio Operacional e Logístico;
- IV - Eixo "Formar": Desenvolvimento e Valorização dos Profissionais da Educação;
- V - Eixo "Acompanhar": Governança e Monitoramento Contínuo.

Seção I Da Qualificação e Modernização do Ambiente Educacional (Eixo "Estruturar")

Art. 5º A qualificação e modernização do ambiente educacional compreendem ações de:

- I - Investimento em infraestrutura física, incluindo construção, reforma e ampliação de unidades escolares, para adequação à jornada ampliada;
- II - Provisão e atualização de recursos tecnológicos e conectividade;
- III - Adequação de espaços para atividades diversificadas, como laboratórios, bibliotecas e áreas de convivência;
- IV - Organização de equipes de apoio dedicadas à manutenção preventiva e corretiva e à funcionalidade dos ambientes escolares.

Seção II Do Acompanhamento e Suporte ao Desenvolvimento Estudantil (Eixo "Entrelaçar")

Art. 6º O acompanhamento e suporte ao desenvolvimento estudantil envolverão:

- I - Promoção de atividades pedagógicas complementares e multidisciplinares, abrangendo arte, cultura, esporte, lazer, saúde, direitos humanos e sustentabilidade;
- II - Integração com as redes de assistência social e de saúde, para atender às necessidades específicas dos estudantes, com foco naqueles em situação de vulnerabilidade;
- III - Estruturação de equipes de apoio e orientação ao desenvolvimento estudantil, dedicadas ao acompanhamento pedagógico e à garantia de um ambiente escolar seguro e acolhedor.

Seção III Da Otimização dos Serviços de Apoio Operacional e Logístico (Eixo "Ampliar")

Art. 7º A otimização dos serviços de apoio operacional e logístico incluirá:

- I - Gestão eficiente de insumos básicos, como alimentação escolar e materiais didático-pedagógicos;
- II - Asseguração e aprimoramento dos serviços de mobilidade estudantil, com transporte adequado e seguro para a permanência dos alunos, especialmente em áreas rurais;
- III - Organização de profissionais dedicados à logística e ao deslocamento seguro dos estudantes, visando à pontualidade e segurança no trajeto escolar.

Seção IV Do Desenvolvimento e Valorização dos Profissionais da Educação (Eixo "Formar")

Art. 8º O desenvolvimento e valorização dos profissionais da educação serão realizados por meio de:

- I - Elaboração e atualização de projetos político-pedagógicos institucionais, que reflitam a visão da educação integral;
- II - Oferta de programas de formação e aperfeiçoamento profissional contínuos, com foco nas abordagens e metodologias para a educação em tempo integral;
- III - Promoção de condições de trabalho adequadas e valorização da dedicação plena dos profissionais, incentivando o compromisso com a instituição.

Seção V - Da Governança e Monitoramento Contínuo (Eixo "Acompanhar")

Art. 9º A governança e o monitoramento da Política Municipal serão efetivados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de:

- I - Criação e acompanhamento de indicadores de desempenho para avaliar o alcance das metas e a qualidade da oferta da educação em tempo integral;
- II - Realização de avaliações institucionais participativas periódicas, com o envolvimento da comunidade escolar, para analisar o impacto da Política;

III - Fomento à transparência ativa, com a publicação e divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações para a sociedade;
IV - Fortalecimento dos canais de participação social, como os Conselhos de Escola e o Conselho Municipal de Educação, no processo de acompanhamento da Política.

Parágrafo Único. A política da educação de tempo integral será orientada por meio de portaria e outros regulamentos emitida pela Secretaria Municipal da Educação no que tange as práticas pedagógicas.

Seção VI Da Fase de Transição e Avaliação Diagnóstica

Art. 10. Fica estabelecida uma fase de transição para a implementação desta Política, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua vigência, dedicada à realização de diagnóstico aprofundado, monitoramento intensivo e avaliação contínua da rede municipal de ensino.

§ 1º Durante a fase de transição, as ações se concentrarão na coleta e análise de dados para subsidiar o planejamento de longo prazo, com foco nos indicadores definidos no Art. 9º.

§ 2º Ao final do período de 24 meses, a Secretaria Municipal de Educação apresentará ao Chefe do Poder Executivo e a esta Casa Legislativa um relatório diagnóstico consolidado, acompanhado de uma proposta de eventuais ajustes e aperfeiçoamentos nesta Lei, visando à sua consolidação como um plano definitivo e sustentável para a educação municipal.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 11. Para assegurar a continuidade dos serviços educacionais e a flexibilidade necessária diante de necessidades específicas e transitórias, a Secretaria Municipal de Educação poderá dispor de mecanismos de suplementação da composição dos quadros de profissionais.

§ 1º A utilização destes mecanismos será restrita a situações que demandem uma cobertura ágil e por prazo determinado, em caráter complementar, sem implicar o preenchimento de posições de caráter permanente.

§ 2º As situações que justificam a aplicação dos mecanismos de que trata o caput incluem, mas não se limitam a:

I - Substituição de titulares de cargos efetivos legalmente afastados ou impedidos;

II - Atendimento a demandas emergenciais e imprevisíveis que não possam ser supridas pelos quadros regulares de pessoal;

III - Implementação de projetos educacionais específicos de caráter pontual e temporário.

§ 3º É vedada a utilização dos mecanismos previstos neste artigo para suprir, em definitivo e de forma não transitória, a vacância de cargos efetivos, as quais devem ser preenchidas mediante concurso público.

§ 4º A duração das atuações complementares será estritamente vinculada à temporalidade da necessidade que a justificou.

§ 5º O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentando a matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos dias 14 julho de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Alves Camarão

Código Identificador:28279B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 855/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 852, DE
1º DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê o Art. 48 c/c Art. 107, inciso XIV da Lei Orgânica FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

COMPLEMENTAR:A Câmara Municipal de Mombaça, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), no âmbito do Programa **Eficiência Municipal**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Investimentos nas áreas de **Energia Renovável, em especial instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico, infraestrutura (Espaços esportivos, lazer, culturais, pavimentação, calçamento, recapeamento, reperfilamento e afins), reforma e ampliação do hospital, saneamento e outros investimentos voltados para fomentar a economia local**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Complementar nº 852, de 1º de julho de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 14 de julho de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Alves Camarão

Código Identificador:01F7B4E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0907001/25 NOMEIA OS MEMBROS
TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO
ANIMAL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal:

I- Representantes governamentais:

a) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

Titular: NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES;

Suplente: ISABEL AMABILI CAVALCANTE AZEVEDO;

b) Secretaria de Saúde:

Titular: JOSÉ AGUINALDO DE ALMEIDA;

Suplente: ANTÔNIA ADERLI BANDEIRA MOTA;

c) Secretaria de Orçamento e Finanças:

Titular: LUCIANA MELO DE OLIVEIRA;

Suplente: JOSÉ ERINALDO DE ARAÚJO SARAIVA;

II- Representantes não governamentais:

a) Organização Clube das Acácias:

Titular: ELIANE MARIA TEIXEIRA VERAS;

Suplente: LEYNAD CAVALCANTE ARLINDO;

b) Movimentos Sociais:

Titular: SEBASTIÃO WELITON MOREIRA DE CUNHA;

Suplente: FRANCISCO ALEX DE OLIVEIRA;

c) Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: BRUNO ALVES CAMARÃO;

Suplente: VITÓRIA RÉGIA PEREIRA HOLANDA;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos dias 09 de julho de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Alves Camarão

Código Identificador:DE74169D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1102001/25 NOMEIA OS MEMBROS
TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Representantes governamentais:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social:

Titular: KAUANY CAROLINE MOURA CAVALCANTE;

Suplente: MARIA CARLOS DE OLIVEIRA;

b) Secretaria de Saúde:

Titular: MARIA HELOIZA ALEXANDRE MARQUES;

Suplente: ANTÔNIA ADERLI BANDEIRA MOTA;

c) Secretaria de Cultura e Turismo:

Titular: ANTONIA MOREIRA DE SOUSA;

Suplente: JOSÉ BRAYNER TEIXEIRA DE SOUSA;

d) Gabinete do Prefeito:

Titular: PATRÍCIA PAULINO MOURA;

Suplente: BRUNO ALVES CAMARÃO;

e) Secretaria de Educação:

Titular: ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA;

Suplente: MARIA ALANA DE OLIVEIRA MOTA FEIJÃO;

II- Representantes não governamentais:

a) Lions Clube Mombaça Centro:

Titular: RITA MOREIRA OLIVEIRA LEAL;

Suplente: ANTONIA MINEIRO DOS SANTOS TORRES;

b) Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro:

Titular: PE. CARLOS ROBERTO ALENCAR COSTA BRASIL;

Suplente: MARIA IRANDY CAMILO SOARES;

c) Associação Comunitária de Moradores do Bairro São José:

Titular: LUCAS DO NASCIMENTO;

Suplente: CLAUDIA PEREIRA DA SILVA

d) Associação Atlético Banco do Brasil (AABB):

Titular: SOLANGE CAVALCANTE DA SILVA;

Suplente: YANCA KEITY LOURENÇO DE SOUSA;

e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

Titular: ANA ANGÉLICA FREITAS DOS SANTOS SÁ;

Suplente: JOSÉ IVAN DOS SANTOS;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos dias 11 de fevereiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Alves Camarão

Código Identificador:40A92562

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250407/0001-26 - CONTRATO Nº 202507100001 - ORIGEM: Pregão Nº 18.06.01/2025-AMT- CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - CONTRATADA(O).....: DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZACAO VIARIA LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (SEMAFORICO, APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO) DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE MORADA DE NOVA-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.26.122.0037.2.056 - Gestao e Manutencao da Autarquia Municip al de Transito - AMT, R\$ 170.000,00 no elemento de despesa 44905299: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Outros Materiais Permanentes, Outros Materiais Permanentes - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2025.

Publicado por:

Wallison Ferreira Nobre da Silva

Código Identificador:080D63DA

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 052, DE 07 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 1.931 de 06 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no dia de 24 de julho de 2025, no Município de Morada Nova, com o tema: “**Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas.**”

Art. 2º A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida por representante eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a Presidente da Conferência será substituída pela Vice-Presidente do Conselho ou pela Secretária de Assistência Social.

Atr. 3º São objetivos da 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da Interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV - fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres.

Art. 4º O Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

Art. 5º A Secretaria da Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ficarão responsáveis por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 07 de julho de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

LUCILEIDE LOURENÇO CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:5D705962

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 053, DE 14 DE JULHO DE 2025**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, para o biênio 2024-2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e na conformidade da Lei Complementar nº 02, de 04 de julho de 2022,

CONSIDERANDO que a motivação do Decreto nº 035, estava fundamentada em legislação não condizente com tal ato administrativo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 119/2025 da lavra do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, dando conta da substituição dos Representantes do Poder Legislativo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Previdência - CMP, para o biênio 2024/2026, os membros a seguir nomeados:

REPRESENTADO OS SERVIDORES MUNICIPAIS:

Titular: Francisca Glauberlene Rabelo

Suplente: Francisca Liliâne Maia Nobre

REPRESENTANDO O PODER LEGISLATIVO:

Titular: Raquel Menezes Girão

Suplente: Elesbão Pereira Menezes Filho

REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO:

Titular: Marco Vinício Holanda Saraiva

Suplente: Francisca Talinne Nobre de Moraes

Art. 2º Fica revogado o conteúdo do Decreto nº 035, de 18 de junho de 2024, com exceção da data de vigência deste que teve sua publicação em 19 de junho de 2024.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de julho de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:EC8998B6

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1407-A/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025**

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.162, de 08 de junho de 2001;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Morada Nova – CE.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os membros e respectivos suplentes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Morada Nova – CE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente, tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade, no processo de municipalização da merenda escolar, para o mandato de 2025-2029.

Representantes Indicados pelo Poder Executivo:

Titular: Dyego Lemos Andrade

Suplente: Benedita Carneiro da Silva

Representantes Indicados pelo Sindicato dos Professores:

Titular: Maria de Fátima Rodrigues de Sousa

Suplente: Francisca Ineida de Freitas Sousa Alves

Titular: Marli Quinto de Sousa

Suplente: Maria Marli Almeida da Silva

Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Thays Andrade Ferreira

Suplente: Anny Janielly Lopes Rodrigues

Titular: Marcela Viana dos Santos da Silva

Suplente: Maria Clarice de Oliveira

Representantes Indicados por Entidades Cíveis Organizadas

Titular: Francisco Glauberson Cavalcante Rabelo

Suplente: Francisco Cleriston de Araújo Raulino

Titular: Maria do Socorro Lucena de Oliveira

Suplente: Edilene Nobre Machado

Art. 2º Ficam designados: Maria do Socorro Lucena de Oliveira como presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Morada Nova – CE; Maria de Fátima Rodrigues de Sousa para Vice-presidente Conselho de Alimentação Escolar do Município de Morada Nova – CE; e Marli Quinto de Sousa como secretária Conselho de Alimentação Escolar do Município de Morada Nova – CE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de julho de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alicia Cavalcante Rocha

Código Identificador:B974713E

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº403 /2025 HABILITA O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA DE SOB GESTÃO MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUNTO AO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº403 /2025

HABILITA O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA DE SOB GESTÃO MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUNTO AO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual; o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; o; o inciso XXI do art. 50, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; e o art. 3º do Decreto 34.048, de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de

Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia.

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia.

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.824, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia.

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.825, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Otorrinolaringologia.

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 7.273, de 18 de junho de 2025, que inclui Subgrupo, Forma de organização, no Grupo 09 na estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - (Tabela de Procedimentos do SUS), inclui procedimentos e estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Saúde da Mulher - Ginecologia e define o limite orçamentário de cada Unidade Federativa.

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.976 de 14 de agosto de 2024, que altera a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Ofertas de Cuidados Integrado (OCI), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 46/2024 – CIR da Região Litoral Leste Jaguaribe, de 12 de dezembro de 2024, que aprova a Reformulação do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Litoral Leste Jaguaribe do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE).

CONSIDERANDO a Resolução Nº 289/2024 - CIB/CE, de 22 de novembro de 2024, que aprova os Planos de Ação Regionais (PAR) das Regiões de Saúde de Fortaleza, Cariri, Sertão Central, Litoral Leste Jaguaribe e Norte do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 425/2024 - CIB/CE, de 10 de dezembro de 2024, que aprova o remanejamento de saldos dos recursos federais alocados para financiamento da OCI entre as Regiões de Saúde, referente ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao PMAE.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.385, de 28 de dezembro de 2024 que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional do Estado e Municípios do Ceará.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.386, de 28 de dezembro de 2024 que distribui recursos para o estado do Ceará referente aos Planos de Ações Regionais do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 7.266, de 18 de junho de 2025 que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde integrante da rede ambulatorial do estado do Ceará sob gestão municipal para executar procedimentos na forma de Oferta de Cuidados Integral (OCI) no Programa Agora Tem Especialistas elencados no anexo único desta Portaria, a serem inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio do código 38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, observando os efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência julho de 2025, limitada a duração do Programa Agora Tem Especialistas, conforme art. 5º, inciso VI da Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 de maio de 2024

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL,
Morada Nova-CE, 10 de julho de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Xavier Nogueira Neto
Código Identificador:21071A9A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Ofício nº. 145/2025 Morada Nova (CE), 14 de julho de 2025.

Assunto: Movimentação bancária

Agência do Banco do Brasil S/A
Município: Morada Nova

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do (a) Ente/Órgão Prefeitura Municipal de Morada Nova, CNPJ: **11.415.567/0001-45**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 02 >	Glauber Barbosa Castro Filho	CPF >	038.694.433-40
Cargo >	Secretário de Finanças	Ass. Obrigatória	(x) sim ou () não
E-mail >		Telefone:	(88)34221289

Nome Outorgado 03 >	Wilames Freire Bezerra	CPF >	346.529.303-72
Cargo >	Secretário da Saúde	Ass. Obrigatória	(x) sim ou () não
E-mail >		Telefone:	(88)34221289

009 – Emitir Cheques

010 – Abrir contas de depósito

020 – Receber, passar recibo e dar quitação

026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 – Requisitar Talonário de cheques

036 – Retirar cheques devolvidos

038 – Endossar Cheque

094 – Sustar/ Contraordenar cheques

095 – Cancelar Cheques

096 – Baixar Cheques

098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas

100 – Efetuar saques – conta corrente

102 – Efetuar Saques de Poupança

104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP

105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP

106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico

107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico

118 – Consultar Contas/ Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG

119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos

126 – Emitir comprovantes

128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP

133 – Encerrar Contas de Depósito

137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP

149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço (apenas para o Secretário da pasta Sr(a) Glauber Barbosa Castro Filho CPF: 038.694.433-40.

Assinar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

() Todas as contas do CNPJ;

(X) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

CONTA
72.045-3

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

NAIARA CARNEIRO CASTRO	GLAUBER BARBOSA CASTRO FILHO
CPF 038.694.423-79	CPF 038.694.433-40
Prefeita Municipal	Secretário de Finanças

WILAMES FREIRE BEZERRA
CPF 346.529.303-72
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ismênia de Sousa Bezerra
Código Identificador:FD157003

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 070/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o crédito especial no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01013/25

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R\$ 550.000,00(Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) para o fim que indica.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, doart.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 14 de Julho de 2025

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00070/25 de 14 de Julho de 2025, autorizado pela LEI 01013/25.

DE:

25 01. Secretaria Municipal de Esporte
27 122 0616 2.113 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 90.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 10.000,00
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 500,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 13.000,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 500,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 500,00
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 3.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 5.000,00
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 10.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação 5.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 2.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 6.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 30.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 2.800,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 2.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 37.700,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 5.000,00
4.5.90.61.00 Aquisição de imóveis
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 20.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Esporte 250.000,00
DE:

26 01. Secretaria Municipal de Transportes
26 122 0037 2.114 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 150.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 18.200,00
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 5.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 20.000,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 500,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 500,00
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 4.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 5.000,00
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 3.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 5.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 20.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 3.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 2.500,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 30.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 8.000,00
4.5.90.61.00 Aquisição de imóveis
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 17.300,00

TOTAL Secretaria Municipal de Transportes 300.000,00
TOTAL GERAL 550.000,00
Nova Olinda, 14 de Julho de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00070/25 de 14 de Julho de 2025, autorizado pela LEI 01013/25.

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saude
10 302 0171 2.079 Manutencao do Consorcio Publico de Saude
3.3.71.70.00 Rateio p/ particip. em consórcio público
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
160.000,00
10 302 0176 2.080 Manutencao do Bloco da Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
200.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 360.000,00

DE:

21 21. Secretaria Municipal de Governo
04 122 0037 2.106 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Governo
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
50.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Governo 50.000,00
DE:

22 22. Fundo Municipal da Crianca e Adolescente
08 243 0137 1.040 Contrucao de Casa de Acolhimento
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1749000000 Outras vinculações de transferências
30.000,00

TOTAL Fundo Municipal da Crianca e Adolesce 30.000,00
DE:

23 23. Fundo Municipal do Meio Ambiente
18 541 0401 2.109 Manutencao/Participacao Consorcio Publico
3.3.71.70.00 Rateio p/ particip. em consórcio público
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
110.000,00

TOTAL Fundo Municipal do Meio Ambiente 110.000,00

TOTAL GERAL 550.000,00
Nova Olinda, 14 de Julho de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:FFF9E717

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.352, DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Nova Russas, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- Izabel Moura de Carvalho – Secretária Municipal da Mulher (Presidente)
- Fernanda Braga Gondim – Secretária Municipal da Mulher (Secretária)
- Ana Maria de Paiva Bezerra - Secretária de Trabalho e Assistência Social
- Mabel Andrade Girão – Secretária Municipal de Saúde
- Michelle da Silva de Sousa Veras – Secretária Municipal de Educação
- Eduarda Sousa Alves - Procuradora Geral do Município

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Michele Martins Fernandes – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- Maria Valdete Alves De Sousa - Associação do Artesanato Artística e Crochê Novarussense
- Antonia Shirlandia de Sousa Veras - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Nova Russas
- Lúcia Araújo Sousa – Representante das Mulheres Rurais

- Maria Helena Pereira Da Silva - Associação das Crocheteiras Novarussenses
- Joaquina Valquiria Tavares de Mesquita Sousa - Lions Clube de Nova Russas

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora a elaboração do Regimento Interno, definição da metodologia, mobilização social, organização logística e sistematização dos resultados da Conferência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 1.350, de 11 de julho de 2025.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 14 de julho de 2025.**

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:71BD2542

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.353, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a qual será orientada pelo tema central, "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas", a realizar-se no dia 16 de julho de 2025, iniciando às 8h:00min, no Auditório da Escola Municipal 11 de Novembro.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será coordenada pela presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, secretariada pela Coordenadora da Casa da Mulher Novarussense e presidida pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 3º. As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 1.351, de 11 de julho de 2025.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 14 de julho de 2025.**

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A70FBB7B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
CONTROLADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº GM-PE009/2025**

A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 31 de julho de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº GM-PE009/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <http://licitacoes.tce.ce.gov.br>, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php; . Informações pelo telefone: (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce. Nova Russas/CE, 14 de julho de 2025.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS -
Pregoeira.

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:2FDFC3B3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**GABINETE DA PREFEITA
ATA DA OITIVA DO PNAB**

**Ata da reunião
1ª Escuta Pública da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**

No dia 28 (vinte e oito) de maio de 2025 (2025), às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), no auditório da secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, reuniram-se os agentes culturais do município de Orós, juntamente com a secretaria de Turismo, Cultura e Eventos para debater sobre a Política Nacional Aldir Blanc.

O Secretário da pasta Luís Eduardo Barbosa de Araújo deu início ao encontro agradecendo a presença de todos e disse que o encontro era de suma importância para o setor da cultura pois discutiríamos alguns assuntos de interesse de todos. Em seguida, justificou o atraso da articuladora regional da PNAB Lúcia Felipe que teve um atraso no trânsito, mas que logo chegaria. Falou também sobre os projetos que a secretaria estava desenvolvendo no município tais quais o Palco Escola, um projeto que leva apresentações culturais para todas as escolas do município, o projeto A História Viva do meu Orós, que são documentários contando a origem de cada comunidade do município de Orós. No total serão feitos 8 documentários durante o ano de 2025. Também falou sobre algumas ações que ainda irão acontecer, tais quais o ensino de arte e cultura nas eletivas do tempo integral nas escolas, Orós junino, semana da dança, entre outros. No demais, se pôs à disposição para qualquer dúvida ou necessidade dos agentes culturais e agradeceu pela atenção de todos. Em seguida, passou a palavra para a coordenadora de cultura do município Andressa Custódio. Tomando a palavra, a coordenadora agradeceu pela presença de todos e iniciou sua palestra. Iniciou explicando o motivo da reunião que era apresentar o ciclo 2 (dois) da PNAB e o diagnóstico cultural do município. Explicou que como diagnóstico do município, foi realizado um formulário do google forms onde os agentes culturais se inscreviam preenchendo seus dados pessoais, suas áreas de atuação e seus respectivos trabalhos. Houve também um cadastro dos espaços culturais, grupos culturais, projetos culturais e bandas. Esse cadastro foi feito para alimentação do SMIIC (sistema municipal de informações e indicadores culturais). Se cadastraram 56 agentes culturais sendo eles: 33 (trinta e três) da música, 13 (treze) da dança, 14 (quatorze) do teatro, 03 (três) do audiovisual, 09 (nove) das artes visuais e 07 (sete) do artesanato. Dos espaços culturais, foram inscritos 06 (seis), sendo eles: 1- Casa mãe – Sertão Vivo, 2- Centro

Social de Orós, 3- Centro Realeza Nordestina, 4- Fundação Social Raimundo Fagner, 5- APAE de Orós e 6- Centro Histórico Cultural Pedro Augusto Neto. Dos grupos culturais, 04 (quatro): Encenação (teatro), Junina Chapéu de Palha (quadrilha junina), Cia Flowers (dança) e Sertão das artes (artesanato). Das bandas cadastradas, 06 (seis): O truque, Pagodão 26, Pedro Augusto Neto e Orquestra Seraph, Connexão Musical, Amor de TBT e Cravo e canela. E projetos culturais, 02 (dois): Sertão Cultura e Misses Oroenses. A coordenadora reiterou a importância desse cadastro e lamentou pela baixa quantidade de inscritos no formulário. Em seguida, apresentou o ciclo 02 (dois) da PNAB, que agora será um valor de plano de ação que será dividido em 04 (quatro) parcelas de iguais valores ao longo dos anos de 2025 (dois mil e vinte e cinco) à 2028 (dois mil e vinte e oito). O valor total destinado a Orós foi de 661.003,88 (seiscentos e sessenta e um mil, três reais e oitenta e oito centavos), do ciclo 02 (dois). O valor destinado por ano será de 165.250,97 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos). Em seguida apresentou o projeto para a construção de uma sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos, que também seria um centro cultural com espaço para ensaios, apresentações, aulas e auditório. Após isso, iniciou-se a discussão de como os recursos poderiam ser utilizados no Plano de Aplicação de Recursos (PAR). Após um período de debate, ficou definido da seguinte forma: o valor de 40.000,00 (quarenta mil) será destinado para a construção da sede da Secretaria, o valor de 10.000,00 (dez mil) será destinado a oficinas de capacitação para os agentes culturais, o valor de 10.000,00 (dez mil) será destinado a intercâmbio e mobilidade cultural, e o valor de 105.250,97 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e noventa e sete centavos) será destinado a editais de Fomento à Cultura.

Após o debate, a coordenadora agradeceu pela participação de todos e retornou a palavra ao secretário da pasta. O secretário tomou a palavra e agradeceu a todos por permanecerem até o fim do debate e pelas contribuições de cada agente cultural, assim como enfatizou que estava animado para iniciar os trabalhos em prol da cultura e que contava sempre com a colaboração e participação de cada agente cultural. Sem nada mais a declarar, encerrou a reunião.

LUÍS EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO

Secretário de Turismo, Cultura e Eventos

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:D18A5808

GABINETE DA PREFEITA INSTITUIR COMISSÃO 443

PORTARIA DE Nº. 443/2025 ORÓS-CE, 11 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Decreto Municipal nº 179, de 08 de julho de 2025, que convoca a 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação;

II – Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;

III – Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;

IV – Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;

VI – Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas(os) à Comissão Organizadora da etapa estadual.

Art. 3º. A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria responsável pela política para as mulheres (coordenação);

a) Marineide Feitosa

b) Robson Nogueira Cavalcante Costa

c) Juciene Custodio da Silva

II – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

a) Maria de Fatima Silva

b) Rita de Cassia Lima

III – Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;

a) Erivânia da Silva Souza

b) Beatriz Martins Lima

IV – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude;

a) Irineuda Bezerra de Souza

V – Representações da sociedade civil.

a) Rita de Cassya Cunha

b) Rosana Neves de Figueiredo

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 11 DE JULHO DE 2025.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO

Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:D15E6785

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.04.25.01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS** do município de Orós - CE, representado pelo seu ordenador(a) de despesas Sr. **GEMAR MORENO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o agente de contratação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **PAVIMENTAÇÃO EM ÁREA URBANA SEDE DO MUNICIPIO DE OROS/CE, MAPP 1685, TUDO CONFORME ANEXO, vem ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, lote único, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.04.25.01**, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor da Empresa: **ATRATIVA - CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA** (CNPJ Nº 14.783.896/0001-37), com o lote 01 e único no valor total de **R\$ 1.149.853,82 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Ao setor competente para providências cabíveis.

Orós - CE, 14 de julho de 2025.

GEMAR MORENO DA SILVA

Ordenador de Despesas Da Secretaria de Infraestrutura e Servicos Publicos

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:9DF55556

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Secretária Municipal de Educação, a senhora Maria das Graças Pereira Matias, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$100,00 (cem reais) para custear despesas com alimentação na cidade de Juazeiro do Norte/CE, no dia 08 de Julho de 2025.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo a participação no Encontro Formativo para as Redes Municipais e Regionais da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 07 de Julho de 2025.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:15306216

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 342/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.****EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora, a senhora Maria do Carmo Ferreira dos Anjos, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com alimentação na cidade de Juazeiro do Norte/CE, no dia 08 de Julho de 2025.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo a participação no Encontro Formativo para as Redes Municipais e Regionais da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 07 de Julho de 2025.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:4420997E

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 344/2025-GAB DE 08 DE JULHO DE 2025.****EMENTA: NOMEIA O ASSISTENTE TÉCNICO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Penaforte, o senhor ARLINDO BERNADO ROCHA, portador da cédula de identidade nº 2.6449.785, inscrito no CPF sob o nº 356.096.564-00, residente e domiciliado na Avenida Padre Cícero, nº 923, Penaforte, Ceará.

Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 858/2025 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, 08 de Julho de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:EA2D67E2

ESTADO DO CEARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO****FUNDEB****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250273 PREGÃO Nº 2025.05.05.01****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20250273

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2025.05.05.01

CONTRATANTE.....: F.MAN.DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: N N DE FREITAS MACIEL - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 46.390,00 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0502.123610541.2.026 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 46.390,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2025

Publicado por:

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Código Identificador:38C3D75A

FUNDEB**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250282 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20250282

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2025.05.05.01

CONTRATANTE.....: F.MAN.DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO ERIVAN ALVES DA SILVA ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 28.708,00 (vinte e oito mil, setecentos e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0502.123610541.2.026 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 28.708,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:E3B19D0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250276 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250276

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2025.05.05.01

CONTRATANTE.....: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA(O).....: N N DE FREITAS MACIEL - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0201.041220112.2.002 Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.980,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:42FAA502

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250285 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250285

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2025.05.05.01

CONTRATANTE.....: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO ERIVAN ALVES DA SILVA ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.865,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0201.041220112.2.002 Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.865,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A3D7005F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº 20250270 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2025.05.05.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250270

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2025.05.05.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: N N DE FREITAS MACIEL - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil, novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0601.101220112.2.049 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 41.900,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:DBD9783C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250279 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250279

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2025.05.05.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA(O).....:** ANTONIO ERIVAN ALVES DA SILVA ME**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE**VALOR TOTAL.....:** R\$ 24.539,30 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 0601.101220112.2.049 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 24.539,30**VIGÊNCIA.....:** 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 28 de Maio de 2025**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:96AA23B5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250272 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20250272**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.05.05.01**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATADA(O).....:** N N DE FREITAS MACIEL - ME**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE**VALOR TOTAL.....:** R\$ 33.960,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 1102.081220112.2.106 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soci, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 33.960,00**VIGÊNCIA.....:** 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 28 de Maio de 2025**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:8E931699**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250263 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20250263**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.05.05.01**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATADA(O).....:** FRANCISCA NILCEMARA ALVES DA SILVA 04362521399**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE**VALOR TOTAL.....:** R\$ 15.100,00 (quinze mil, cem reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 1102.081220112.2.106 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soci, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.100,00**VIGÊNCIA.....:** 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 28 de Maio de 2025**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:5ABD0B8E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250274 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20250274**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.05.05.01**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA**CONTRATADA(O).....:** N N DE FREITAS MACIEL - ME**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE**VALOR TOTAL.....:** R\$ 19.527,50 (dezenove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 0701.201220112.2.073 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Fami, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 19.527,50**VIGÊNCIA.....:** 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 28 de Maio de 2025**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F933EEAD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250281 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20250281**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.05.05.01**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATADA(O).....:** ANTONIO ERIVAN ALVES DA SILVA ME**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE**VALOR TOTAL.....:** R\$ 22.966,40 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 1102.081220112.2.106 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soci , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 22.966,40**VIGÊNCIA.....:** 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F1A7A09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250283 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº.....:** 20250283**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.05.05.01**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA**CONTRATADA(O).....:** ANTONIO ERIVAN ALVES DA SILVA ME**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE**VALOR TOTAL.....:** R\$ 13.645,80 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 0701.201220112.2.073 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Fami , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.645,80**VIGÊNCIA.....:** 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:ACDC5DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250271 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº.....:** 20250271**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.05.05.01**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA(O).....:** N N DE FREITAS MACIEL - ME**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE**VALOR TOTAL.....:** R\$ 43.190,00 (quarenta e três mil, cento e noventa reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 0501.121220112.2.008 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e D , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 43.190,00**VIGÊNCIA.....:** 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:46A96CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250315 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.06.03.02

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº.....:** 20250315**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.06.03.02**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**CONTRATADA(O).....:** F C CUNHA RUFINO LTDA**OBJETO.....:** Contratação de empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, que se realizará no período de 10 a 12 de julho de 2025, no Parque Municipal de Rodeio, na sede do município, de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE.**VALOR TOTAL.....:** R\$ 217.603,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e três reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 0503.133920522.2.035 Realização de Atividades Culturais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 217.603,00**VIGÊNCIA.....:** 25 de Junho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Junho de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:75E5CB76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250280 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20250280**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.05.05.01**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA(O).....:** ANTONIO ERIVAN ALVES DA SILVA ME**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE**VALOR TOTAL.....:** R\$ 32.172,50 (trinta e dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 0501.121220112.2.008 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e D , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 32.172,50**VIGÊNCIA.....:** 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 28 de Maio de 2025**Publicado por:**

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Código Identificador:4F551CB1**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250315 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.03.02****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20250315**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.06.03.02**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**CONTRATADA(O).....:** F C CUNHA RUFINO LTDA**OBJETO.....:** Contratação de empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, que se realizará no período de 10 a 12 de julho de 2025, no Parque Municipal de Rodeio, na sede do município, de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE.**VALOR TOTAL.....:** R\$ 217.603,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e três reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 0503.133920522.2.035 Realização de Atividades Culturais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 217.603,00**VIGÊNCIA.....:** 25 de Junho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Junho de 2025**Publicado por:**

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Código Identificador:0F264619**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS****CONTRATO Nº 20250277 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20250277**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.05.05.01**CONTRATANTE.....:** SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**CONTRATADA(O).....:** N N DE FREITAS MACIEL - ME**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE**VALOR TOTAL.....:** R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 1001.151220112.2.098 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.980,00**VIGÊNCIA.....:** 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 28 de Maio de 2025**Publicado por:**

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Código Identificador:48F8C303**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250268 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01****CONTRATO Nº.....:** 20250268**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.05.05.01**CONTRATANTE.....:** SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**CONTRATADA(O).....:** FRANCISCA NILCEMARA ALVES DA SILVA 04362521399**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE**VALOR TOTAL.....:** R\$ 5.799,00 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2025 Atividade 1001.151220112.2.098 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.799,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:1C581E9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250286 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250286

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2025.05.05.01

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA(O).....: ANTONIO ERIVAN ALVES DA SILVA ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.755,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1001.151220112.2.098 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.755,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:22E56FF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250278 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250278

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2025.05.05.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: N N DE FREITAS MACIEL - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 20.330,00 (vinte mil, trezentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1201.041220112.2.127 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e G , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 20.330,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6E7B0D16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250287 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250287

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2025.05.05.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO ERIVAN ALVES DA SILVA ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.966,00 (treze mil, novecentos e sessenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1201.041220112.2.127 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e G , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.966,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:551407D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250275 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250275

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2025.05.05.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMA

CONTRATADA(O).....: N N DE FREITAS MACIEL - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA

ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.642,50 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0801.181220112.2.082 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 7.642,50

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:2FF2E2C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250284 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250284

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2025.05.05.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMA

CONTRATADA(O).....: ANTONIO ERIVAN ALVES DA SILVA ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.607,50 (cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0801.181220112.2.082 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.607,50

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2025

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:C82BC675

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AVISO DE DISPENSA Nº 2025.07.14.1.**

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Potengi/CE

Aviso de Dispensa nº 2025.07.14.1. O Agente de Contratação do Município de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a administração pretende realizar a Contratação de serviços de

implantação e suporte de um sistema de gestão de licenciamento e fiscalização ambiental para Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Potengi/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com até o dia **18 de julho de 2025 até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, sito na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, Potengi/Ceará, no horário de 07:00 às 16:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi/CE (<https://www.potengi.ce.gov.br/licitacao.php>), no Diário Oficial do Município de Potengi (<https://www.diariomunicipal.com.br>), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, no horário de 07:00 às 16:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com. Potengi/Ceará, 14 de julho de 2025.

GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:F6E15916

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 031/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

LEI MUNICIPAL Nº 031/2025, de 14 de julho de 2025.

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município de Quiterianópolis/CE, a Sra. Juliana Monteiro Abreu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

05.00 – Secretaria de Educação
12.361.1215.1 – Construção Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva.

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R\$
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações	1.700.000,00
FONTE RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.	100.000,00
1.569.0000.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.600.000,00
TOTAL		1.700.000,00

Art. 2º - Os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2022/2025 do Governo Municipal de Quiterianópolis, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 14 de julho de 2025.**JULIANA MONTEIRO ABREU**

Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:1C2205EA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2025****PORTARIA Nº 220/2025****Quiterianópolis/CE, em 10 de julho de 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o Sr. **FRANCISCO CARLOS MAIA CAVALCANTE**, para ocupar o cargo de **OUVIDOR DO MUNICÍPIO**, vinculado ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.**PUBLIQUE-SE.****CUMPRE-SE.****PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, em 10 de julho de 2025.****JULIANA MONTEIRO ABREU**

Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:F4D4E208**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E
EMPREENDEDORISMO****EXTRATO DE CONTRATOS Nº 202507110001 E 202507110002**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 202507110001 e 202507110002. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025, OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** A T FARIAS DE SOUZA, **CNPJ:** 46.100.059/0001-52. **VALOR TOTAL:** R\$ 24.374,40 e LUNATEL INFORMÁTICA PAPELARIA LTDA, **CNPJ:** 19.831.793/0001-19. **VALOR TOTAL:** R\$ 560,00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.934,40 (Vinte e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). **DATA DOS CONTRATOS:** 11/07/2025. **PRAZO VIGÊNCIA:** 11/07/2026. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Thiago Farias de Souza - Proprietário e Antonio Flavio Silva Nascimento - Sócio Administrador. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 14 de julho de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:8D2D4389**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 05/2025-EPQ**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 05/2025-EPQ. A Secretaria de Educação, torna público que no período do dia 15/07/2025 ao dia 30/07/2025 às 08h, realizará o recebimento dos documentos do processo de Pré-Qualificação. **OBJETO:** Pré-qualificação para execução dos serviços de engenharia de drenagem, pavimentação e demais serviços de conservação, recuperação, manutenção e melhoria da malha viária no Município de Quiterianópolis - CE. O edital de pré-qualificação pode ser obtido dos sites <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e <https://quiterianopolis.ce.gov.br/>. Mais informações no telefone (88) 3657-1064. Quiterianópolis - CE, 14 de julho de 2025.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA -

Agente de Contratação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:18EC807A**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.****DECRETO Nº 43/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.**

PRORROGA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA/ RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPMQ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ DISCIPLINADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a instituição da realização de prova de vida e recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPMQ conforme disposições do Decreto Municipal nº 29/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a realização da prova de vida/recadastramento dos segurados inativos e pensionistas do IPMQ, a fim de assegurar uma gestão eficiente dos benefícios previdenciários, evitando pagamentos indevidos e perda de recursos públicos;

DECRETA:

Art 1º. Fica prorrogado, no âmbito do Município de Quixadá, a realização da prova de vida/recadastramento dos atuais segurados inativos e pensionistas incluídos na Folha de Pagamento do IPMQ até o dia 01 de setembro de 2025.

Art 2º. Em obediência as disposições já contidas no Decreto nº 29/2025, para realizar a Prova de Vida, o beneficiário deverá:

I – Acessar o link <https://quixada.provadevida.app.br/>;
II – Clicar em Realizar Comprovação de Vida;
III – Inserir o NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO e NOME DA MÃE;

IV – Em seguida, inserir as informações/documentos/foto que serão solicitadas nas etapas (RG/CNH, CPF, comprovante de endereço atualizado).

Art 3º.A realização da prova de vida/recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único - A ausência de realização da prova de vida/recadastramento, dentro do prazo fixado no art. 1º deste Decreto, acarretará na suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada a respectiva prova de vida.

Art 4º.Os aposentados e pensionistas diante de impossibilidade de realização da prova de vida na forma estabelecida neste decreto, deverão comunicar no mesmo prazo previsto no art. 1º deste Decreto, para ciência do IPMQ e auxílio na realização da devida prova de vida/recadastramento.

Art. 5º.A prova de vida não poderá ser realizada por procurador, tutor ou curador do aposentado ou pensionista.

Art. 6º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Quixadá – Ceará, aos 11 de julho de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:DAB6E4E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 025, 07 DE JULHO, DE 2025.

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 025, 07 DE JULHO, DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Quixelô/CE, torna pública à errata do DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 07 DE JULHO DE 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 10/07/2025 na edição de nº 3752.

Onde se lê: “DECRETO Nº 025, 07 DE JULHO, DE 2025 DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE COLETA SELETIVA VOLUNTÁRIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)”

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito dos órgãos públicos do Município de Quixelô, o Plano de Coleta Seletiva Voluntária, com o objetivo de promover a separação, a destinação correta e o reaproveitamento de resíduos recicláveis.

(...)”

Leia-se: “DECRETO Nº 025, 07 DE JULHO, DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)”

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito dos órgãos públicos do Município de Quixelô, o Plano de Coleta Seletiva Solidária, com o objetivo de promover a separação, a destinação correta e o reaproveitamento de resíduos recicláveis.

(...)”

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos quatorze dias do mês de julho de 2025.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:

Hortencia da Silva

Código Identificador:0FD24191

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0052/2025.SEDUC. CONTRATO Nº 202505280002. ORIGEM: Dispensa Nº DI 0052/2025.SEDUC- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 07.807.191/00001-47. CONTRATADA: G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - CNPJ Nº 02.738.286/0001-32. OBJETO: Prestação de serviço de seleção de candidatos aos cargos de gestores escolares, assegurando a nomeação de profissionais qualificados para promover a gestão eficaz das escolas públicas locais, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes educacionais municipais.. VALOR TOTAL: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.122.1201.2.030 - Gerenciamento da Secretaria da Educacao (OCA-NE), R\$ 19.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS. VIGÊNCIA: de 9 meses. DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO (PELA CONTRATANTE); KATHIA LEITE LIRA CAVALCENTE (PELA CONTRATADA).

Quixeré/CE, 28 de maio de 2025.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Ordenadora de Despesas

Secretária de Educação - Portaria nº 005.01.02.2024

Município de Quixeré/CE

Publicado por:

Pedro Henrique Brito Chaves

Código Identificador:87942D84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Quixeré torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do **Chamamento Público Nº 0014/2025:**

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S): Nº 0401.15.1221501.2.013 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA;

ELEMENTO (S) DE DESPESA (S): 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física; Subelemento de despesas: 3.3.90.36.20 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE 1500000000;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE

Nº CONTRATO	MODALIDADE	NR LICITAÇÃO	NOME	VR GLOBAL
0807.01/2025	CHAMAMENTO PÚBLICO N.º	0014/2025	JANIEL FRANKLIN FERREIRA MAIA	162.192,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 DE JULHO DE 2026.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Francisco Jarbas Alves

Quixeré – CE, 08 de julho de 2025.

FRANCISCO JARBAS ALVES

Secretário de Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:0A3B1CE8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0079/2025.SEAD. CONTRATO Nº 202506090001. ORIGEM: Dispensa Nº DI 0079/2025.SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: JOAO PEDRO PITOMBEIRA SARAIVA - CNPJ Nº 58.693.237/0001-85. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM FOCO NO SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL AOS SERVIDORES DOS DIVERSOS SETORES INTERNOS. O SERVIÇO VISA ORIENTAR E CAPACITAR OS FUNCIONÁRIOS, APRIMORANDO OS PROCESSOS INTERNOS, MELHORANDO O FLUXO DE TRABALHO E AUMENTANDO A EFICIÊNCIA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA. A ACESSORIA DEVERÁ ATUAR NA ORGANIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, GARANTINDO UMA GESTÃO MAIS EFICIENTE E EFICAZ.. VALOR TOTAL: R\$ 30.400,00 (trinta mil, quatrocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0401.2.009 - Gerenciamento da Secretaria da Administracao, R\$ 30.400,00 no elemento de despesa 33903979: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço de Apoio Administrativo, Técnicos e Operacional, Serviço de Apoio Administrativo, Técnicos e Operacional. VIGÊNCIA: de 8 meses. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: JOSÉ EUCIMAR DE LIMA (PELA CONTRATANTE); JOÃO PEDRO PITOMBEIRA SARAIVA (PELA CONTRATADA).

QUIXERÉ/CE, 09 de junho de 2025.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Ordenador de Despesas
Secretário de Administração - Portaria nº 015.02.01.2025
Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:3B382066

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré, Sr. FRANCISCO JARBAS ALVES, no uso de suas atribuições legais e cumprindo todas as exigências do procedimento administrativo do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS REFERENTE A CHAMADA PUBLICA DE Nº 0014/2025** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, COMPREENDENDO A LIMPEZA INTERNA E EXTERNA NO ESPAÇO DESIGNADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**, vem Adjudicar e Homologar o presente processo administrativo de licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO - CHAMADA PUBLICA DE Nº 0014/2025**, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em favor das seguintes pessoas: da(s) seguinte(s) pessoa(s):

ORDEM	NOME	CPF	VR. SERVIÇO	CARGO/FUNÇÃO
01	JANIEL FRANKLIN FERREIRA MAIA	037.646.182-99	R\$ 55.624,32	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR E/OU MICRO-ÔNIBUS
	JANIEL FRANKLIN FERREIRA MAIA	037.646.182-99	R\$ 20.019,84	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/TRUCKER/BASCULANTE
	JANIEL FRANKLIN FERREIRA MAIA	037.646.182-99	R\$ 3.728,16	VEÍCULO TIPO RETROESCAVADEIRA/ENXADADEIRA
	JANIEL FRANKLIN FERREIRA MAIA	037.646.182-99	R\$ 1.236,00	VEÍCULO TIPO PATROL
	JANIEL FRANKLIN FERREIRA MAIA	037.646.182-99	R\$ 4.756,80	VEÍCULO TIPO TRATOR
	JANIEL FRANKLIN FERREIRA MAIA	037.646.182-99	R\$ 15.085,44	VAN DE TRANSPORTE
	JANIEL FRANKLIN FERREIRA MAIA	037.646.182-99	R\$ 3.192,00	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE
	JANIEL FRANKLIN FERREIRA MAIA	037.646.182-99	R\$ 6.401,28	VEÍCULO TIPO MOTO
	JANIEL FRANKLIN FERREIRA MAIA	037.646.182-99	R\$ 52.148,16	VEÍCULO LEVES, CARROS TIPO PASSEIO

Ao setor competente para providências cabíveis.

Quixeré – CE, 08 de julho de 2025.

FRANCISCO JARBAS ALVES

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:1DA87F3C

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0103/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,informa (científica) sobre os candidatos que solicitaram desistência da ordem de classificação; os(as) candidatos(as) que pediram desistência e os candidatos(as) que não compareceram quando convocados e foram reclassificados para o final do cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, após a realização da118ªConvocação frente ao Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo:

1.CANDIDATOS(AS) QUE NÃO COMPARECERAM QUANDO CONVOCADOS E FORAM PARA O FINAL DO CADASTRO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
46	0609	KARLOS HENRYKI LIMA GONÇALVES

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
06	0401	JOSÉ CLAUDIO DE SOUSA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Área
12	0817	CARLA LORRANE SILVA SOUSA	P.S.F SEDE I
13	0252	VIVIAN OLIVEIRA XAVIER	

CARGO: FARMACÊUTICO(A)

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
08	0551	GABRIELA BRITO RODRIGUES

CARGO: VIGILANTE

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
93	0169	IRANILDO WILLIAM SILVA

Prefeitura de Quixeré-CE, aos 14 de julho do ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador: 9BCABF50

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE Nº 104/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025,
REFERENTE A 119ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia 16 de julho de 2025, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a) candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe for designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
47	0054	JAQUELINE SANTOS MOREIRA	07:30hrs

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
07	0318	MARIA CELIANA GOMES DA	07:30hrs

	SILVA		
--	-------	--	--

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Área	Horário de comparecimento
14	0500	WENNIA JESSICA MATOS SILVA	P.S.F SEDE I	07:40hrs
15	0846	NAIELE FAIGRA OLIVEIRA		07:40hrs

CARGO: FARMACÊUTICO(A)

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
09	0726	REGINÁGELA OLIVEIRA SANTIAGO	07:50hrs

Prefeitura de Quixeré-CE, aos 14 de julho do ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador: 009B5CE7

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 020/2025

Aprova a designação da comissão para acompanhamento do Processo de Diagnóstico da Pessoa Idosa de Quixeré.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Quixeré, fazendo uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 2º da Lei Municipal nº 536, 27 de outubro de 2009 e em consonância com a Ata 150ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco.

RESOLVE:
Art. 1º Aprova a designação da comissão para acompanhamento do Processo de Diagnóstico da Pessoa Idosa de Quixeré.

Art. 2º. A comissão será responsável por acompanhar todas as etapas do processo avaliativo, assegurando o cumprimento dos princípios legais, éticos e técnicos, bem como promovendo a escuta ativa e o respeito à dignidade da pessoa idosa.

Composição da Comissão:

Alisson Kayque Sousa Almeida;
Ana Rebeca Araújo Vasconcelos;
Francisca Marília Queiroz Silva;
Maria de Fátima do Norte Oliveira;
Janeide Silva de Sousa;
Jaqueline Brito Silva;
Rebeca Brito Freitas;
Bruno Carlos de Santiago Almeida

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixeré, 10 de Junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA DO NORTE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador: E70D1220

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20250711.003**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240423000220.2 - CONTRATO Nº 20250711.003 - ORIGEM: Pregão Nº 001.07.06.2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: C. D. A. SOMBRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE, AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E DESPORTO ESCOLAR - SEMED - VALOR TOTAL: R\$ 359.760,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental -FUNDEB 30% e OUTROS. No ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00- Material de consumo; SUB ELEMENTO 3.3.90.30.20- Material de cama, mesa e banho. - VIGÊNCIA: de 31/12/2025 - DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2025

Fundo Municipal de Educacao
MARIA VIEIRA LIMA COELHO

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:F205E4AB

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20230725.001, DECORRENTE
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.03.04.2023 – SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEMED, torna público o extrato do OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20230725.001, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.03.04.2023 – SEMED, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL TIA BENILCE, CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEMED.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **06 (seis) meses**. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **14 de julho de 2025 até 14 de janeiro de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 14 de julho de 2025.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: MARIA VIEIRA LIMA COELHO

ASSINA PELA CONTRATADA: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA

Russas/CE, 14 de julho de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:7DF9EC6C

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 1.156/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, Sr. **Guilherme Cordeiro da Costa (Prefeito Municipal em Exercício)**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Russas,

CONSIDERANDO o resultado emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do Concurso Público do Município de Russas, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o Resultado Final do Concurso Público Municipal de Russas;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, homologado pelo Decreto Nº 58/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de 2024, ANO XV/Nº 3584, páginas 102 a 268;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 53/2025 de 23 de junho de 2025, que convocou os candidatos aprovados até o limite do número de vagas, conforme o Resultado Final do Concurso Público Municipal de Russas;

RESOLVE:

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO	ÁREA/MICROÁREA
2º	ANTÔNIA GABRIELLY SILVA DE MOURA	074.259.933-76	BENTO PEREIRA MICROÁREA 6

Art. 1º - NOMEAR e DAR POSSE para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS** (Carga Horária – 40hs/semana), no quadro permanente do Poder Executivo Municipal de Russas, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal de Russas:

Art. 2º - Os candidatos nomeados, na forma do Art. 1º, ficam desde já **CONVOCADOS** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios, preenchendo todos os requisitos previstos no Edital nº 001/2023, bem como munidos dos documentos descritos nos Decretos Municipais nº 60/2024 e 68/2024, **TOMAR POSSE** no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE**

SAÚDE – ACS do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de Russas, iniciando-se, em seguida, o efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º - O não comparecimento dos candidatos nomeados ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no Art. 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Os candidatos nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Russas/Ceará (Lei Municipal nº 763/2001 e alterações posteriores), e demais atos normativos municipais em vigor no Município de Russas/CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 14 de julho de 2025.

Paco da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 09 de julho de 2025.

GUILHERME CORDEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:1F7F4F84

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 1.157/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Guilherme Cordeiro da Costa (Prefeito Municipal em Exercício)**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Russas,

CONSIDERANDO o resultado emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do Concurso Público do Município de Russas, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o Resultado Final do Concurso Público Municipal de Russas;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, homologado pelo Decreto Nº 58/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de 2024, ANO XV/Nº 3584, páginas 102 a 268;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 53/2025 de 23 de junho de 2025, que convocou os candidatos aprovados até o limite do número de vagas, conforme o Resultado Final do Concurso Público Municipal de Russas;

RESOLVE:

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO	ÁREA/MICROÁREA
2º	BRUNNA LAYANE DE SOUSA	087.418.493-29	FLORES 2 MICROÁREA 3

Art. 1º - NOMEAR e DAR POSSE para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS** (Carga Horária – 40hs/semana), no quadro permanente do Poder Executivo Municipal de Russas, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal de Russas:

Art. 2º - Os candidatos nomeados, na forma do Art. 1º, ficam desde já **CONVOCADOS** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios, preenchendo todos os requisitos previstos no Edital nº 001/2023, bem como munidos dos documentos descritos nos Decretos Municipais nº 60/2024 e 68/2024, **TOMAR POSSE** no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE**

SAÚDE – ACS do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de Russas, iniciando-se, em seguida, o efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º - O não comparecimento dos candidatos nomeados ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no Art. 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Os candidatos nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Russas/Ceará (Lei Municipal nº 763/2001 e alterações posteriores), e demais atos normativos municipais em vigor no Município de Russas/CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 14 de julho de 2025.

Paco da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 09 de julho de 2025.

GUILHERME CORDEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:EA5D949F

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 1.158/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Guilherme Cordeiro da Costa (Prefeito Municipal em Exercício)**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Russas,

CONSIDERANDO o resultado emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do Concurso Público do Município de Russas, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o Resultado Final do Concurso Público Municipal de Russas;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, homologado pelo Decreto Nº 58/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de 2024, ANO XV/Nº 3584, páginas 102 a 268;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 53/2025 de 23 de junho de 2025, que convocou os candidatos aprovados até o limite do número de vagas, conforme o Resultado Final do Concurso Público Municipal de Russas;

RESOLVE:

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO	ÁREA/MICROÁREA
2º	HELEN DE MELO ALVES	061.475.293-07	CATUMBELA 2 MICROÁREA 4

Art. 1º - NOMEAR e DAR POSSE para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS** (Carga Horária – 40hs/semana), no quadro permanente do Poder Executivo Municipal de Russas, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal de Russas:

Art. 2º - Os candidatos nomeados, na forma do Art. 1º, ficam desde já **CONVOCADOS** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios, preenchendo todos os requisitos previstos no Edital nº 001/2023, bem como munidos dos documentos descritos nos Decretos Municipais nº 60/2024 e 68/2024, **TOMAR POSSE** no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE**

SAÚDE – ACS do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de Russas, iniciando-se, em seguida, o efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º - O não comparecimento dos candidatos nomeados ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no Art. 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Os candidatos nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Russas/Ceará (Lei Municipal nº 763/2001 e alterações posteriores), e demais atos normativos municipais em vigor no Município de Russas/CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 14 de julho de 2025.

Paco da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 09 de julho de 2025.

GUILHERME CORDEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Marianne Maciel Bernardo

Código Identificador:05CBE50A**PROCURADORIA****PORTARIA Nº 1.159/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Guilherme Cordeiro da Costa (Prefeito Municipal em Exercício)**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Russas, e

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº 0020376-15.2019.8.06.0158.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR e DAR POSSE para o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE FARMÁCIA** (Carga Horária – 40hs/semana), no quadro permanente do Poder Executivo Municipal de Russas, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal de Russas – Edital nº 001/2017:

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO
31º	JANAYANNA RAFAELLY ALVES SANTOS	108.385.844-03

Art. 2º - A candidata nomeada, na forma do Art. 1º, fica desde já **CONVOCADA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios, preenchendo todos os requisitos previstos no Edital nº 001/2017 de 24 de janeiro de 2017, bem como munida dos documentos descritos no Decreto Municipal nº 063/2017 de 06 de julho de 2017, **TOMAR POSSE** no cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE FARMÁCIA** do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de Russas, iniciando-se, em seguida, o efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º - O não comparecimento da candidata nomeada ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no Art. 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - A candidata nomeada e empossada submeter-se-á ao Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Russas/Ceará (Lei Municipal nº 763/2001 e alterações posteriores), e demais atos normativos municipais em vigor no Município de Russas/CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 14 de julho de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 09 de julho de 2025.

GUILHERME CORDEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Marianne Maciel Bernardo

Código Identificador:F1DD065C**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

NOME/EMPREENHIMENTO: EDNARA S DA COSTA LIMA LTDA
CPF/CNPJ: 26.876.867/0001-07

Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Russas – SEMA a Regularização de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade de panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de matéria-prima de origem florestal

desenvolvida no Sítio Ingá, s/n, zona rural do Município de Russas, Estado do Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente de Russas.

14 de julho de 2025.

Publicado por:

Susanne Aline Nogueira Alves

Código Identificador:BB788E73**ESTADO DO CEARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 32/2025**

INSTITUI A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso I, alínea “g”, do art. 89, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 695/2023, de 10 de agosto de 2023, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de preservar e defender o meio ambiente de forma contínua e sistemática;

CONSIDERANDO o exemplo que deve ser transmitido à sociedade por parte de todas as entidades e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância da criação de processos que visem a diminuição do descarte de resíduos sólidos no ambiente saboieirense e que instituem a coleta seletiva nos Órgãos Públicos Municipais com a participação de Associações e/ou Cooperativas de catadores;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo à inclusão social e a emancipação econômica de catadores de materiais recicláveis;

DECRETA:

Art. 1º A separação de resíduos recicláveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, previamente selecionados nas fontes geradoras, e a sua destinação às associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste decreto.

Parágrafo único: A coleta seletiva de materiais recicláveis tem como premissa reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, aplicando-se as noções de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

Art. 2º Os resíduos recicláveis separados nos grandes eventos promovidos e financiados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverão ser destinados, na fonte geradora, às associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis, mediante a elaboração de um plano operacional no planejamento e organização dos eventos.

Art. 3º Para fins do disposto neste decreto considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis separados na fonte geradora, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis separados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados, inaproveitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município instituirão coleta seletiva solidária gradativamente, de acordo com o disposto neste Decreto, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - as atividades de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis separados integrarão iniciativas da Agenda Ambiental na Administração Pública- A3P dos Órgãos Públicos Municipais;

II - os recipientes para coleta de resíduos recicláveis serão dispostos em local de fácil acesso e serão devidamente identificados, para dois tipos de resíduos: seco e úmido.

III - o material coletado deverá, prioritariamente, ser doado para associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

IV- Na ausência da coleta pelas associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, no período acordado entre as partes, os resíduos serão destinados a pontos e locais de entregas voluntárias existentes.

Art. 5º A Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária será de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Saboeiro – SEMMA, que será responsável por coordenar as Comissões Setoriais da Coleta Seletiva Solidária, bem como avaliar os requisitos citados no Art. 8º deste decreto.

Art. 6º Será constituída a Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal direta e indireta, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§1º A Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas. §3º A Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis separados, na fonte geradora, bem como a sua destinação realizada pelas associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.

§4º A Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta informará à Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária da SEMMA, e em seu próprio site institucional o monitoramento do processo de separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 7º A Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária da SEMA realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e/ou cooperativas devidamente habilitadas, bem como os órgãos da administração pública municipal, que firmarão termo de compromisso com a associação e/ou cooperativa de catadores, com a qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis separados regularmente.

§1º Deverão ser sorteadas, para cada órgão da administração pública municipal, até quatro associações e/ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de 6 (seis) meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§2º Concluído o prazo de 2 (dois) anos do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de sorteio e rodízio será aberto.

Art. 8º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis separados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estarem as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas no respectivo órgão(s) e/ou entidade(s) pública(s) municipal direta ou indireta que se deseja realizar a coleta seletiva solidária.

II – estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis;

III – não possuam fins lucrativos;

IV – possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis separados;

V – apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

Parágrafo único. A comprovação dos incisos II e III será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos IV e V por meio de declaração das respectivas associações e/ou cooperativas, por meio de cadastro na Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Saboeiro-CE, ou (Prefeitura de Saboeiro).

Art. 9º Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação mencionado neste Decreto.

Art. 10 Sempre que possível, deverão os gestores e servidores públicos municipais estimular a separação dos resíduos recicláveis, com vistas a propiciar no âmbito de cada entidade da administração pública do município de Saboeiro o uso racional dos materiais de trabalho, evitando o desperdício e promovendo a conscientização em prol do meio ambiente.

Art. 11 Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE., 11 de julho de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:FB23C5F5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 732/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Saboeiro, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre a dívida pública municipal;
as metas e riscos fiscais;
as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Evolução da Receita;
Evolução da Despesa;
Resultado Primário e Nominal;
Montante da Dívida.

b) Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais;
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Evolução do Patrimônio Líquido;
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)**CAPÍTULO II****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Saboeiro – Ceará, para o exercício de 2026, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2026-2029), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2026/2029 e atenderá aos seguintes princípios:

Gestão com foco e resultados

Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

Participação Social

Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

Transparência

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;

Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
 outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
 investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;
 inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;
 amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

mensagem do Chefe do Poder Executivo;
 texto da Lei;
 quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
 discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 projeção das despesas com pessoal;
 projeção das despesas próprias com saúde;
 projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
 projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

programa de trabalho do Órgão;
 despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
 as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das disposições gerais**

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
 O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
 O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
 O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no *caput* do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2026 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei. Para fins do equilíbrio orçamentário as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capazes de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda; sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei; participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie; sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de emprego e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de Saboeiro fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei

Orçamentária, para o exercício de 2026, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III “b” da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;
discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

§ 3º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2026 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2024;
os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

com pessoal e encargos patronais;
com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade; o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e/ou dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
de transferência de contribuição do Município;
de transferências constitucionais;
de transferência de convênios;
das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 30 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 31 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2025.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas

as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse no percentual de até 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2025.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 32 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2025, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 33 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 34 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2026, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 36 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 37 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2026.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 38 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 42 - No Exercício Financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 44 - No exercício de 2026, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 45 - Se os gastos referidos no artigo superior, atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 46 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2026;
deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2026;
em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada

mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 52 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 56 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, Decreto estabelecendo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 58 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 59 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas no orçamento.

Art. 60 - Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE., 06 de junho de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Republicada por incorreção do ato publicado em 30/06/2025, edição nº 3744

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:6258AC6E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
06/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO, E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABOEIRO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO, estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro-CE, CEP 63590-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.811.946/0001-87, neste ato representado pelo prefeito municipal, **ANTONIO FRANCISCO DE LIMA**, portador da CI/RG nº 86559585, inscrito no CPF/MF nº 276.397.703-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABOEIRO**, com sede no Sítio Cavalinho, nº 10, Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ/MF nº 13.371.103/0001-00 neste ato representado por sua presidente **ANTONIA MARCIANA CARDOSO**, portadora da CI/RG nº 3466109-2000-SSPDS-CE., inscrita no CPF/MF nº 004.702.833-51, domiciliada e residente nesta cidade, resolveram celebrar, como agora celebram, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista que ambas as partes têm interesse de adotar medidas visando a melhor gestão de resíduos sólidos do município de Saboeiro, assegurando desta forma a sustentabilidade do meio ambiente e o fortalecimento de melhores condições de vida para a comunidade, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas e integradas as partes, visando a implantação da gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos do Município de Saboeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer apoio técnico contábil para fortalecimento e regularização da associação perante órgãos fiscais;
- b) Fornecer acesso inicial ao Certificado Digital;
- c) Ofertar equipamento de proteção individual EPI's (de acordo com a disponibilidade do município);
- d) Acompanhar as atividades da Associação, incentivando o uso de técnicas, práticas e tecnologias que permitam o melhor aproveitamento do material reciclável e redução do impacto ambiental;
- e) Coordenar a operação do Galpão/Centro de Reciclagem;
- f) Participar da comissão técnica de monitoramento e controle da coleta seletiva, para garantir que toda população de Saboeiro tenha acesso ao serviço, dentro do cronograma definido, e com qualidade;
- g) Realizar capacitações e campanhas junto de entidades parceiras visando a melhoria dos serviços prestados pela Associação;
- h) Informar a Associação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente acordo.
- i) Disponibilizar um veículo com motorista para a execução das ações de coleta seletiva nos bairros e distritos de forma sistematizada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE SABOEIRO:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste acordo;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do certificado digital;
- c) Responsabiliza-se pela renovação do certificado digital;
- d) Responsabiliza-se pela distribuição e instruções de uso dos EPI's;
- e) Responsabiliza-se pela garantia de disponibilidade de EPI's aos seus associados em atividade, até que novo subsídio seja recebido pelo MUNICÍPIO ou qualquer outra entidade parceira.
- f) Responsabiliza-se de total contribuições e custos operacionais, trabalhista e comerciais da Associação e associados da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Saboeiro.
- g) Realizar controle de segurança sempre que necessário para o desenvolvimento das atividades de resíduos dos seus associados e equipamentos de trabalho.
- h) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e uso adequado de equipamentos e instrumentos de propriedade do MUNICÍPIO de uso acordado em documento próprio.
- i) Usar equipamentos e instrumentos apenas para a finalidade a que se destina (gestão de resíduos do município de Saboeiro);
- j) Informar ao Município sempre houver intercorrências que causem alterações dos planos de trabalhos pactuados.
- k) Informar ao Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas por órgão ambientais, Ministério Público, entidades reguladoras e de fiscalização.
- l) Informar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicações e solicitações recebidas por instituições, públicas, privadas e filantrópicas sobre ações que atuem direta ou indiretamente no objeto deste acordo, anexos e planos de trabalhos seguidos a este.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma de coleta proposto pela Secretaria do Meio Ambiente e acordado com a população mediante campanha de sensibilização à causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Compete ao Prefeito do Município de Saboeiro e a Presidente da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Saboeiro a responsabilidade para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, e tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) desde que não cause ônus a outra parte. Neste caso, a decisão de renunciar deve ser acordado em plena comunhão entre as partes, a fim de dirimir eventuais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes elegem o foro da comarca da sede do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, Saboeiro, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeir-CE., 11 de julho de 2025

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal

ANTONIA MARCIANA CARDOSO

Presidente Da Associação De Catadores De Materiais Recicláveis De Saboeiro

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:A9FF039F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025

CONVOCA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 E ORÇAMENTO ANUAL 2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 64, XXIII, da Lei Orgânica do Município, e do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000,

Torna público e convida a população saboeirense a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de discussão e elaboração do **PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 e ORÇAMENTO ANUAL 2026**, que será realizada no dia **24 DE JULHO de 2025, com início às 9h, na CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO.**

Ficam, ainda, convidadas as entidades civis organizadas e os conselhos municipais.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE., 14 de julho de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA

Secretário da Administração e Planejamento

FRANCISCO CLODOALDO DE LIMA

Secretário das Finanças

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:24C048A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.07.2025.01-CP, UASG:

981543. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL JOSÉ JUCÁ DE SOUSA CASTRO, SITUADA NO DISTRITO DE DOM LEME, MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE**, tipo menor preço Global. Início da entrega das propostas: a partir do dia **15/07/2025** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br; abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: **29/07/2025 às 09h:00** (horário de Brasília) no endereço eletrônico mencionado. O edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; santanadocariri.ce.gov.br. Maiores Informações no e-mail licitacao@santanadocariri.ce.gov.br. Santana do Cariri/Ce, 14 de julho de 2025.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES-

Agente de Contratação.

Publicado por:

Yanne Silva Feitosa

Código Identificador:697DA3DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do município de SENADOR POMPEU, torna público o extrato do Aditivo ao Contrato nº **SE-DL005/2023**, decorrente do processo de Dispensa de licitação Nº SE-DL005/2023, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SOARES, Nº 170, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE BENS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

LOCATÁRIO: Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

LOCADOR: NOELIA MARIA VIDAL NUNES;

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 04 de junho de 2025, até o dia 04 de junho de 2026;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): NOELIA MARIA VIDAL NUNES;

SENADOR POMPEU/CE, 02 de Junho de 2025.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante

Código Identificador:4D25D973

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP005/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE ASSENTAMENTO RIACHO DO MEIO, ENTRE RIOS, BELO MONTE E RIACHO VERDE, CONFORME CONVÊNIO DA FUNASA Nº 0685/18, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS;

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir de 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 12 de Julho de 2025 até o dia 09 de Novembro de 2025;

CONTRATADA: ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - EPP;

ASSINA PELA CONTRATADA: LYZANDRA MARQUES TEIXEIRA;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDVAN LIMA DE OLIVEIRA;

Senador Pompeu/CE, 08 de Julho de 2025.

EDVAN LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Infraestrutura.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:7F53E643

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PE-002/2025-SMAS.** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS SERÁ NO DIA **25/07/2025 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://compras.m2atecnologia.com.br> e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:23715EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA – D.E Nº 004/2025 - SDU. O Município de Tabuleiro do Norte, através do Ordenador de Despesas

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, torna público a divulgação do resultado da dispensa acima mencionada cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA AGENTES DE TRÂNSITOS E SERVIÇOS FISCAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TABULEIRO DO NORTE/CE Vencedora a empresa: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA C.N.PJ Nº 27.164.079/0001-42, vencedora da Dispensa com o Valor global de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil, trezentos reais), tendo o processo sido Adjudicado e homologado. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Pe. Clícério, 4605, São Francisco – Tabuleiro do Norte - Ceará. Nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, Tabuleiro do Norte/CE, 10 de julho de 2025

- Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0E0A379F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250609/0001-48 - CONTRATO Nº 202507100001 - ORIGEM: Dispensa Nº 004 2025 SDU- CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CONTRATADA(O).....: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA AGENTES DE TRÂNSITOS E SERVIÇOS FISCAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil, trezentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.14.122.0017.2.098 - Funcionamento das Atividades do Demutran, R\$ 28.300,00 no elemento de despesa 33903023: Material de Consumo, Material de Consumo - Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Uniformes, Tecidos e Aviamentos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5163D18C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250213/0001-60 - CONTRATO Nº 202506050001 - ORIGEM: Dispensa Nº 005 2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: N. M. A. GADELHA OBJETO: O município de Tabuleiro do Norte necessita garantir a execução eficiente e contínua dos compromissos anuais de suas unidades executoras para o ano de 2025, em alinhamento com as metas e diretrizes institucionais, especialmente na área de educação, sob a supervisão do Fundo Municipal de Educação. - VALOR TOTAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0002.2.038 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, R\$ 40.800,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E00B0CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 615/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos de provimento em comissão pertencentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:

Nome	Cargo
MARÍLIA MAIA NUNES DE CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL A

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos - SDR:

Nome	Cargo
RAFRAM GUIMARÃES PINTO	GERENTE DE NÚCLEO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

Nome	Cargo
ALEX DAMINIANI NOBRE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de junho de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:F3102A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 618/2025 DE 1º DE JULHO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para os cargos de provimento em comissão pertencentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:

Nome	Cargo
MARÍLIA MAIA NUNES DE CARVALHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos - SDR:

Nome	Cargo
RAFRAM GUIMARÃES PINTO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

Nome	Cargo
KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de julho de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:DEA7070A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 638/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **RIVAMAR FERNANDES MENDES DUDA** do cargo em comissão de Assessor Especial A, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos – SDR, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de julho de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:C019996C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 14.07.001, DE 14 DE JULHO DE 2025
EMPOSSA TEMPORARIAMENTE A CONSELHEIRA TUTELAR MARIA ZILMA COSTA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 14.07.001, DE 14 DE JULHO DE 2025

EMPOSSA TEMPORARIAMENTE A CONSELHEIRA TUTELAR MARIA ZILMA COSTA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, Sr. **ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, que versa sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Tarrafas;

CONSIDERANDO: que a Conselheira Tutelar **MARIA ZILMA COSTA ALVES** é a primeira suplente do Conselho Tutelar de Tarrafas/CE;

CONSIDERANDO: o período de férias dos conselheiros nos seguintes períodos:

•

Maria Clébia de Sousa (15/07 a 15/08);

•
Lucia Dias de Oliveira (18/08 a 18/09);

•
Thiago de Souza (19/09 a 19/10);

•
Antonia Gomes (20/10 a 20/11);

•
Francisco Igo de Pinho Pinto (21/11 a 21/12).

RESOLVE:

Art. 1º – Empossar temporariamente a Sra. **Maria Zilma Costa Alves** para exercer o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Tarrafas, portadora do CPF nº *.287.263-.

Art. 2º – O período da posse perdurará enquanto os Conselheiros Tutelares acima descritos mantiverem-se de férias, dando início em 15 de julho de 2025 a 21 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Tarrafas, em 14 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Werley Lino Vieira
Código Identificador:28A54C12

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 445, DE 14 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA QUE LIGA A BR-116 AO SÍTIO MORADA NOVA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Avenida João Rodrigues Viana Filho a via pública que liga a Rodovia BR-116 ao Sítio Morada Nova, via Sítio Cachaço, situada na zona rural do Município de Umari, Estado do Ceará.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação de placas indicativas com o nome da via ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE JULHO DE 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9A7CCC14

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SUS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

**CONTRATO Nº 018.2025.05.05 /SMS/FMS/SUS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE
SAÚDE
PARA O SUS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.**

Contrato que entre si celebram o **Município de Várzea Alegre**, através da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ nº. 10.237.604/001-00, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, Francimones Rolim de Albuquerque, brasileira, divorciada, residente, domiciliada na Av. Ailton Gomes, nº 4240, Aptº. 102 A, Bairro Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 021.126.384-24, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1601383 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Ótica Visoluz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.594.62/0001-17, estabelecida na Rua Dr. Leandro Correia, nº 90, Centro, Várzea Alegre-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Maria Mary de Moraes, representante legal, sócia administradora, desta instituição, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Sítio Sanharol, Vila Chic, S/N, Bairro Alto do Tenente, Várzea Alegre-CE, inscrita no CPF sob nº 434.707.773-49, RG 67492283, expedida pela SSP-CE, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde em Várzea Alegre, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo(s)/Forma(s) de Organização/Procedimentos de óculos com lentes (órteses e próteses) da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01.004/2025 SMS/FMS/SUS**, a serem prestados pela **CONTRATADA** aos usuários do SUS Município de Várzea Alegre, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Gerente de Análise, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço:

Rua Dr. Leandro Correia, nº 90, Centro, Várzea Alegre-CE.

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começarão a ser executados pela instituição, a partir de 03 de julho de 2025.**

IV - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvadas** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

I - A vigência do presente contrato é de até um ano, contados da datada sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato/convênio, fica condicionada novo credenciamento.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - **Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional; **bem como manter atualizada a Programação Pactuada Integrada** - PPI, de acordo com a capacidade do serviço, em especial as instituições que recebem recursos de referência, alocados pelos municípios;

III - Entregar a produção ambulatorial na Gerente de Análise, Controle e Avaliação.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA/BPI), Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e/ou AIH deverão ser apresentadas, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Várzea Alegre.

XVII - Integrar-se ao Sistema de Regulação, Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas, ou outro sistema no qual o município solicite.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo FASTMEDIC (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde e do Estado), ou outro sistema utilizado pelo Município.

XIX - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX - Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI - Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II - Fazer as atualizações de valores dos instrumentos contratuais, mediante termo aditivo de acordo com as alterações de valores impostas pelas habilitações e/ou desabilitações de serviços determinadas pelo Ministério da Saúde.

III - Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Gestão Municipal do SUS, pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção),

aprovação/processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e Fundo Estadual de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III – Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

III – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será de R\$ 2.450,00 por mês, totalizando R\$ 29.400,00 por ano.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2025, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme Edital:

LOT E	DESCRIÇÃO DO LOTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADO S A CIRURGIAS	10.301.0171.2.052.000 0	3.3.90.39.00	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADO S A CIRURGIAS	1.600.000.00 E 1.600.000.00
		10.302.0171.2.054.000 0			1.500.1002.0 0
		10.122.0037.2.057.000 0			

IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas na Lei Federal nº.14.133/21 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no **Edital nº. 01.004/2025 SMS/FMS/SUS**.

III – Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Várzea Alegre, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Várzea Alegre/CE, 03 de julho de 2025.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE	OTICA VISOLUZ LTDA
Secretária Municipal De Saúde	Razão Social
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Matheus Bezerra
Código Identificador:D13F4C1F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SUS NO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

CONTRATO Nº 015.2025.03.06/ SMS/FMS/SUS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE
SAÚDE
PARA O SUS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

Contrato que entre si celebram o **Município de Várzea Alegre**, através da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ nº. 10.237.604/001-00, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, Francimones Rolim de Albuquerque, brasileira, divorciada, residente, domiciliada na Av. Ailton Gomes, nº 4240, Aptº. 102 A, Bairro Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 021.126.384-24, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1601383 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Antônia Iranir de Lima – ME (LABCLINIC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.189.861/0001-25, estabelecida à Rua São José Fiuza Lima, nº 127, Bairro Centro, na cidade de Várzea Alegre-CE, CEP: 63.540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, Antônia Iranir de Lima, representante, proprietária, desta instituição, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Dr. Leandro Correia, 318 – Centro, na cidade de Várzea Alegre-CE, inscrito no CPF sob nº 368.929.803-25, portador da Cédula de Identidade nº 910022503-85, expedida pela SSP-CE, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde em Várzea Alegre, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo(s)/Forma(s) de Organização/Procedimentos Laboratoriais com Finalidade Diagnóstica da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01.004/2025 SMS/FMS/SUS**, a serem prestados pela **CONTRATADA** aos usuários do SUS Município de Várzea Alegre, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Gerente de Análise, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço:

Rua São José Fiuza Lima, nº 127, Bairro Centro, na cidade de Várzea Alegre-CE.

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começarão a ser executados pela instituição, a partir de 16 de junho de 2025.**

IV - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os **CONTRATANTES** reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvadas** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA**, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

I - A vigência do presente contrato é de até um ano, contados da datada sua assinatura.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato/convênio, fica condicionada novo credenciamento.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II – **Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional; **bem como manter atualizada a Programação Pactuada Integrada – PPI**, de acordo com a capacidade do serviço, em especial as instituições que recebem recursos de referência, alocados pelos municípios;

III – Entregar a produção ambulatorial na Gerente de Análise, Controle e Avaliação.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA/BPI), Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e/ou AIH deverão ser apresentadas, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

XVI – Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Várzea Alegre.

XVII - Integrar-se ao Sistema de Regulação, Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas, ou outro sistema no qual o município solicite.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo FASTMEDIC (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde e do Estado), ou outro sistema utilizado pelo Município.

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Fazer as atualizações de valores dos instrumentos contratuais, mediante termo aditivo de acordo com as alterações de valores impostas pelas habilitações e/ou desabilitações de serviços determinadas pelo Ministério da Saúde.

III – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – A Gestão Municipal do SUS, pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação/processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e Fundo Estadual de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III – Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

III – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será de R\$ 6.000,00 por mês, totalizando R\$ 72.000,00 por ano.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2025, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme Edital:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01	Procedimentos Laboratoriais com Finalidade Diagnóstica	10.301.0171.2.052.0000 10.302.0171.2.054.0000 10.122.0037.2.057.0000	3.3.90.39.00	Procedimentos Laboratoriais com Finalidade Diagnóstica	1.600.000.00 1.600.000.00 1.500.1002.00

IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas na Lei Federal nº.14.133/21 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no **Edital nº. 01.004/2025 SMS/FMS/SUS**.

III – Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Várzea Alegre, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Várzea Alegre/CE, 16 de junho de 2025.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE	ANTÔNIA IRANIR DE LIMA-ME
Secretária Municipal De Saúde	Razão Social
Contratante	Contratada

Publicado por:

Antonio Mattheus Bezerra

Código Identificador:0DAA440C

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO DO RECURSO FINAL

Processo Administrativo nº 01/2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

EMPRESA: FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.043.610/0001-69, situada na Av. Antônio Ambrósio Basílio Alves, Cabaceiras, Brejo Santo – CE.

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório nº 01/2025, motivado pela inexecução parcial do contrato de nº 2024.04.17.1, fundamentado pelo que trata Inciso I do art. 155 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Devidamente notificada no dia 02/05/2025, a Empresa supracitada respondeu através de ofício nº 001/2025, no mesmo dia, solicitando a prorrogação de prazo para cumprir integralmente o contrato, justificando que a entrega não ocorreu dentro do prazo por motivos alheios à empresa, porém não instruiu o alegado com nenhum meio probatório, e que iria realizar a entrega do itens faltosos constantes no relatório do fiscal de contrato até o dia 07 de maio de 2025.

Itens faltosos:

560 pcts fr carne moída;

240 pcts de cacau em pó;

510 pcts de macarrão argolinha;

3.800 lts de sardinha.

Em decisão interlocutória proferida dia 06 de maio, foi deferido o pedido para que os itens faltosos fossem entregues **IMPRETERIVELMENTE no dia 07 de maio de 2025**, bem como abriu-se prazo de 15 dias para a empresa justificar a inexecução parcial do contrato dentro do prazo.

No dia 07 de maio foram entregues alguns itens, porém verificou-se que ainda faltavam 220 pcts de cacau em pó.

Na decisão final, a comissão entendeu pela aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 156, cumulado com §4º do mesmo artigo, para suspender a Empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Várzea Alegre por um período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

Recurso pela empresa dia 11 de junho de 2025.

É a síntese. Decido.

DA ANALISE DE MÉRITO RECURSAL

A decisão final que resolveu pela punição da empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., exarada pela Comissão Especial de Responsabilização de Entes Públicos, foi apresentada com todas as fundamentações fáticas e de direito.

Em análise do recurso, foi suscitado que os atrasos que causaram a punição, foi devidamente justificado e plausível, porém, a empresa não juntou nenhuma prova, em nenhum dos atrasos, provando que teria ocorrido por culpa alheia a mesma. Ainda que houvessem justificativas comprovadas, o que não ocorreu, não é razoável reiterados atrasos, ainda porque estamos tratando de fornecimento de alimentos ligados à merenda escolar, com vários insumos possuindo características perecíveis.

Ademais, suscitou a empresa que realizou a entrega total dos produtos, mesmo com atraso, mas ficou constatado que a inexecução parcial do contrato em diversas ocasiões, acabou por causar prejuízo irreversível ao planejamento alimentar das escolas, tendo em vista que a falta de alguns alimentos atrapalhou toda a logística feita pelos profissionais responsáveis pelos cardápios.

Diante de todo o conjunto fático e probatório, em consonância com a falta de cumprimento com a devida pontualidade que se é exigida, principalmente diante da seriedade em se tratando de fornecimento de alimentos relacionados à merenda escolar, fica clarividente que houve no presente caso afronta direta ao que versa a Lei Federal n.º 14.133 de 2021, lei de licitações, por parte da empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, mais especificamente no incisos II e VII do art. 155, *in verbis*:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

No que se refere às penalidades e responsabilizações impostas aos que infringirem as normas supracitadas, se encontram detalhadamente elencadas no art. 156 da mesma Lei Federal, e, por todo o exposto, aplicáveis no presente caso, senão vejamos;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

No presente caso, como destacado acima, fica claro que a sanção mais adequada é a prevista no § 4º do art. 156, que aduz que “a sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos”.

Assim, a aplicação dessa sanção, busca inibir práticas ímprobas dentro do processo licitatório, bem como na execução do contrato advindo deste, outrossim, sem comprometer desproporcionalmente a possibilidade de recuperação e correção por parte da empresa sancionada.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **DECIDO** por manter **INTEGRALMENTE** a decisão da Comissão Especial de Responsabilização de Entes Privados, que resolveu **pela aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 156, cumulada com § 4º do mesmo artigo**, para **SUSPENDER** a Empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Várzea Alegre por um período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

Intime-se a empresa sobre esta decisão.

Publique-se, para os efeitos legais.

Pelo esaurimento administrativo do feito, **Certifique** o trânsito em julgado.

Arquive-se.

Várzea Alegre, 17 de junho de 2025.

FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Matheus Bezerra

Código Identificador:3B301254

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.14.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA)**, o procedimento de Leilão nº 2025.07.14.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a permissão de uso oneroso e em caráter precário para exploração comercial de espaço público de trechos das Ruas (Av. Luiz Afonso Diniz, Rua Antonio Afonso e Dep. Luiz Otacílio Correia), para instalação de parque de diversões, para funcionar no período das festividades alusivas ao padroeiro do Município de Várzea Alegre, de 21 a 31 de agosto de 2025, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **06 de Agosto de 2025, a partir das 08:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 16 de Julho de 2025, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991 – 3663.

Várzea Alegre/CE, 14 de Julho de 2025.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1741FA46

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.08.05.1

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.08.05.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2021.06.18.1, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município de Várzea Alegre - CE, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição, resolve **acrescentar ao contrato em epígrafe a seguinte disposição:** para a adequada e plena execução do objeto do contrato nº 2021.08.05.1, a CONTRATADA encontra-se expressamente **autorizada** a representar a CONTRATANTE, ativa e passivamente, perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, bem como perante a ENEL. Tal autorização decorre de previsão constante no Edital e no Termo de Referência que fundamentaram a presente contratação. A presente autorização de representação não exime a CONTRATADA do estrito cumprimento das normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis, sendo-lhe vedada a prática de quaisquer atos que extrapolem os limites estabelecidos no referido contrato ou que contrariem as disposições legais e regulamentares vigentes.

Várzea Alegre – CE, 08 de Julho de 2025.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:246C0F26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 003/2025.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 003/2025.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DE JAGUARETAMA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 752/2009, com fulcro na Instrução Normativa nº 01/2025, instituída por meio do Decreto Municipal nº 034/2025 e alterada posteriormente pelo Decreto Municipal nº 038/2025, e ainda, em conformidade com a autorização expressamente concedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, anexa a este processo, bem como em observância à ao Despacho exarado no Procedimento Administrativo nº 01.2025.00007731-8 da Promotoria de Justiça de Jaguaratama/CE, considerando as necessidades temporárias e emergenciais de excepcional interesse público no âmbito desta Secretaria, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária, sob as condições a seguir especificadas:

O presente certame tem por objetivo o provimento temporário de vagas, bem como a formação de cadastro de reserva para cargos vinculados à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios cofinanciados através das três esferas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com especial atenção ao Programa Criança Feliz, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital, observadas as condições estabelecidas neste edital e a legislação vigente.

PREAMBULARMENTE - DA JUSTIFICATIVA

A presente seleção simplificada unificada fundamenta-se na necessidade premente e emergencial de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços socioassistenciais prestados no âmbito da Proteção Social Básica, executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo de Jaguaratama, especialmente no que se refere ao cumprimento das metas dos programas federais pactuados no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tais como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

O pleno exercício dos direitos sociais previstos na Constituição Federal, notadamente os direitos à proteção social, à convivência familiar e comunitária e à dignidade da pessoa humana, impõe à Administração Pública o dever de implementar medidas céleres e eficazes para garantir a prestação contínua desses serviços, cuja interrupção acarreta não apenas prejuízos administrativos, mas sobretudo o agravamento de situações de vulnerabilidade social entre crianças, adolescentes, idosos e famílias em risco.

A Política Nacional de Assistência Social prevê que a execução dos serviços cofinanciados se dá mediante metas de atendimento pactuadas com o Governo Federal, sendo exigida, para o SCFV, por exemplo, a manutenção de equipe mínima com orientadores sociais, técnicos de referência e apoio operacional. No município de Jaguaratama, a meta pactuada de atendimento do SCFV é de 340 usuários, sendo no mínimo 50% em situação prioritária, conforme determina a Resolução CNAS nº 01/2013. No âmbito do Programa Criança Feliz, a meta é de 200 beneficiários acompanhados por meio de visitas domiciliares, com exigência de 1 (um) visitador para cada 30 (trinta) indivíduos do público prioritário integrantes da meta aceita.

A ausência desses profissionais inviabiliza o cumprimento das metas, podendo acarretar o bloqueio de repasses federais, a suspensão de recursos ou o descredenciamento do município junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, o que comprometeria diretamente o atendimento à população em maior situação de vulnerabilidade.

Cumpra ainda destacar a necessidade de profissionais como psicólogos e assistentes sociais, cujas atribuições são imprescindíveis para o atendimento individualizado e integral às famílias, à prevenção de situações de risco, à articulação em rede e à garantia da matricialidade sociofamiliar dos serviços ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. Embora tais cargos tenham sido devidamente ofertados no concurso público atualmente em vigor, todas as vagas destinadas à ampla concorrência e ao cadastro de reserva para o cargo de psicólogo já foram convocadas e devidamente preenchidas, não havendo, portanto, mais candidatos habilitados à nomeação.

No caso dos assistentes sociais, igualmente, já houve a convocação integral dos aprovados na ampla concorrência e, quanto ao cadastro de reserva, a última candidata habilitada formalizou pedido de reclassificação, não restando, no presente momento, candidatos disponíveis para nomeação. Diante dessa circunstância objetiva, impõe-se, de forma excepcional e transitória, a realização de seleção simplificada para o suprimento temporário dessas funções, exclusivamente enquanto não houver disponibilidade de novos candidatos habilitados em concurso público.

Considerando a imprevisibilidade da continuidade de programas federais e a natureza transitória de alguns projetos, as contratações aqui previstas terão caráter temporário, com fundamento na excepcionalidade e no interesse público relevante, respeitando os limites orçamentários e os requisitos legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, que permite contratações por seleção simplificada para execução de ações com recursos vinculados ao SUAS.

Portanto, diante da natureza emergencial, transitória e superveniente das demandas socioassistenciais, torna-se indispensável a realização do presente processo seletivo simplificado unificado, a fim de constituir banco de profissionais aptos a atender, com agilidade e segurança jurídica, às necessidades que venham a surgir, observados rigorosamente os limites legais, financeiros e orçamentários, bem como os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e, principalmente, da continuidade e supremacia do interesse público primário.

A medida ora proposta busca preservar o regular funcionamento da rede municipal de proteção social, evitando o comprometimento da prestação de serviços essenciais e assegurando que nenhuma família em situação de vulnerabilidade social seja privada de seus direitos fundamentais por insuficiência de pessoal.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e visa à contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional e transitória de interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

2. O certame será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo de Jaguaratama, sob a supervisão da Comissão Organizadora designada por Portaria específica.

3. A contratação será por tempo determinado, observando-se a conveniência da Administração Pública, a natureza da função e a duração da necessidade que motivar a vacância temporária do cargo.

4. Acompanham o presente edital, sendo dele partes componentes, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Relação dos cargos do Processo Seletivo, número de vagas, vencimentos-base, carga horária e escolaridade;

b) Anexo II – Conteúdo Programático

c) Anexo III – Atribuições dos cargos;

d) Anexo IV – Formulário de Inscrição;

e) Anexo V – Curriculum Vitae (Nível Fundamental Completo);

f) Anexo VI – Curriculum Vitae (Nível Médio);

g) Anexo VII – Curriculum Vitae (Nível Superior);

h) Anexo VIII – Formulário – Minuta de Recurso;

i) Anexo IX – Declaração de Não Acumulação de Cargo;

5. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento das vagas, cujo número de vagas, carga horária, vencimentos e requisitos para investidura constam no Anexo I.

6. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 1 (um) ano contados da data de sua homologação, podendo, por ato expresso do Prefeito Municipal, ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que não vencido o primeiro prazo.

7. O cronograma das atividades desenvolver-se-á com a estimativa de datas previstas no quadro a seguir. Este cronograma poderá ser alterado em face de motivação de caso fortuito ou de força maior.

8. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATAS E PRAZO
Publicação do Edital – Processo Seletivo Simplificado	14 de julho de 2025 https://jaguetama.ce.gov.br/ e Diário Oficial dos Municípios e Redes Sociais.
Período de inscrição	21 a 25 de julho de 2025 – Horário: 8h30 às 13h30
Local de inscrição	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.
Resultado Preliminar – 1ª fase (Análise curricular)	29 de julho de 2025.
Recurso contra o resultado preliminar – 1ª fase	30 e 31 de julho de 2025 - Horário: 8h30 às 13h30 ou via e-mail: social@jaguetama.ce.gov.br .
Resultado final 1ª fase e Convocação 2ª fase (Entrevistas)	04 de agosto de 2025.
2ª Fase (Entrevistas)	06 a 10 de agosto de 2025 – Horário a ser definido pela Comissão.
Resultado Preliminar 2ª fase (Entrevistas).	13 de agosto de 2025.
Solicitação de espelho de avaliação da entrevista (Anexo X).	14 e 15 de agosto de 2025 – via e-mail (endereço eletrônico a ser divulgado)
Envio dos espelhos de avaliação da entrevista para os candidatos solicitantes.	18 de agosto de 2025.
Recurso contra o resultado preliminar – 2ª fase	19 e 20 de agosto de 2025 - via e-mail (endereço eletrônico a ser divulgado)
Análise dos recursos apresentados.	21 a 23 de agosto de 2025
Resultado pós recursos e Resultado final (1ª e 2ª fase)	25 de agosto de 2025.
Homologação e Convocação	26 de agosto de 2025.

***As datas abaixo podem ser alteradas de acordo com a necessidade e conveniência, com a publicação de edital para amplo conhecimento.**

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições ocorrerão de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, localizada na Rua Teófilo Peixoto, 520 - Centro, Jaguaratama/CE, no período de acordo com o cronograma das atividades, disponível neste edital e atualizado no site <https://www.jaguetama.ce.gov.br/> e Diário Oficial dos Municípios (APRECE).

1.1. Não será cobrada taxa de inscrição.

2. O candidato, ao realizar o preenchimento da inscrição, estará tacitamente, sob as penas da Lei, satisfazendo as seguintes condições:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, bem como o gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, e artigo 12, §1º, da Constituição Federal – artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98);

b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da nomeação;

c) Ter a situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;

d) Ter a situação regularizada perante a Justiça Eleitoral;

e) Possuir, até a data da contratação, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme Anexo I;

- f) Conhecer, atender e aceitar as condições estabelecidas neste edital;
- g) Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis;
- h) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- i) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
- j) Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória;
- k) Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- l) Apresentar boa saúde física e mental, e não ter deficiência física incompatível com o exercício do cargo;
3. As exigências contidas neste edital deverão ser obrigatoriamente comprovadas por ocasião da apresentação do candidato convocado para assumir o cargo público para o qual foi aprovado.
- 3.1 Caso não sejam comprovadas as referidas exigências, o candidato convocado será automaticamente eliminado do certame.
4. Para se inscrever, o candidato deverá, no período das inscrições, assim proceder:
- 4.1. Preencher a ficha de inscrição disponível no <https://www.jaguaretama.ce.gov.br/>, certificando-se de que preenche todos os requisitos dispostos neste edital;
- 4.2. Responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo no direito de excluí-lo do processo caso se comprove a não veracidade dos dados fornecidos;
- 4.3. As informações fornecidas pelo candidato no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou, ainda, indicação incorreta referente ao cargo pretendido, bem como a informação referente à pessoa com deficiência, dentre outros.
- 4.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:
- a) O formulário de inscrição (Anexo IV) devidamente preenchido com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da seleção caso comprove verdade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou no preenchimento de formação requerida nesta.
- b) Currículo padronizado – Anexo V, Anexo VI ou Anexo VII deste Edital, a depender do cargo ao qual concorre, acompanhado de cópias dos títulos que comprovem as informações;
- c) Comprovante de nível de escolaridade exigida pelo cargo ou declaração/certidão que estar concluída, conforme a profissão permita de modo devidamente regulamentada a atuação em formação.
- d) Fotocópias nítidas e conferidas pelos originais, por funcionário da administração pública municipal no ato de inscrição, dos documentos de Carteira de Identidade ou documento de identidade oficial com foto (frente e verso), no mesmo lado da cópia; Certificado de Reservista (se do sexo masculino); Comprovante de Endereço de até no máximo 90 dias de expedição; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Escolaridade; Título de Eleitor e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais.
- 4.4.1. O candidato deverá indicar na ficha de inscrição o cargo para o qual deseja concorrer e especificar se concorrerá como pessoa com deficiência (PcD) ou ampla concorrência (AC).
- 4.5. É necessário, para análise curricular, que o candidato preencha e entregue, no ato de inscrição, o Currículo Padronizado, nos moldes deste edital, com as respectivas comprovações.
- 4.6. Os documentos, os arquivos e os dados entregues não serão passíveis de mudanças. Documentos incompletos, ilegíveis e/ou em formato diferente do solicitado serão indeferidos.
- 4.7. Serão indeferidas inscrições com grafia do nome, ou outros dados do candidato, de forma abreviada.
- 4.8. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea, entrega de documentos após a conclusão da inscrição e/ou em desacordo com as normas deste Edital.
- 4.9. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas.
- 4.10. Finalizada a inscrição, a Comissão emitirá comprovação de inscrição para o candidato, o qual deverá apresentá-lo no dia da 2ª Etapa – Entrevista.
- 4.11. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de única responsabilidade do declarante e somente sua submissão não gera qualquer direito de participação no Processo Seletivo Simplificado.
- 4.12. As inscrições, a entrega de documentos e demais etapas desta seleção ocorrerão na modalidade presencial, no endereço e nos horários já definidos neste edital.
5. No dia da entrevista, o candidato deve apresentar um dos documentos de identificação com foto, válidos nos termos deste edital. No entanto, o candidato que estiver impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto no dia de realização da entrevista, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar a entrevista, desde que apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias da realização da entrevista, tendo a sua identificação aferida pelo entrevistador.
6. Para os efeitos deste Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE COM FOTO: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares. Carteira nacional de habilitação, expedida na forma da Lei Federal n.º 9.503/97, e passaporte, além das Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei têm validade como documento de identidade como, por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC, do CRP, e ainda carteira de trabalho (CTPS).
7. Para os efeitos deste Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da entrevista e contratação, NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: qualquer tipo de documentação digital (como Título Digital, CNH Digital, CRLV digital ou Carteira de Trabalho Digital), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/97, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.
8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, que serão realizadas no site <https://www.jaguaretama.ce.gov.br/>, de acordo com cada caso.
9. Não será aceita inscrição fora do horário e período estabelecidos no cronograma de atividades.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Em cumprimento à Lei Federal n.º 7.853/89, à pessoa com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, sendo-lhes reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo público pretendido e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame.

1.1. Na hipótese do quantitativo fracionado para o número de vagas imediatas reservadas a candidatos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas pela Lei n.º 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão, art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes” e no § 1º do art. 1º da Lei n.º 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista):

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparisia, hemi-plegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções próprias do cargo ao qual o candidato concorre;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,03 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

3. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

4. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições da função pública é obstativa à inscrição no certame.

5. Não obsta à inscrição ou ao exercício das atribuições da função pública a utilização de material tecnológico de uso habitual.

6. Previamente à contratação, será aferida a condição de deficiência, momento em que os candidatos serão submetidos, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, quando do ato de convocação, a exame médico oficial ou credenciado, o qual terá caráter definitivo sobre a qualificação do candidato quanto à existência ou não da deficiência e ao grau de compatibilidade da deficiência para o exercício das atribuições do cargo público.

7. Se a deficiência for considerada incompatível com as atividades previstas, o candidato terá seu nome excluído das listas de classificação em que figurar.

8. Mesmo após o exame aludido neste capítulo, a compatibilidade entre as atribuições do cargo público e a deficiência do candidato será reavaliada por equipe multiprofissional, durante o estágio probatório.

9. Na falta de candidato(s) aprovado(s) para provimento das vagas reservadas para pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância à ordem classificatória.

10. O candidato com deficiência que, no ato de sua inscrição, não declarar essa condição nem anexar laudo médico, não poderá alegá-la como fundamento para obter qualquer tratamento diferenciado.

11. O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos – ampla concorrência, inclusive com o nome dos candidatos com deficiência – e a segunda contendo somente a classificação dos candidatos que concorrem às vagas destinadas aos deficientes.

12. Os candidatos que não informarem o CID ao Formulário de Inscrição no período estipulado, não poderão fazê-lo em outro momento.

13. O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

14. O candidato que, após a avaliação médica, não for considerado deficiente nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista de ampla concorrência de classificação do cargo público para o qual se inscreveu.

15. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência previstas neste edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:

- a) Não anexar o laudo médico junto ao Formulário de Inscrição;
- b) Apresentar o laudo médico sem data de expedição;
- c) Apresentar laudo médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença – CID;
- d) Apresentar laudo médico que não esteja em consonância com o estabelecido no item 2 do presente capítulo.

16. Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

17. Caso a aplicação do percentual de que trata este capítulo, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

18. As vagas para pessoa com deficiência constam no Anexo I deste Edital, os cargos que não constarem vagas expressas quando houver solicitação à reserva e/ou quando as aprovações para tal categoria ultrapassarem o número da oferta, ficarão na condição de classificável, a depender do surgimento de vagas até o prazo de validade do processo simplificado.

19. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 3.298/99, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

20. Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados neste Capítulo e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

21. O candidato que não tiver deferida a inscrição como PCD, terá a inscrição convertida, automaticamente, para ampla concorrência.

22. Ao ser convocado para contratação, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

23. Caberá recurso contra decisão proferida pela perícia Médica da Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA.

24. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO IV - DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. O Processo Seletivo Simplificado será regulado pelas normas deste Edital e conduzido sob a responsabilidade da Comissão Executiva e/ou Coordenadora, instituída por meio de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

2. O Processo Seletivo consistirá em duas etapas, conforme descrito a seguir:

2.1. Para os cargos de nível fundamental completo:

2.1.1. 1ª Etapa – Análise Curricular de caráter classificatório e considerará experiência profissional, com pontuação máxima de 10 pontos, distribuídos conforme a tabela abaixo:

TÍTULO	COMPROVAÇÃO	Valor Unitário	Valor Máximo
Exercício de atividade na Administração Pública ou na iniciativa privada (exceto tempo de estágio) em empregos/cargos/funções para o cargo a que concorre. Na comprovação do tempo de experiência deverá constar a data de início e de término do contrato de trabalho.	Para contratados pela CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função); ou declaração emitida pelo empregador ou órgão de gestão de pessoas; Para servidores/empregados públicos: Termo de Posse ou Portaria de Nomeação, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração, ambas em papel timbrado, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado: contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração em papel timbrado do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas;	2,5 a cada ano inteiro.	10,0
VALOR TOTAL			10,0

2.1.2. 2ª Etapa - Entrevista de caráter eliminatório e classificatório;

2.2. Para os cargos de nível fundamental médio:

2.2.1. 1ª Etapa – Análise Curricular de caráter classificatório e considerará experiência profissional, com pontuação máxima de 10 pontos, distribuídos conforme a tabela abaixo:

TÍTULO	COMPROVAÇÃO	Valor Unitário	Valor Máximo
Cursos	Certificado de Curso com carga mínima de 40h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado.	1,0	2,0
Cursos	Certificado de Curso com carga mínima de 60h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado.	1,5	3,0
Exercício de atividade na Administração Pública ou na iniciativa privada (exceto tempo de estágio) em empregos/cargos/funções para o cargo a que concorre. Na comprovação do tempo de experiência deverá constar a data de início e de término do contrato de trabalho.	Para contratados pela CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função); ou declaração emitida pelo empregador ou órgão de gestão de pessoas; Para servidores/empregados públicos: Termo de Posse ou Portaria de Nomeação, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração, ambas em papel timbrado, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado: contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração em papel timbrado do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas;	2,5 a cada ano inteiro.	5,0
VALOR TOTAL			10,0

2.3. Para o cargo de nível superior:

2.3.1. 1ª Etapa – Análise Curricular (Prova de Títulos) de caráter classificatório;

2.3.1.1. A Análise Curricular (Prova de Títulos) terá caráter classificatório e considerará experiência profissional e formação acadêmica, com pontuação máxima de 20 pontos, distribuídos conforme a tabela abaixo:

TÍTULO	COMPROVAÇÃO	Valor Unitário	Valor Máximo
Cursos	Certificado de Curso com carga mínima de 60h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado.	1,0	2,0
Cursos	Certificado de Curso com carga mínima de 80h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado.	1,5	3,0
Especialização <i>Lato Sensu</i>	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso.	2,0	2,0
Mestrado	Certificado de Curso de pós graduação em nível de Mestrado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação/ histórico escolar.	3,0	3,0
Exercício de atividade de Nível Superior na Administração Pública ou na iniciativa privada (exceto tempo de estágio em nível superior) em empregos/cargos/funções para o cargo a que concorre. Na comprovação do tempo de experiência deverá constar a data de início e de término do contrato de trabalho.	Para contratados pela CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função); ou declaração emitida pelo empregador ou órgão de gestão de pessoas; Para servidores/empregados públicos: Termo de Posse ou Portaria de Nomeação, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração, ambas em papel timbrado, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado: contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração em papel timbrado do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas;	2,5 a cada ano inteiro.	10,0
VALOR TOTAL			20,0

2.2.1.1.1. A documentação comprobatória deve ser entregue no ato da inscrição, juntamente com o Formulário de Inscrição (Anexo IV).

2.2.1.1.1.1. Será atribuída pontuação zero ao candidato que não apresentar os documentos exigidos ou enviá-los de forma irregular.

2.2.2. 2ª Etapa - Entrevista de caráter eliminatório e classificatório;

3. SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA (PARA TODOS OS CARGOS)

3.1. As perguntas de conhecimento técnico e específico serão realizadas com base na literatura (livros, manuais, leis, códigos etc.) correspondente ao cargo e suas atribuições, a fim de permitir a correção de forma precisa e objetiva. Serão elaboradas de forma a avaliar o conhecimento técnico e específico na área de atuação.

3.2. As respostas deverão ser fornecidas em língua portuguesa, segundo a norma culta padrão, não contendo neologismos ou quaisquer outros vícios de linguagem.

3.3. Os entrevistadores deverão, em todo tempo, manterem-se neutros e com a comunicação estritamente necessária em relação ao candidato, sendo vedada ao entrevistador a manifestação de qualquer reação à resposta, sejam trejeitos ou expressões físicas que aprovem ou desaprovem o que está sendo dito pelo candidato.

3.4. A entrevista será realizada por uma banca examinadora composta por servidores escolhidos pela Comissão Executiva e/ou Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado ou por banca examinadora contratada, por meio de processo licitatório, competentes e experientes na área socioassistencial, a fim de garantir a precisão na avaliação das respostas.

3.5. A entrevista terá pontuação máxima de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo:

3.5.1. Para cargos de nível fundamental completo e médio: pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

3.5.2. Para cargos de nível superior: pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

3.6. Serão avaliados na entrevista os seguintes critérios, observadas as atribuições e o nível de escolaridade exigido para o cargo:

a) Aptidão comportamental e emocional para o exercício do cargo:

- Capacidade de manter equilíbrio emocional, postura ética e adequada frente a situações comuns ao exercício da função, inclusive sob pressão ou adversidades do ambiente de trabalho.

b) Capacidade de comunicação e expressão:

- Clareza, objetividade, organização de ideias e boa utilização da norma culta da língua portuguesa, adequados à complexidade da função pretendida.

c) Conhecimento técnico e prático relacionado às atividades do cargo:

- Domínio de conhecimentos essenciais, normas básicas, rotinas, procedimentos e habilidades inerentes ao desempenho das atividades da função pretendida.

d) Capacidade de solução de problemas e tomada de decisões:

- Habilidade em identificar situações-problema e apresentar soluções práticas, eficientes e seguras, observadas as atribuições do cargo.

e) Postura profissional e motivação:

- Demonstração de interesse, comprometimento, proatividade, responsabilidade e entendimento da relevância do cargo para o serviço público e para o atendimento da coletividade.

3.7. As entrevistas serão devidamente registradas e integralmente transcritas, a fim de garantir a lisura, a publicidade e a possibilidade de revisão administrativa. As transcrições serão disponibilizadas ao próprio candidato, exclusivamente para fins de interposição de recurso, mediante requerimento formal junto à Comissão Organizadora ou Banca examinadora contratada, conforme Anexo X, observados os prazos recursais estabelecidos neste Edital.

3.8. A solicitação deverá ser enviada exclusivamente por e-mail, conforme Anexo X, no endereço eletrônico informado no resultado preliminar da segunda fase.

3.9. A Comissão Organizadora ou Banca examinadora contratada deverá enviar o espelho ao solicitante conforme prazos estabelecidos em edital.

3.10. Os recursos referentes à etapa de entrevista serão analisados exclusivamente pela Comissão Organizadora ou Banca examinadora contratada responsável pela aplicação da referida fase.

3.11. As transcrições das entrevistas integram o procedimento administrativo do certame, sendo vedada sua divulgação pública irrestrita, em observância aos princípios da intimidade, proteção de dados pessoais e segurança jurídica, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

3.12. A Comissão não disponibilizará quaisquer fontes de conhecimento que possam assessorar o candidato na colocação de suas respostas, ficando a cargo do candidato a verificação e confirmação de sua resposta.

3.13. O conteúdo programático será baseado nas atribuições do cargo, conforme Anexo II.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação será feita em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos.

2. A classificação dos aprovados será divulgada em ordem decrescente das notas obtidas no conjunto das provas, publicada no site <https://jaguetama.ce.gov.br/>.

3. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) A maior pontuação na análise curricular;

c) O candidato que obtiver maior nota na 2ª fase - entrevista;

d) O candidato de mais idade.

e) O candidato que tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal). Para se valer desse requisito, o candidato deverá enviar, até a data da entrevista -via e-mail social@jaguetama.ce.gov.br, para fins de comprovação da função, certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado. (Obs.: no corpo do e-mail deverá ser informado nome completo, número de inscrição e CPF e cargo pretendido).

4. O candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação final, será automaticamente desclassificado do processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso administrativo à COMISSÃO EXECUTIVA E/OU COORDENADORA, conforme Anexo VIII:

a) Impugnação ao Edital;

b) Resultado Preliminar da 1ª fase - análise curricular;

c) Resultado Preliminar da 2ª fase - entrevista;

2. Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Comissão Organizadora responsável pelo processo de seleção pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DE JAGUARETAMA.

3. Os recursos deverão ser entregues a Comissão Executiva e/ou Coordenadora na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo nos prazos e horários estipulados no cronograma de atividades ou via e-mail social@jaguetama.ce.gov.br, quando se tratar de impugnação ao Edital e/ou recurso contra o resultado preliminar da 1ª fase. Em relação ao recurso contra o resultado preliminar da 2ª fase deverá ser enviado exclusivamente via e-mail a ser definido pela Comissão Executiva. (Obs.: no corpo do e-mail deverá ser informado nome completo, número de inscrição e CPF e cargo pretendido).

4. Cada candidato poderá interpor apenas um recurso por fase, devidamente fundamentado.

5. Serão indeferidos os recursos que:

a) Não estiverem devidamente fundamentados;

b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

c) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste edital;

d) Forem apresentados fora do prazo estabelecido;

e) Desrespeitem a Comissão Executiva e/ou Coordenadora;

f) Sejam cópia idêntica de outro(s) recurso(s);

g) Não fizerem uso do Formulário para recursos (Anexo VIII).

6. Não serão reconhecidos os recursos ilegíveis.

7. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do recurso será publicada conforme previsto neste edital e disponibilizada no endereço eletrônico <https://jaguetama.ce.gov.br/>.

8. A decisão de que trata o subitem acima terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

9. A Comissão Executiva e/ou Coordenadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

CAPÍTULO VII - DAS PUBLICAÇÕES

1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo publicará no site <https://jaguetama.ce.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios (APRECE):

1.1. Edital Nº. 003/2025 do Processo Seletivo Simplificado;

1.2. Portaria de nomeação da Comissão Executiva e/ou Coordenadora;

1.3. Decreto de homologação do Processo Seletivo Simplificado.

1.4. Aviso de editais complementares;

1.5. Lista de candidatos habilitados na 1ª fase;

1.6. Lista de candidatos habilitados na 2ª fase;

1.7. Demais atos pertinentes ao certame.

2. Exclusivamente o anúncio do Edital Nº. 003/2025 do Processo Seletivo Simplificado será publicizado via redes sociais da Prefeitura Municipal de Jaguetama.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1. A Homologação do Processo Seletivo Simplificado será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação, por tempo determinado, dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

2. Os candidatos aprovados na seleção, quando convocados, deverão apresentar os documentos exigidos para a contratação.

3. A eventual contratação do candidato será realizada, exclusivamente, para a carência para a qual o candidato foi aprovado na Seleção.

4. Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado através de Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, bem como o gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, e artigo 12, §1º, da Constituição Federal – artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98);

c) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da nomeação;

d) Ter a situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;

e) Ter a situação regularizada perante a Justiça Eleitoral;

f) Possuir, até a data da contratação, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme Anexo I;

g) Conhecer, atender e aceitar as condições estabelecidas neste edital;

h) Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis;

i) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

j) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;

k) Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória;

l) Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

m) Apresentar boa saúde física e mental, e não ter deficiência física incompatível com o exercício do cargo;

5. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei Municipal nº 752, de 12 de fevereiro de 2009, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e do exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Os candidatos serão informados sobre o resultado da Seleção Pública através de listagem afixada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo e no sítio eletrônico: <https://www.jaguetama.ce.gov.br/>.

2. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos, laudos e exames médicos, títulos e de quaisquer outros documentos após as datas e nas formas estabelecidas neste edital.

3. Comprovada a inexistência ou as irregularidades descritas neste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

4. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro (endereço e telefone) atualizado até a publicação do resultado final e após homologação e validade do Processo Seletivo Simplificado, junto à Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, visando a eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo.

5. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital ou aviso a ser publicado na forma prevista neste edital.

6. O prazo de validade da seleção será de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme artigo 8º da Lei Municipal n.º 752/2009.

7. Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão resolvidos pela Gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DE JAGUARETAMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DE JAGUARETAMA, 14 de julho de 2025.

MICHAELE LEMOS PEIXOTO

Secretária Municipal De Assistência Social, Cidadania E Empreendedorismo

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CARGOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTO-BASE, CARGA HORÁRIA E ESCOLARIDADE

CARGO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	CR	VAGAS PCD	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMO EXIGIDOS
ASSISTENTE SOCIAL	2	3	-	R\$2.300,00	30HRS	DIPLOMA DE VIDA MENTER REGISTRADO DE CONCLUSÃO DE CURSOS DE NÍVEL

						SUPERIOREM SERVIÇO SOCIAL, FORNECIDOR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), E ESTÁ COM SEU REGISTRO DE CLASSE ATIVO.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	3	-	R\$1.518,00	40HRS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO.	4	3	-	R\$1.518,00	40HRS	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
MOTORISTA	2	2	-	R\$1.518,00	40HRS	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
NUTRICIONISTA	1	1	-	R\$2.500,00	40HRS	DIPLOMA DE VEDANTE REGISTRADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIORE EM NUTRIÇÃO, FORNECIDOR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), E ESTÁ COM SEU REGISTRO DE CLASSE ATIVO.
ORIENTADOR SOCIAL	6	3		R\$1.518,00	40HRS	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
PSICÓLOGO	3	3	-	R\$2.500,00	40HRS	DIPLOMA DE VEDANTE REGISTRADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIORE EM PSICOLOGIA, FORNECIDOR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), E ESTÁ COM SEU REGISTRO DE CLASSE ATIVO.
RECEPCIONISTA	3	3		R\$1.518,00	40HRS	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
VISITADOR SOCIAL	6	3	-	R\$1.518,00	40HRS	ENSINO MÉDIO COMPLETO.

ANEXO II

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. ASSISTENTE SOCIAL

- Fundamentos do Serviço Social:** história da profissão, projeto ético-político, práxis profissional e instrumentalidade (atendimento individual, trabalho com grupos, comunidades e movimentos sociais).
- Ética profissional:** Código de Ética, atribuições e competências privativas, relação com instituições, usuários e equipes interdisciplinares.
- Políticas públicas e sociais:** políticas de seguridade social no Brasil, política social, política de assistência social (PNAS, LOAS), saúde, educação, infância, juventude e idoso.
- Sistema Único de Assistência Social – SUAS:** estrutura, princípios, diretrizes, NOB-SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, financiamento, controle social, gestão, planejamento e avaliação.
- Serviços e programas socioassistenciais:** CRAS, CREAS, PAIF, PAEFI, SCFV, BPC, Cadastro Único, Programa Criança Feliz e demais ações do Ministério do Desenvolvimento Social.
- Legislação correlata:** Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Maria da Penha, LOAS e outras normativas aplicáveis.
- Planejamento, gestão e avaliação:** elaboração de projetos, programas e relatórios técnicos (laudos, pareceres, estudos sociais); indicadores sociais; trabalho em rede e interdisciplinaridade.
- Tendências contemporâneas:** debate sobre a questão social, reforma sanitária, cotidiano como categoria de análise e abordagens coletivas na saúde e assistência social.

2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Limpeza e conservação de ambientes: Técnicas de higienização e segurança no uso de materiais de limpeza; Organização e conservação de mobiliário e utensílios.
- Higiene, saúde e ambiente assistencial: Importância da limpeza na prevenção de doenças e promoção de bem-estar; Procedimentos preventivos de contaminação e acidentes.
- Apoio às atividades socioassistenciais: Organização de espaços para eventos e atividades socioassistenciais; Colaboração com a equipe para o bom funcionamento da unidade.
- Conduta ética e relações de trabalho: Postura, responsabilidade e disciplina no ambiente coletivo.

3. ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO

- Cadastro Único e programas sociais:** conceito, finalidade e público-alvo; relação com o Programa Bolsa Família e demais políticas públicas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais.
- Procedimentos e fluxo de atendimento:** coleta, conferência e atualização dos dados cadastrais; importância do NIS (Número de Identificação Social); responsabilidade na inserção e fidelidade das informações.
- Ética e sigilo profissional:** respeito à privacidade dos dados, atendimento imparcial e humanizado; empatia com o público em situação de vulnerabilidade social.
- Atendimento qualificado:** comunicação clara, escuta ativa e orientação adequada às famílias sobre seus direitos e serviços disponíveis; acolhimento de público com perfil prioritário (idosos, pessoas com deficiência, povos originários e comunidades tradicionais etc.).
- Trabalho em equipe e responsabilidade social:** articulação com os serviços do CRAS e demais políticas setoriais para garantir acesso integral aos direitos.

4. MOTORISTA

- Legislação de Trânsito:** Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e principais alterações; Leis Federais nº 12.619/2012, 12.971/2014 e 13.103/2015; Resoluções pertinentes do CONTRAN.
- Direção Segura:** direção defensiva, comportamento seguro no trânsito, percepção e prevenção de riscos, respeito à sinalização e à vida no trânsito.
- Noções de primeiros socorros:** condutas iniciais em situações de emergência com usuários e passageiros.
- Manutenção e funcionamento de veículos:** noções básicas de mecânica e elétrica, manutenção preventiva, verificação de pneus, tacógrafos e sistemas de rastreamento.
- Segurança e ergonomia:** uso adequado de equipamentos de segurança, conforto e saúde no transporte de passageiros, especialmente pessoas com restrição de mobilidade.
- Atendimento e conduta profissional:** postura ética, cordialidade no trato com usuários em situação de vulnerabilidade, sigilo e respeito à dignidade das pessoas transportadas.
- Responsabilidade do condutor:** noções de responsabilidade civil e penal do motorista no exercício da função pública.

5. NUTRICIONISTA

- a) **Nutrição em Saúde Pública:** princípios da alimentação saudável e da segurança alimentar e nutricional; principais distúrbios nutricionais em populações em vulnerabilidade social; função social dos alimentos e estratégias de enfrentamento à insegurança alimentar.
- b) **Educação Alimentar e Nutricional:** conceito, objetivos e aplicação de metodologias educativas; elaboração de ações voltadas à promoção de hábitos alimentares saudáveis com famílias e grupos acompanhados pelo SCFV e PAIF; desenvolvimento de atividades educativas com diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, idosos e famílias).
- c) **Planejamento alimentar e cardápios:** elaboração e avaliação de cardápios para coletividades, considerando aspectos nutricionais, culturais, sociais e orçamentários; adequação dos alimentos à faixa etária e às necessidades específicas dos usuários dos serviços da assistência social.
- d) **Higiene e segurança dos alimentos:** boas práticas de manipulação, controle microbiológico, riscos de contaminação e prevenção de enfermidades transmitidas por alimentos; organização e fiscalização das atividades voltadas aos componentes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.
- e) **Alimentos e nutrientes:** classificação, funções, fontes e recomendações nutricionais; avaliação dos alimentos por seus aspectos sensoriais e valor nutritivo; aproveitamento integral dos alimentos e sustentabilidade na alimentação institucional.
- f) **Avaliação Nutricional Coletiva:** métodos indiretos para diagnóstico do estado nutricional da população atendida; uso de indicadores para apoio a ações intersetoriais; promoção da alimentação adequada como direito social.
- g) **Aspectos técnicos e éticos da atuação:** ética profissional, atuação intersetorial, elaboração de relatórios dos SCFV, atuação no conselho de Segurança Alimentar, atuar na revisão e atualização do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional das políticas públicas de Jaguaratama.

6. ORIENTADOR SOCIAL

- a) **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):** objetivos, eixos estruturantes, ciclos de vida e público prioritário; função do orientador social no desenvolvimento de atividades coletivas.
- b) **Planejamento e condução de atividades:** elaboração de dinâmicas, oficinas e ações voltadas à convivência, autonomia, pertencimento e protagonismo dos usuários.
- c) **Acolhimento e mediação de conflitos:** estratégias para promover o respeito, a cooperação e a escuta em grupo; abordagem respeitosa e inclusiva com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
- d) **Relação com o PAIF:** articulação com os técnicos de referência; comunicação sobre situações de risco identificadas nos grupos; atuação vinculada à política de proteção social básica.
- e) **Ética e responsabilidade social:** conduta profissional, respeito à diversidade, sigilo, empatia e proteção dos direitos humanos.

7. PSICÓLOGO

- a) **Psicologia e Política de Assistência Social:** atuação do psicólogo no SUAS; diretrizes da PNAS; objetivos do PAIF e SCFV; papel do psicólogo nos CRAS e em serviços voltados à convivência, proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- b) **Desenvolvimento humano e vulnerabilidade social:** noções de psicologia do desenvolvimento aplicadas aos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos) em contextos de risco social e violação de direitos.
- c) **Práticas de intervenção no SUAS:** atendimento individual e grupal, escuta psicossocial, visitas domiciliares, apoio em ações coletivas e preventivas nos serviços do CRAS; atuação junto a famílias em situações de vulnerabilidade e risco social; mediação de conflitos e fortalecimento da autonomia dos sujeitos.
- d) **Instrumentos e produção técnica:** elaboração de relatórios, pareceres e estudos de caso com base em dados objetivos e subjetivos; ética na construção do diagnóstico e respeito à singularidade dos sujeitos atendidos;
- e) **Abordagem ética e profissional:** Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005); sigilo profissional, proteção de dados sensíveis e responsabilidade social no atendimento à população em vulnerabilidade.
- f) **Trabalho em equipe e intersectorialidade:** papel do psicólogo nas equipes de referência do SUAS; articulação com serviços de saúde, educação, conselho tutelar, justiça e demais políticas públicas; escuta técnica qualificada com foco na proteção e garantia de direitos.

8. RECEPCIONISTA

- a) **Conhecimentos Específicos sobre a Assistência Social:** Os princípios e os serviços ofertados pela assistência social com base na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993).
- b) **Noções de Administração Pública:** Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Sigilo profissional e proteção de dados pessoais (LGPD).
- c) **Informática Básica:** Conhecimento básico em informática (Word, Excel, internet), organização de documentos, controle de agenda e outras tarefas administrativas relacionadas ao atendimento ao público.
- d) **Técnicas de Atendimento ao Público** (telefone, atendimento eletrônico e atendimento pessoal).

9. VISITADOR SOCIAL

- a) **Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz:** Metodologia do programa com base no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), e o fortalecimento de vínculos familiares, estímulo ao desenvolvimento infantil integral e promoção da parentalidade positiva.
- b) **Metodologia do Programa Criança Feliz:** Conhecimento sobre os objetivos, público-alvo, estrutura, e como realizar as visitas domiciliares de acordo com a metodologia do programa;
- c) **Aspectos do SUAS:** Conhecimento sobre os princípios, estrutura e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social, especialmente no que se refere à Proteção Social Básica e ao papel das unidades CRAS para o fortalecimento do programa.
- d) **Ética e responsabilidade social:** Compreensão da importância da ética profissional, do sigilo das informações e da garantia dos direitos das famílias

ANEXO III**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025****ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE SOCIAL	Atuar na proteção social básica, especialmente no PAIF, por meio de atendimentos individualizados e em grupo; Realizar visitas domiciliares, elaborar pareceres e relatórios sociais; Participar do planejamento e da execução de ações intersetoriais com foco na garantia de direitos; Identificar situações de risco e vulnerabilidade social e promover os encaminhamentos adequados à rede de proteção; Atuar nos processos de acolhimento, acompanhamento e orientação às famílias, com base no projeto ético-político do Serviço Social; Apoiar tecnicamente a gestão da política de assistência social.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Realizar atividades de limpeza, conservação e organização dos espaços físicos internos e externos das unidades socioassistenciais; Apoiar na preparação e organização de ambientes para eventos, reuniões e atividades coletivas; Utilizar adequadamente os materiais e equipamentos de limpeza, respeitando normas de higiene e segurança; Zelar pela manutenção e funcionamento das instalações e mobiliários; Colaborar com a equipe na criação de um ambiente acolhedor e digno para os usuários dos serviços.
	Atender famílias para realização e atualização de cadastros no sistema do Cadastro Único para Programas

ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO.	Sociais do Governo Federal; Preencher corretamente formulários físicos e eletrônicos, garantindo a fidelidade das informações prestadas pelos usuários; Informar os cidadãos sobre critérios de elegibilidade e funcionamento dos programas sociais vinculados ao Cadastro Único, como o Bolsa Família e BPC; Manter sigilo profissional, respeitando os direitos dos usuários e promovendo atendimento humanizado; Articular-se com a equipe técnica do CRAS e demais serviços da rede para garantir a integralidade da proteção social.
MOTORISTA	Conduzir veículos oficiais da Secretaria de Assistência Social, transportando com segurança servidores, usuários, materiais, documentos e equipamentos; Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e zelar pela segurança dos passageiros; Realizar verificações periódicas dos veículos, comunicar irregularidades e providenciar manutenções preventivas e corretivas; Apresentar postura ética e respeitosa no trato com equipes e com o público atendido; Apoiar a logística de eventos, campanhas e atividades externas da rede socioassistencial.
NUTRICIONISTA	Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar cardápios e preparações alimentares em conformidade com os princípios da alimentação saudável e segura; Atuar em ações de educação alimentar e nutricional junto aos usuários do SCFV e de outros programas da assistência social; Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias das unidades socioassistenciais e dos pontos de distribuição de alimentos; Promover o aproveitamento integral dos alimentos e a sustentabilidade no planejamento alimentar; Produzir relatórios técnicos e prestar apoio à gestão quanto à execução de ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.
ORIENTADOR SOCIAL	Conduzir atividades coletivas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), respeitando os eixos temáticos e os ciclos de vida; Incentivar a participação ativa dos usuários, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e o exercício da cidadania; Estimular práticas culturais, recreativas, esportivas e formativas alinhadas ao perfil dos grupos atendidos; Identificar e comunicar situações de vulnerabilidade à equipe técnica de referência do CRAS; Elaborar relatórios de atividades e registros sistemáticos da frequência e participação dos usuários.
PSICÓLOGO	Realizar atendimentos socioassistencial com famílias de forma interdisciplinar em um processo dinâmico, consciente e ativo, pautado na escuta, acolhimento, orientação e fortalecimento dos vínculos familiares e comentários, reconhecendo as diversidades e articulação de conhecimentos que contribuem para a interface entre os saberes. Participar de visitas domiciliares e elaborar relatórios, laudos e pareceres técnicos; Atuar na Equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF contribuindo na oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social básica, , com foco na Proteção, Prevenção e Proatividades respeitando as especificidades de cada território; Realizar estudos de caso com a rede de proteção fortalecendo a intersetorialidade diante das demandas identificadas, acompanhando as intervenções diante dos devidos encaminhamentos; Garantir o sigilo, o respeito à dignidade humana e os princípios éticos da profissão.
RECEPCIONISTA	Atender e acolher os usuários nas unidades da assistência social, prestando informações iniciais e organizando o fluxo de atendimento; Identificar demandas e realizar os devidos encaminhamentos internos conforme a organização dos serviços; Zelar pelo cumprimento do atendimento prioritário conforme legislação vigente; Manter atualizados os registros de presença, fichas e documentos sob sua guarda; Agir com urbanidade, empatia e discrição no trato com o público em situação de vulnerabilidade.
VISITADOR SOCIAL	Realizar visitas domiciliares semanais no âmbito do Programa Criança Feliz, atendendo gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias; Aplicar metodologias específicas para estimular o desenvolvimento infantil integral e o fortalecimento dos vínculos familiares; Preencher os registros no sistema e-PCF e elaborar relatórios de acompanhamento das visitas; Promover o acesso das famílias aos demais serviços públicos e garantir o cumprimento dos objetivos do programa; Atuar com ética, sensibilidade e respeito à cultura e à realidade de cada família.

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FOTO 3X4

N.º Inscrição: _____

Nome: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Data do Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Município: _____

Celular 1: (____) _____ Celular 2: (____) _____

Nº de títulos entregues: _____ Nº da inscrição: _____

Data da inscrição: ____/____/____

Cargo a que concorre: _____

Deficiente físico: () Sim () Não

Se sim, qual a deficiência: _____

Adventista: () Sim () Não

Assinatura do Candidato Responsável pela inscrição

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Cargo a que concorre: _____ Nº da inscrição: _____

Data da inscrição: ____/____/____

Servidor responsável pela inscrição: _____

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

ANEXO V - CURRICULUM VITAE.

(NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO)

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____
 Filiação: _____
 Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____
 Telefone para contato: _____

2. FORMAÇÃO:

TÍTULO	COMPROVAÇÃO	Valor Unitário	Valor Máximo	PARA USO DA COMISSÃO
Exercício de atividade na Administração Pública ou na iniciativa privada (exceto tempo de estágio) em empregos/cargos/funções para o cargo a que concorre. Na comprovação do tempo de experiência deverá constar a data de início e de término do contrato de trabalho.	Para contratados pela CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha de identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função); ou declaração emitida pelo empregador ou órgão de gestão de pessoas; Para servidores/empregados públicos: Termo de Posse ou Portaria de Nomeação, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração, ambas em papel timbrado, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado: contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração em papel timbrado do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas;	2,5 a cada ano inteiro.	10,0	
VALOR TOTAL				

Jaguaretama - CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025**ANEXO VI - CURRICULUM VITAE (NÍVEL MÉDIO)****1. DADOS PESSOAIS**

Nome: _____
 Data de nascimento: ____/____/____
 RG: _____ CPF: _____
 Filiação: _____
 Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____
 Telefone para contato: _____

2. FORMAÇÃO:

TÍTULO	COMPROVAÇÃO	Valor Unitário	Valor Máximo	PARA USO DA COMISSÃO
Cursos	Certificado de Curso com carga mínima de 40h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado.	1,0	2,0	
Cursos	Certificado de Curso com carga mínima de 60h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado.	1,5	3,0	
Exercício de atividade na Administração Pública ou na iniciativa privada (exceto tempo de estágio) em empregos/cargos/funções para o cargo a que concorre. Na comprovação do tempo de experiência deverá constar a data de início e de término do contrato de trabalho.	Para contratados pela CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha de identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função); ou declaração emitida pelo empregador ou órgão de gestão de pessoas; Para servidores/empregados públicos: Termo de Posse ou Portaria de Nomeação, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração, ambas em papel timbrado, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado: contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração em papel timbrado do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas;	2,5 a cada ano inteiro.	5,0	
VALOR TOTAL			10,0	

Jaguaretama - CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025**ANEXO VII - CURRICULUM VITAE (NÍVEL SUPERIOR)****1. DADOS PESSOAIS**

Nome: _____
 Data de nascimento: ____/____/____
 RG: _____ CPF: _____
 Filiação: _____
 Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____
 Telefone para contato: _____

• FORMAÇÃO:

TÍTULO	COMPROVAÇÃO	Valor Unitário	Valor Máximo	PARA USO DA COMISSÃO
Cursos	Certificado de Curso com carga mínima de 60h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado.	1,0	2,0	

Cursos	Certificado de Curso com carga mínima de 80h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado.	1,5	3,0	
Especialização <i>Lato Sensu</i>	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso.	2,0	2,0	
Mestrado	Certificado de Curso de pós graduação em nível de Mestrado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação/ histórico escolar.	3,0	3,0	
Exercício de atividade de Nível Superior na Administração Pública ou na iniciativa privada (exceto tempo de estágio em nível superior) em empregos/cargos/funções para o cargo a que concorre. Na comprovação do tempo de experiência deverá constar a data de início e de término do contrato de trabalho.	Para contratados pela CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha de identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função); ou declaração emitida pelo empregador ou órgão de gestão de pessoas; Para servidores/empregados públicos: Termo de Posse ou Portaria de Nomeação, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração, ambas em papel timbrado, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado: contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração em papel timbrado do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas;	2,5 a cada ano inteiro.	10,0	
VALOR TOTAL			20,0	

Jaguaretama - CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

ANEXO VIII - FORMULÁRIO - MINUTA DE RECURSO

Prezada Comissão Executiva e/ou Coordenadora, o(a) candidato(a) abaixo assinado, considerando o que dispõe o Edital de Processo Seletivo Simplificado Unificado Nº 003/2025, vem à presença de V. Sa. para apresentar recurso, o que faz na forma abaixo:

- a) Candidato: _____
b) Cargo: _____ Inscrição n.º _____
c) Fundamentação do recurso:

Solicitamos de V. Sa., portanto, encaminhar o presente recurso a quem de direito para adoção das providências que se fazem necessárias.

Jaguaretama - CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu, _____, portador(a) do RG nº: _____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº: _____, no bairro: _____, neste município de Jaguaretama, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários junto às autoridades e órgãos competentes que não possuo vínculo empregatício nas esferas Federal, Estadual ou Municipal. Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Jaguaretama/CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

ANEXO X - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ESPELHO DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA

Candidato: _____
Cargo: _____ Inscrição n.º _____

Prezada Banca Examinadora,

Solicito, nos termos do Edital nº 003/2025, o envio do espelho de avaliação da minha entrevista, contendo a pontuação atribuída por critério, com base na matriz de avaliação adotada pela banca examinadora especializada.

Estou ciente de que a análise do espelho é condição necessária para eventual interposição de recurso em face do resultado preliminar da segunda fase do certame, conforme previsão expressa no item 3.8 - Capítulo IV – Das Fases do Processo Seletivo Simplificado do edital.

Jaguaretama - CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:26FCF8F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 008/SME/2025

EDITAL Nº 008/SME/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES VOLUNTÁRIOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA/CICLO 2025 – MAURITI - CEARÁ

A Comissão do processo seletivo simplificado – Edital nº 008/SME/2025, instituída pela portaria nº. 501/GP/2025, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Edital nº 008/SME/2025, que dispõe sobre a abertura de inscrições do processo seletivo para composição de cadastro de reserva para professores alfabetizadores populares voluntários, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado – BA/Ciclo 2025 – Mauriti - Ceará

TORNA PÚBLICO, O RESULTADO DEFINITIVO DA CHAMADA PÚBLICA:

REGIÃO ANAUÁ					
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	26	Francisco Carlos da Silva	Sítio Santo Antônio dos Posseiros	Deferida	25
02	17	Josefa Edlânia de Jesus	Sítio Santo Antônio dos Posseiros	Deferida	20
03	49	Marcia Taiza Pereira da Cruz	Sítio Santo Antônio dos Posseiros	Deferida	20
04	55	Edlaine Maria do Nascimento	Sítio Santo Antônio dos Posseiros	Deferida	10
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	12	Josefa Elinete Pereira Felipe	Lagoa da Onça	Deferida	55
02	06	Laneilde Saraiva Alcantara	Lagoa da Onça	Deferida	50
03	62	Sabrina da Silva Pereira	Lagoa da Onça	Deferida	50
04	19	Cicera Furtado de Oliveira Nunes	Lagoa da Onça	Deferida	40
05	30	Maria Pimenta do Nascimento	Lagoa da Onça	Deferida	25
06	38	Geymerson da Silva Nascimento	Lagoa da Onça	Deferida	25
07	13	Gerlandia Maria dos Santos	Lagoa da Onça	Deferida	15
08	20	Dayany Alencar Silva	Lagoa da Onça	Deferida	10
09	29	Lucia Pimenta Pereira	Lagoa da Onça	Deferida	10
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	09	Maria Madalena Pereira de Oliveira Santos	Caldeirão dos Fidélis	Deferida	15
02	49	Maria Eduarda de Sousa Furtado	Caldeirão dos Fidélis	Deferida	10
03	35	Jose Jucivan de Souza Barros	Caldeirão dos Fidélis	Deferida	05
04	36	Eliane Belém do Nascimento	Caldeirão dos Fidélis	Deferida	05
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	02	Francisca Juciene Soares Silqueira	São Sebastião	Deferida	30
02	24	Aparecida Jaqueline de Vasconcelos Luciano	São Sebastião	Deferida	30
03	59	Maria Aparecida da Silva	São Sebastião	Deferida	20
04	27	Maria Euzani Felipe Fernandes Gomes	São Sebastião	Deferida	20
05	14	Jakeline Rosa de Oliveira	São Sebastião	Deferida	15
06	51	Fabricia Sampaio de Sousa Santana	São Sebastião	Deferida	10
07	60	Joseane Silvino de Araujo	São Sebastião	Deferida	05
REGIÃO COITÉ					
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	01	Francisca Veriana Soares	Olho D'água	Deferida	10
02	40	Sergiana Salviana dos Santos Cartaxo	Olho D'água	Deferida	10
REGIÃO PALESTINA					
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	16	Laiane Cristina da Silva Izidro	Sítio Novo	Deferida	25
02	22	Josimara Ribeiro da Costa	Sítio Novo	Deferida	15
REGIÃO SÃO FÉLIX					
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	47	Damião Antônio Furtado	Serra Brava	Deferida	60
02	42	Maria Inês dos Santos Felipe	Serra Brava	Deferida	35
03	18	Francisca Tereza Lucas Felipe	Serra Brava	Deferida	25
04	32	Ernandes Aguiar Pimenta	Serra Brava	Deferida	25
05	61	Ciciane dos Santos Lima Pereira	Serra Brava	Deferida	10
06	57	Milena de Sousa Felipe	Serra Brava	Deferida	05
07	41	Carlos André Ribeiro Barbosa	Serra Brava	Deferida	05
REGIÃO SÃO MIGUEL					
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	37	Huégila Miguel da Silva	Sítio Santana	Deferida	25
02	25	Suelida Furtado dos Santos Lucena	Sítio Santana	Deferida	25
03	54	Damiana Alves de Sousa	Sítio Santana	Deferida	25
04	50	Marcos Antonio dos Santos Araruna	Sítio Santana	Deferida	25
05	21	Adriana da Silva Oliveira	Sítio Santana	Deferida	25
06	15	Maria Vilaécia Nogueira da Silva Sousa	Sítio Santana	Deferida	10
07	33	José Iziné do Nascimento	Sítio Santana	Deferida	10
REGIÃO SEDE RURAL					
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	65	Aparecida Rodrigues da Cruz	Sítio Furtuna	Deferida	30
02	28	Suely Maria dos Santos Souza	Sítio Furtuna	Deferida	25
03	10	Itamara Pereira Cardoso	Sítio Furtuna	Deferida	25
04	23	Reijeanne Pereira Romão	Sítio Furtuna	Deferida	25
05	34	Natalia Leite Tertuliano	Sítio Furtuna	Deferida	20
06	43	Janadiely Lopes Barbosa	Sítio Furtuna	Deferida	10
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	08	José Jonas Dias de Lima	Sítio Volta	Deferida	35
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	63	Josefa Fatima Alves Furtado	Sítio Saco	Deferida	30
02	03	Natália Barbosa dos Santos	Sítio Saco	Deferida	25
03	04	Sonaya de Araújo Ferreira	Sítio Saco	Deferida	10
04	05	Acielia da Silva Santos	Sítio Saco	Deferida	10
05	58	José Ronaldo Bezerra Pereira	Sítio Saco	Deferida	10

06	11	Pedro Coelho Pereira Neto	Sítio Saco	Deferida	10
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	LOCALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
01	56	Jonas Furtado Braga	Panasco	Deferida	40
02	45	Rafael Carvalho de Lacerda	Panasco	Deferida	25
03	52	Maria Darlene Bezerra dos Santos	Panasco	Deferida	25
04	48	Elaine Ferreira Furtado	Panasco	Deferida	25
05	53	Sinval Pereira dos Santos	Panasco	Deferida	15
06	07	Ailton Leite Lima	Panasco	Deferida	10
07	44	Bruno Pereira de Lima	Panasco	Deferida	10

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente da Comissão Executiva

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:754DC7AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 14.07.01/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: REVOGA A PORTARIA Nº. 07.07.02/2025, POR ERRO MATERIAL E DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DA PREVISAN, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0204001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO, DIRETORA PRESIDENTE DA PREVISAN, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do objeto descrito na Portaria nº 07.07.02/2025, referente ao Contrato nº 22.08.241PREV;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERANDO, que o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução de contratos públicos garantem uma melhor execução dos mesmos e atendimento ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o (a) servidor (a) público LUCAS LEVIR DO VALE, inscrito no CPF nº. 077.319.453-32, portador da matrícula nº. 283, ocupante do cargo de Diretor de Benefícios, lotado na PREVISAN – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri, para, em observância à legislação vigente, atuar como GESTOR dos Contratos firmados no âmbito da PREVISAN, abaixo descritos:

Nº CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO
Contrato nº 202100026	CABRAL, MACEDO E ALENCAR ADVOCACIA PÚBLICA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
Contrato nº 24.05.2024.01-CDE	AP SOLUÇÕES LTDA.	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ACESSAREM O CONTRACHEQUE, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, ANDAMENTO DE PROCESSOS ENTRE OUTROS
Contrato nº 2021000241	MARIA CONCEÇÃO ALENCAR NUVENS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-PREVISAN NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
Contrato nº 22.08.241PREV	P P MOREIRA ALENCAR ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALUGUEL DE IMPRESSORA DESTINADA PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI-CE
Contrato nº 01.08.2024.01	PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALUGUEL DE IMPRESSORA DESTINADA PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI-CE
Contrato nº 2309241	AMARILDO RODRIGUES FARIAS-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO AO QUADRO DE SERVIDORES DO RPPS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COMPREV QUANTO A GESTÃO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
Contrato nº 30125-FPS	JOÃO V S LIMA (PORTO BELO VIAGENS)	REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES NO ÂMBITO NACIONAL DE INTERESSE DA PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI-CE
Contrato nº 01032413-PREV	ANTONIO G DE SOUSA JUNIOR (AJNET)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS PARA ACESSO Á INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (EM REGIME DE COMODATO), NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
Contrato nº 060325PREV	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS À ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE PROVENTOS E PENSÕES, COM FOCO EM MÉTODOS MATEMÁTICOS, ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ESTOCÁSTICOS DE RECEITAS E DESPESAS EM HORIZONTES DE MÉDIO E LONGO PRAZO, FUNDAMENTADOS EM TÉCNICAS QUANTITATIVAS CONSAGRADAS EM ESTUDOS CIENTÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO

		MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
Contrato nº 2022.03.10.001-PREVISAN	MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
Contrato nº. 2022.01.17.005	GAC MOTA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, SENDO: CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS LEGAIS, ELABORAÇÃO DE NORMATIVOS PARA GESTÃO DOCUMENTAL EM FORMATO DIGITAL; GERAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA; GERAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS DO SETOR DE LICITAÇÕES; GERAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO; GERAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS DE PROCESSOS DE DESPESAS DE PAGAMENTOS; GERAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS; GESTÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS.

Art. 2º – Compete ao Gestor do Contrato, além das atribuições dispostas no art. 4º do Anexo VII do Decreto nº. 0204001/2024, as seguintes:

- I – Representar a Administração junto à contratada, atuando como elo entre as partes;
- II – Garantir a conformidade da execução contratual com os termos pactuados;
- III – requisitar o acompanhamento técnico do (s) fiscal (is) designado (s);
- IV – Decidir sobre as questões que demandem providências administrativas, inclusive encaminhando notificações, pedidos de esclarecimento e aplicação de penalidades, quando cabível;
- V – Controlar os prazos contratuais, solicitar renovações ou prorrogações quando aplicável e promover o encerramento do contrato;
- VI – Adotar medidas para sanar irregularidades e prevenir prejuízos à Administração.

Art. 3º – Designar o (a) servidor (a) público JOSÉ JACKSON FÉLIX DE MATOS, inscrito no CPF nº. 053.222.663-13, portador da matrícula nº. 282, ocupante do cargo de Coordenador de Gestão, lotado na PREVISAN – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri, para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL dos Contratos firmados no âmbito da PREVISAN, descritos no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º – Compete ao Fiscal do Contrato, além das atribuições especificadas no art. 6º e 7º do Anexo VII do Decreto nº. 0204001/2024, as seguintes:

- I – Acompanhar, de forma sistemática, a execução do objeto contratado, inclusive por meio de visitas in loco, quando aplicável;
- II – Verificar a conformidade da entrega dos bens ou da prestação dos serviços com os termos do contrato, especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- III – registrar em relatórios próprios as ocorrências relativas à execução contratual;
- IV – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou descumprimento;
- V – atestar faturas, notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução;
- VI – propor a aplicação de sanções, quando constatado o inadimplemento contratual.

Art. 5º – O Gestor e o Fiscal ora designados deverão atuar observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e interesse público, respondendo administrativa, civil e penalmente por omissões ou condutas incompatíveis com suas atribuições.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, **revogando a Portaria nº. 07.07.02/2025 – PREVISAN, por erro material** e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santana do Cariri/CE, 14 de julho de 2025.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO
Diretora Presidente
Fundo de Previdência Social de Santana do Cariri

Publicado por:
José Jackson Felix de Matos
Código Identificador:D73C6F1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SUS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

CONTRATO Nº 012.2025.03.06/ SMS/FMS/SUS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE
PARA O SUS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

Contrato que entre si celebram o **Município de Várzea Alegre**, através da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ nº. 10.237.604/001-00, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, Francimones Rolim de Albuquerque, brasileira, divorciada, residente, domiciliada na Av. Ailton Gomes, nº 4240, Aptº. 102 A, Bairro Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte–CE, inscrito no CPF/MF sob nº 021.126.384-24, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1601383 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Centro de Medicina Nuclear do Cariri LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.557.793/0001-47, estabelecida na Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, nº 220, andar 4, sala 409 a 416, Edf. Office Cariri, Bairro Triângulo, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, José Aécio de Araújo Santana, diretor, sócio desta instituição, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vital Lisboa Santos, nº 370, Aptº 1001, Bairro Jardim Gonzaga na cidade de Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.046-610, inscrita no CPF sob nº 091.844.734-87, portadora da Cédula de Identidade nº 266629, expedida pela SSP-CE, tendo em vista o

disposto na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde em Várzea Alegre, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo(s)/Forma(s) de Organização/Procedimentos de imagens da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01.004/2025 SMS/FMS/SUS**, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Várzea Alegre, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Gerente de Análise, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte **endereço:**

Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, nº 220, andar 4, sala 409 a 416, Edif. Office Cariri, Bairro Triângulo, na cidade de Juazeiro do Norte – CE.

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começarão a ser executados pela instituição, a partir de 03 de junho de 2025.**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvadas** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

I - A vigência do presente contrato é de até um ano, contados da datada sua assinatura.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato/convênio, fica condicionada novo credenciamento.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II – **Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional; **bem como manter atualizada a Programação Pactuada Integrada – PPI**, de acordo com a capacidade do serviço, em especial as instituições que recebem recursos de referência, alocados pelos municípios;

III – Entregar a produção ambulatorial na Gerente de Análise, Controle e Avaliação.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA/BPI), Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e/ou AIH deverão ser apresentadas, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”**

XVI – Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Várzea Alegre.

XVII - Integrar-se ao Sistema de Regulação, Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas, ou outro sistema no qual o município solicite.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo FASTMEDIC (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde e do Estado), ou outro sistema utilizado pelo Município.

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Fazer as atualizações de valores dos instrumentos contratuais, mediante termo aditivo de acordo com as alterações de valores impostas pelas habilitações e/ou desabilitações de serviços determinadas pelo Ministério da Saúde.

III – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – A Gestão Municipal do SUS, pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação/processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e Fundo Estadual de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III – Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

III – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será de R\$ 3.600,00 por mês, totalizando R\$ 43.200,00 por ano.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2025, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme Edital:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	10.301.0171.2.052.0000	3.3.90.39.00	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1.600.000.00
		10.302.0171.2.054.0000			1.600.000.00
		10.122.0037.2.057.0000			1.500.1002.00

IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste

contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; § 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas na Lei Federal nº.14.133/21 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no **Edital nº. 01.004/2025 SMS/FMS/SUS**.

III – Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Várzea Alegre, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Várzea Alegre/CE, 03 de junho de 2025.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE	CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR DO CARIRI LTDA
Secretária Municipal De Saúde	Razão Social
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Matheus Bezerra
Código Identificador:A9503DF3

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

85. 4006.4000

diariooficial@aprece.org.br



APRECE

Associação dos Municípios do Estado do Ceará